

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda   | Autor                            | Parte    | Item     | Voto                         |
|----------|----------------------------------|----------|----------|------------------------------|
| <b>1</b> | <b>Luiz Carlos Busato PTB/RS</b> | <b>B</b> | <b>5</b> | <b>PELA PREJUDICIALIDADE</b> |

**Texto:** Acrescenta-se item 5.4., renumerando os seguintes, a parte especial inciso II.

5.4. Poderão ser beneficiados, com emendas que tenham valores inferiores à R\$ 100.000,00 ( cem mil reais), Municípios com até 50.000 habitantes, não se aplicando a regra do Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007.

**Justificação:** O decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, poderá restringir a aplicação de recursos em Municípios de pequeno porte, pois muitos obras de interesse social tem valores inferiores ao estipulado por aquele decreto, e que atingem o mesmo fim se fosse uma obra de valor superior, além disso o número de Municípios atendidos poderá ser maior se esta emenda for aprovada, haja vista, a divisão dos recursos conforme a necessidade de cada local. Ressaltamos que estamos facultando a ação, não limitando como o decreto fez.

Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007

Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

rt. 2º É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:

1- com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem Mil reais); e..."

|          |                                |          |           |                               |
|----------|--------------------------------|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>2</b> | <b>Leonardo Vilela PSDB/GO</b> | <b>B</b> | <b>14</b> | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |
|----------|--------------------------------|----------|-----------|-------------------------------|

**Texto:** EMENDA MODIFICATIVA  
 B - PARTE ESPECIAL(DAS EMENDAS INDIVIDUAIS)  
 ONDE SE LÊ:

14.É FIXADO O LIMITE MÁXIMO GLOBAL DE R\$ 6.000.000,00(SEIS MILHÕES DE REAIS) PARA A PRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS, NO NUMERO MÁXIMO DE VINTE E CINCO, POR MANDATO PARLAMENTAR

ALTERAR PARA:

14. É FIXADO O LIMITE MÁXIMO GLOBAL DE R\$ 6.000.000,00(SEIS MILHÕES DE REAIS) PARA A PRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS,NO NUMERO MÁXIMO DE VINTE E CINCO, POR ANO DE MANDATO PARLAMENTAR

**Justificação:** A PRESENTE EMENDA VISA CORRIGIR O NUMERO DE EMENDAS QUE CADA PARLAMENTAR TEM O DIREITO DE APRESENTAR.

|          |                                |          |          |                               |
|----------|--------------------------------|----------|----------|-------------------------------|
| <b>3</b> | <b>Leonardo Vilela PSDB/GO</b> | <b>B</b> | <b>2</b> | <b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL</b> |
|----------|--------------------------------|----------|----------|-------------------------------|

**Texto:** EMENDA ADITIVA

B - PARTE ESPECIAL(DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS)

onde se lê:

II - 2.3. Os autores atenderão prioritariamente as sugestões apresentadas no âmbito das Audiências Públicas ou dos Seminários Regionais realizados pela CMO, devendo consignar na justificação da emenda a origem da demanda. Alterar

para:

II - 2.3. Os autores atenderão prioritariamente as sugestões dos Senadores da República, dos Deputados Federais e no âmbito das Audiências públicas ou dos Seminários Regionais realizados pela CMO, devendo consignar na justificação a origem da demanda.

**Justificação:** A NOSSA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DEFINE CLARAMENTE O PAPEL DE CADA UM DOS PODERES DE ESTADO. A CADA DIA SE DISCUTE COM MAIS ATENÇÃO AS ATRIBUIÇÕES DE CADA UM DELES.A CONSTANTE INTERFERÊNCIA DO PODER EXECUTIVO EM RELAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO TEM FERIDO COMPLETAMENTE A HARMONIA SUGERIDA PARA A ESTABILIDADE GOVERNAMENTAL. AO DEFINIR COMO PRIORIDADE O ATENDIMENTO DE SUGESTÕES DA POPULAÇÃO O RELATOR SE ESQUECE QUE AS ELEIÇÕES FORAM INSTITUIDAS PARA QUE A POPULAÇÃO FOSSE REPRESENTADA. A SUGESTÃO QUE APRESENTAMOS CAMINHA NO SENTIDO FORTALECER E LEGITIMAR A FUNÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO, COMO FORMA DE MINIMIZAR O DESGASTE ENORME PERANTE A OPINIÃO PÚBLICA E FOMENTAR A VALORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO PARA COM OS DEMAIS PODERES.

# CONGRESSO NACIONAL

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008

EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|   |                         |   |    |                |
|---|-------------------------|---|----|----------------|
| 4 | Leonardo Vilela PSDB/GO | B | 14 | PELA APROVAÇÃO |
|---|-------------------------|---|----|----------------|

**Texto:** EMENDA MODIFICATIVA

B - PARTE ESPECIAL(DAS EMENDAS INDIVIDUAIS)

ONDE SE LÊ:

14.É FIXADO O LIMITE MÁXIMO GLOBAL DE R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS) PARA A PRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE EMENDAS...

ALTERAR PARA:

14. É FIXADO O LIMITE MÁXIMO GLOBAL DE R\$ 7.000.000,00(SETE MILHÕES DE REAIS) PARA A PRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE EMENDAS...

**Justificação:** A PRESENTE EMENDA VISA CORRIGIR A DEMANDA SEMPRE CRESCENTE DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS.O ORÇAMENTO PROPÕE PARA ESSE QUADRIÊNIO UMA REGRA EM RELAÇÃO AS EMENDAS DE BANCADA, ESSAS AGORA SÓ PODERÃO ATENDER OBRAS DE GRANDE VULTO.SABEMOS TAMBÉM QUE O GOVERNO FEDERAL ESTÁ INVESTINDO EM ÁREAS PRIORITARIAS,POREM, POR MAIS QUE OS PROGRAMAS POSSAM CONTRIBUIR COM ESSAS AÇÕES AS PEQUENAS DEMANDAS NUNCA DEIXARÃO DE EXISTIR.SE ANALISARMOS A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS ÚLTIMOS ANOS PERCEBEREMOS QUE AS EMENDAS DOS PARLAMENTARES QUASE EM SUA TOTALIDADE SÃO ELABORADAS PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS OBRAS,GRANDE PARTE DELAS COM PEQUENAS j AÇOES NAS ÁREAS DE SAÚDE(CONTRUÇÃO DE POSTOS,AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES,MEDICAMENTOS), SANEAMENTO E INFRA ESTRUTURA BÁSICA EM ÁREAS URBANAS ALÉM DE ALGUMAS AÇÕES NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTRAS. PREOCUPADO COM ESSA DEMANDA SUGIRO QUE SEJA ELEVADO O VALOR DAS EMENDAS INDIVIDUAIS AFIM DE CONTINUARMOS COM O ATENDIMENTO DESSAS PEQUENAS DEMANDAS.

|   |                         |   |    |                        |
|---|-------------------------|---|----|------------------------|
| 5 | Leonardo Vilela PSDB/GO | B | 14 | PELA APROVAÇÃO PARCIAL |
|---|-------------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** EMENDA MODIFICATIVA

- B PARTE ESPECIAL(DAS EMENDAS INDIVIDUAIS)

ONDE SE LÊ:

14.É FIXADO O LIMITE MÁXIMO GLOBAL DE R\$ 6.000.000,00(SEIS MILHÕES

1 DE REAIS) PARA A PRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS, NO NUMERO MÁXIMO DE VINTE E CINCO, POR MANDATO PARLAMENTAR

ALTERAR PARA:

14. É FIXADO O LIMITE MÁXIMO GLOBAL DE R\$ 10.000.000,00(DEZ MILHÕES DE REAIS) PARA A PRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS,NO NUMERO MÁXIMO DE VINTE E CINCO, COM OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE 30% NA ÁREA DA SAÚDE.

**Justificação:** A PRESENTE EMENDA VISA AUMENTAR O VALOR GLOBAL DAS EMENDAS INDIVIDUAIS,PROCURANDO ATENDER AS PEQUENAS DEMANDAS. A SUGESTÃO PROCURA RESPONDER A DEMANDA QUE TODOS OS PARLAMENTARES SOFREM NA ÁERA DE SAÚDE, PROCURANDO RESGATAR UMA PRÁTICA DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANTERIORES.

|   |                         |   |    |                |
|---|-------------------------|---|----|----------------|
| 6 | Leonardo Vilela PSDB/GO | B | 14 | PELA APROVAÇÃO |
|---|-------------------------|---|----|----------------|

**Texto:** EMENDA MODIFICATIVA

B - PARTE ESPECIAL(DAS EMENDAS INDIVIDUAIS)

ONDE SE LÊ:

14.É FIXADO O LIMITE MÁXIMO GLOBAL DE R\$ 6.000.000,00(SEIS MILHÕES DE REAIS) PARA A PRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE EMENDAS...

ALTERAR PARA:

14. É FIXADO O LIMITE MÁXIMO GLOBAL DE R\$ 8.000.000,00(OITO MILHÕES DE REAIS) PARA A PRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE EMENDAS...

**Justificação:** A PRESENTE EMENDA VISA CORRIGIR A DEMANDA SEMPRE CRESCENTE DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS.O ORÇAMENTO PROPÕE PARA ESSE QUADRIÊNIO UMA REGRA EM RELAÇÃO AS EMENDAS DE BANCADA, ESSAS AGORA SÓ PODERÃO ATENDER OBRAS DE GRANDE VULTO.SABEMOS TAMBÉM QUE O GOVERNO FEDERAL ESTÁ INVESTINDO EM ÁREAS PRIORITARIAS,POREM, POR MAIS QUE OS PROGRAMAS POSSAM CONTRIBUIR COM ESSAS AÇÕES AS PEQUENAS DEMANDAS NUNCA DEIXARÃO DE EXISTIR.SE ANALISARMOS A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS ÚLTIMOS ANOS PERCEBEREMOS QUE AS EMENDAS DOS PARLAMENTARES QUASE EM SUA TOTALIDADE SÃO ELABORADAS PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS OBRAS,GRANDE PARTE DELAS COM PEQUENAS AÇOES NAS ÁREAS DE SAÚDE(CONTRUÇÃO DE POSTOS,AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES,MEDICAMENTOS), SANEAMENTO E INFRA ESTRUTURA BÁSICA EM ÁREAS URBANAS ALÉM DE ALGUMAS AÇÕES NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTRAS. PREOCUPADO COM ESSA DEMANDA SUGIRO QUE SEJA ELEVADO O VALOR DAS EMENDAS INDIVIDUAIS AFIM DE CONTINUARMOS COM O ATENDIMENTO DESSAS PEQUENAS DEMANDAS.

# CONGRESSO NACIONAL

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008

EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|   |                       |   |    |                |
|---|-----------------------|---|----|----------------|
| 7 | Devanir Ribeiro PT/SP | B | 14 | PELA APROVAÇÃO |
|---|-----------------------|---|----|----------------|

**Texto:** Dê-se ao item 14 da Parte B - Parte Especial do Relatório Preliminar a seguinte redação, procedendo-se às adequações que se fizerem necessárias nos demais valores:

"14. É fixado o limite máximo global de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar."

**Justificação:** O valor fixado por mandato parlamentar manteve-se igual ao do ano passado, representando, neste processo orçamentário, menos da metade das disponibilidades líquidas da Reserva de Recursos explicitada no Anexo IV.1 do Relatório Preliminar, cujo montante é destinado às emendas coletivas. A nosso ver, o aumento do valor fixado para R\$7 milhões por mandato parlamentar busca fazer com que o total dos recursos para as emendas individuais pelo menos chegue à metade dos recursos líquidos destinados às emendas coletivas. Além disso, esta Comissão deve levar em conta as inovações trazidas pela Resolução nº 1/2006-CN, dentre as quais vale destacar as importantes limitações às emendas coletivas. Assim, a presente emenda ao Relatório Preliminar tem por objetivo elevar o valor proposto pelo Relator Geral do PLOA 2008 ao montante das emendas individuais, a fim de tornar tal valor mais condizente com o montante de recursos líquidos demonstrados no Anexo IV.1.

|   |                  |   |   |                        |
|---|------------------|---|---|------------------------|
| 8 | Lúcio Vale PR/PA | B | 2 | PELA INADMISSIBILIDADE |
|---|------------------|---|---|------------------------|

**Texto:** B - PARTE ESPECIAL

### II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

2.....

2.4. Fica autorizado às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a apresentação de até 4(quatro) emendas de apropriação por comissão.

**Justificação:** Nos anos anteriores à Resolução nº 1 de 2006, era possível as comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, apresentarem até cinco emendas de apropriação ao PLOA na CMO. As cinco emendas eram divididas de forma que cada Força Armada recebesse uma emenda em cada comissão, bem como os Ministérios das Relações Exteriores - MRE e da Defesa - MD. Com a entrada em vigor da resolução nº 1 de 2006 - CN, o número de emendas de apropriação desta comissão foi reduzido para três, o que tomou conflitante a distribuição de emendas entre as unidades acima citadas, que são cinco. De forma a corrigir esta distorção, foi elaborado o Projeto de Resolução nº5/2007-CN, do Senador Sérgio Zambiasi, que pretende aumentar de três para quatro as emendas de apropriação desta comissão, ainda pendente de aprovação do Congresso Nacional. O projeto conta com o apoio da maioria dos líderes do CN, mas talvez não seja possível a aprovação do referido PRN, antes do prazo de apresentação de emendas ao PLOA, com isso solicita-se, em caráter excepcional, que seja autorizada a apresentação de quatro emendas de apropriação para cada comissão, que seriam divididas uma para cada Comando Militar e outra para o MRE.

|   |                  |   |   |                        |
|---|------------------|---|---|------------------------|
| 9 | Lúcio Vale PR/PA | B | 2 | PELA INADMISSIBILIDADE |
|---|------------------|---|---|------------------------|

**Texto:** B - PARTE ESPECIAL

### II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

2.....

2.4. Fica autorizada à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados a apresentação da quarta emenda de apropriação no Programa 0629 - Tecnologia de Uso Naval, Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear, da Unidade Orçamentária 52131 - Comando da Marinha, do órgão 52000 - Ministério da Defesa.

**Justificação:** Nos anos anteriores à Resolução nº 1 de 2006, era possível a esta comissão apresentar emendas de apropriação ao PLOA na CMO para a área NUCLEAR do Ministério da Defesa - MD. Tradicionalmente, a Comissão de Minas e Energia - CME anualmente apresentava uma emenda para o Programa 0629 - Tecnologia de Uso Naval, Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear, da Unidade Orçamentária 52131 - Comando da Marinha, do órgão 52000 - Ministério da Defesa. Com a entrada em vigor da resolução nº 1 de 2006 - CN, o órgão Ministério da Defesa foi omitido da subárea temática desta comissão, impedindo que seja apresentada emenda para a Ação acima citada. De forma a corrigir esta distorção, foi elaborado o Projeto de Resolução nº5/2007-CN, do Senador Sérgio Zambiasi, que pretende incluir, entre outras correções, o Ministério da Defesa como subárea temática desta comissão. Não será possível a aprovação do referido PRN, antes do prazo de apresentação de emendas ao PLOA, com isso, esta comissão solicita, em caráter excepcional, que lhe seja autorizada a apresentação de emenda de apropriação para a ação acima citada. Para tanto, sugere-se que seja inserida no Parecer Preliminar a autorização específica de apresentação de emenda de apropriação para esta comissão no Programa 0629 - Tecnologia de Uso Naval, Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear, da Unidade Orçamentária 52131 - Comando da Marinha, do órgão 52000 - Ministério da Defesa.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|           |                  |   |   |                        |
|-----------|------------------|---|---|------------------------|
| <b>10</b> | Lúcio Vale PR/PA | B | 2 | PELA INADMISSIBILIDADE |
|-----------|------------------|---|---|------------------------|

**Texto:** B - PARTE ESPECIAL

II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

2.....

2.4. Fica autorizado à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal a apresentação de até 4(quatro) emendas de apropriação e até 4(quatro) emendas de remanejamento, para as subáreas temáticas dos Ministérios das Comunicações, da Ciência e Tecnologia e da Defesa.

**Justificação:** A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT foi criada após a promulgação da Resolução nº 1 de 2006. Com isto, não lhe é autorizada a apresentação de emendas ao PLOA 2008. De forma a corrigir esta distorção, foi elaborado o Projeto de Resolução - PRN nº5/2007-CN, do Senador Sérgio Zambiasi, que pretende, entre outras correções, incluir a CCT no anexo da referida resolução, nos mesmos moldes da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados - CCTCI. O PRN 5/2007-CN encontra-se pendente de aprovação do Congresso Nacional. Não será possível a aprovação do referido PRN, antes do prazo de apresentação de emendas ao PLOA 2008, por isso, esta comissão solicita, em caráter excepcional, que lhe seja autorizada a apresentação de emendas nos mesmos moldes da CCTCI, ou seja, com quatro emendas de apropriação e quatro de remanejamento para as subáreas temáticas dos Ministérios das Comunicações, da Ciência e Tecnologia e da Defesa.

|           |                  |   |   |                        |
|-----------|------------------|---|---|------------------------|
| <b>11</b> | Lúcio Vale PR/PA | B | 2 | PELA INADMISSIBILIDADE |
|-----------|------------------|---|---|------------------------|

**Texto:** B - PARTE ESPECIAL

II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

2.....

2.4. Fica autorizada à Comissão de Serviço de Infra-Estrutura do Senado Federal a apresentação de emenda de apropriação no Programa 0639 - Segurança da Navegação Aquaviária, Ação 2501 - Sinalização Náutica, da Unidade Orçamentária 52931 - Fundo Naval, do órgão 52000 - Ministério da Defesa.

**Justificação:** Nos anos anteriores à Resolução nº 1 de 2006, era possível a esta comissão apresentar emendas de apropriação ao PLOA na CMO para o programa Segurança da Navegação Aquaviária, do Ministério da Defesa - MD. Tradicionalmente, a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - CI, anualmente apresentava uma emenda para o Programa 0639 - Segurança da Navegação Aquaviária, Ação 2501 - Sinalização Náutica, da Unidade Orçamentária 52931 - Fundo Naval, do órgão 52000 - Ministério da Defesa. Com a entrada em vigor da resolução nº 1 de 2006 - CN, o órgão Ministério da Defesa foi omitido da subárea temática desta comissão, impedindo que seja apresentada emenda para a Ação acima citada. De forma a corrigir esta distorção, foi elaborado o Projeto de Resolução nº5/2007-CN, do Senador Sérgio Zambiasi, que pretende incluir, entre outras correções, o Ministério da Defesa como subárea temática desta comissão. Não será possível a aprovação do referido PRN, antes do prazo de apresentação de emendas ao PLOA, por isso, esta comissão solicita, em caráter excepcional, que lhe seja autorizada a apresentação de emenda de apropriação para a ação acima citada. Para tanto, sugere-se que seja inserida no Parecer Preliminar a autorização específica de apresentação de emenda de apropriação para esta comissão no Programa 0639 - Segurança da Navegação Aquaviária, Ação 2501 - Sinalização Náutica, da Unidade Orçamentária 52931 - Fundo Naval, do órgão 52000 - Ministério da Defesa.

|           |                  |   |   |                        |
|-----------|------------------|---|---|------------------------|
| <b>12</b> | Lúcio Vale PR/PA | B | 2 | PELA INADMISSIBILIDADE |
|-----------|------------------|---|---|------------------------|

**Texto:** B - PARTE ESPECIAL

II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

2.....

2.4. Fica autorizada à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal a apresentação de emenda de apropriação no Programa 0474 - Recursos do Mar, Ação 2518 - Pesquisa e Monitoramento Oceanográfico, da Unidade Orçamentária 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, do Órgão 52000 - Ministério da Defesa.

**Justificação:** Nos anos anteriores à Resolução nº 1 de 2006, era possível a esta comissão apresentar emendas de apropriação ao PLOA na CMO para o programa Recursos do Mar, do Ministério da Defesa - MD. Tradicionalmente, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA, anualmente apresentava uma emenda para o Programa 0474 - Recursos do Mar, Ação 2518 - Pesquisa e Monitoramento Oceanográfico, da Unidade Orçamentária 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, do órgão 52000 - Ministério da Defesa. Com a entrada em vigor da resolução nº 1 de 2006 - CN, o órgão Ministério da Defesa foi omitido da subárea temática desta comissão, impedindo que seja apresentada emenda para a Ação acima citada. De forma a corrigir esta distorção, foi elaborado o Projeto de Resolução nº5/2007-CN, do Senador Sérgio Zambiasi, que pretende incluir, entre outras correções, o Ministério da Defesa como subárea temática desta comissão. Não será possível a aprovação do referido PRN, antes do prazo de apresentação de emendas ao PLOA, por isso, esta comissão solicita, em caráter excepcional, que lhe seja autorizada a apresentação de emenda de apropriação para a ação acima citada. Para tanto, sugere-se que seja inserida no Parecer Preliminar a autorização específica de apresentação de emenda de apropriação para esta comissão no Programa 0474 - Recursos do Mar, Ação 2518 - Pesquisa e Monitoramento Oceanográfico, da Unidade Orçamentária 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, do órgão 52000 - Ministério da Defesa.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|           |                  |   |   |                        |
|-----------|------------------|---|---|------------------------|
| <b>13</b> | Lúcio Vale PR/PA | B | 2 | PELA INADMISSIBILIDADE |
|-----------|------------------|---|---|------------------------|

**Texto:** B - PARTE ESPECIAL

II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

2.....

2.4. Fica autorizada à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados a apresentação da quarta emenda de apropriação no Programa 0472 - PROANTAR, Ação 2345 - Missão Antártica, da Unidade Orçamentária 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, do órgão 52000 - Ministério da Defesa.

**Justificação:** Nos anos anteriores à Resolução nº 1 de 2006, era possível a esta comissão apresentar emendas de apropriação ao PLOA na CMO para o Programa Antártico Brasileiro - PROANTAR, do Ministério da Defesa - MD. Tradicionalmente, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS anualmente apresentava uma emenda para o Programa 0472 - PROANTAR, Ação 2345 - Missão Antártica, da Unidade Orçamentária 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, do Órgão 52000 - Ministério da Defesa.

Com a entrada em vigor da resolução nº 1 de 2006 - CN, o Órgão Ministério da Defesa foi omitido da subárea temática desta comissão, impedindo que seja apresentada emenda para a Ação acima citada. De forma a corrigir esta distorção, foi elaborado o Projeto de Resolução nº5/2007-CN, do Senador Sérgio Zambiasi, que pretende incluir, entre outras correções, o Ministério da Defesa como subárea temática desta comissão.

Caso não seja possível a aprovação do referido PRN, antes do prazo de apresentação de emendas ao PLOA, esta comissão solicita, em caráter excepcional, que lhe seja autorizada a apresentação da quarta emenda de apropriação para a ação acima citada.

Para tanto, sugere-se que seja inserida no Parecer Preliminar a autorização específica de apresentação da quarta emenda de apropriação para esta comissão no Programa 0472 - PROANTAR, Ação 2345 - Missão Antártica, da Unidade Orçamentária 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, do órgão 52000 - Ministério da Defesa.

|           |                        |   |    |                        |
|-----------|------------------------|---|----|------------------------|
| <b>14</b> | João Magalhães PMDB/MG | B | 27 | PELA INADMISSIBILIDADE |
|-----------|------------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** EMENDA ADITIVA  
 LEIA-SE:  
 I - RELATÓRIO  
 B - PARTE ESPECIAL  
 VII. DAS EMENDAS DE RELATOR  
 27.1...  
 27.1.5 - possibilitar a inclusão das ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da LDO-2008.

**Justificação:** Essa emenda objetiva autorizar a apresentação de emenda de Relator para o atendimento das ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, tendo em vista a precedência dessas ações.

|           |                        |   |    |                        |
|-----------|------------------------|---|----|------------------------|
| <b>15</b> | João Magalhães PMDB/MG | B | 14 | PELA APROVAÇÃO PARCIAL |
|-----------|------------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** EMENDA MODIFICATIVA  
 LEIA-SE:  
 I - RELATÓRIO  
 B - PARTE ESPECIAL  
 III. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS  
 14. É fixado o limite global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A presente emenda objetiva adequar o valor do limite global das emendas individuais, buscando possibilitar ao parlamentar o atendimento das demandas existentes em suas regiões, não atendidas no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo.

|           |                        |   |    |                        |
|-----------|------------------------|---|----|------------------------|
| <b>16</b> | João Magalhães PMDB/MG | B | 14 | PELA APROVAÇÃO PARCIAL |
|-----------|------------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** EMENDA MODIFICATIVA  
 LEIA-SE:  
 I - RELATÓRIO  
 B - PARTE ESPECIAL  
 III. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS  
 14. É fixado o limite global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no máximo de trinta, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A presente emenda objetiva adequar o valor do limite global das emendas individuais, buscando possibilitar ao parlamentar o atendimento das demandas existentes em suas regiões, não atendidas no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|           |                        |   |    |                        |
|-----------|------------------------|---|----|------------------------|
| <b>17</b> | João Magalhães PMDB/MG | B | 14 | PELA APROVAÇÃO PARCIAL |
|-----------|------------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** EMENDA MODIFICATIVA

LEIA-SE:

I - RELATÓRIO

B - PARTE ESPECIAL

III. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

14. É fixado o limite global de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A presente emenda objetiva adequar o valor do limite global das emendas individuais, buscando possibilitar ao parlamentar o atendimento das demandas existentes em suas regiões, não atendidas no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo.

|           |                     |   |    |                        |
|-----------|---------------------|---|----|------------------------|
| <b>18</b> | Nelson Meurer PP/PR | B | 14 | PELA APROVAÇÃO PARCIAL |
|-----------|---------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** Dê-se ao Inciso III, item 14, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

.....  
 É fixado o limite global de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte, por parlamentar.

**Justificação:** As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

|           |                         |   |   |                        |
|-----------|-------------------------|---|---|------------------------|
| <b>19</b> | Marcelo Crivella PRB/RJ | B | 2 | PELA INADMISSIBILIDADE |
|-----------|-------------------------|---|---|------------------------|

**Texto:** B - PARTE ESPECIAL

II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

2.....

2.4. Fica autorizado à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal a apresentação de até 4(quatro) emendas de apropriação e até 4(quatro) emendas de remanejamento, para as subáreas temáticas dos Ministérios das Comunicações, da Ciência e Tecnologia e da Defesa.

**Justificação:** A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT foi criada após a promulgação da Resolução nº 1 de 2006. Com isto, não lhe é autorizada a apresentação de emendas ao PLOA 2008. De forma a corrigir esta distorção, foi elaborado o Projeto de Resolução - PRN nº5/2007-CN, do Senador Sérgio Zambiasi, que pretende, entre outras correções, incluir a CCT no anexo da referida resolução, nos mesmos moldes da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados - CCTCI. O PRN 5/2007-CN encontra-se pendente de aprovação do Congresso Nacional. Não será possível a aprovação do referido PRN, antes do prazo de apresentação de emendas ao PLOA 2008, por isso, esta comissão solicita, em caráter excepcional, que lhe seja autorizada a apresentação de emendas nos mesmos moldes da CCTCI, ou seja, com quatro emendas de apropriação e quatro de remanejamento para as subáreas temáticas dos Ministérios das Comunicações, da Ciência e Tecnologia e da Defesa.

|           |                      |   |    |               |
|-----------|----------------------|---|----|---------------|
| <b>20</b> | Luiz Carreira DEM/BA | B | 27 | PELA REJEIÇÃO |
|-----------|----------------------|---|----|---------------|

**Texto:** INCLUA-SE O ÍTEM 27.1.5 NO ÍTEM 27.1 DA PARTE II DO PARECER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

27.1.5. CONSTITUIR RESERVA DE RECURSOS PARA PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIEM DESPESAS OBRIGATÓRIAS E QUE SE ENCONTREM EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL.

**Justificação:** O DISPOSITIVO VISA DAR CONCRETUDE AO RELATÓRIO DA RECEITA DO PLN 30/2007 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2008, NA FORMA COMO APROVADO PELA COMISSÃO MISTA, QUE EM SEU ÍTEM 113 ASSIM DISPÕE:

"113. Nossa recomendação é a de que o Senhor Relator-Geral, em seu Relatório Preliminar, assegure uma dotação, sob a forma de reserva, com intitulação específica, como despesa obrigatória, para atender a situação dos projetos de iniciativa parlamentar que tenham que demonstrar sua adequação orçamentária e financeira. A evidência de que existem recursos para custear a aprovação desses projetos constaria, assim, da lei orçamentária."

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|                      |  |          |           |                      |
|----------------------|--|----------|-----------|----------------------|
| <b>21</b>            | <b>Luiz Carreira DEM/BA</b>  | <b>B</b> | <b>35</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
| <b>Texto:</b>        | INCLUA-SE O ÍTEM 35.4 NO ÍTEM 35 DA PARTE II DO PARECER PRELIMINAR O SEGUINTE ÍTEM, RENUMERANDO-SE OS SEGUINTE:  |          |           |                      |
|                      | 35. DAS DISPONIBILIDADES TOTAIS SERÁ DEDUZIDO O MONTANTE DE R\$ 9.702.368 MIL (NOVE BILHÕES, SETECENTOS E DOIS MILHÕES E TREZENTOS E SESENTA E OITO MIL REAIS), DESTINADO AOS SEGUINTE ATENDIMENTOS:<br>(...)  |          |           |                      |
|                      | 35.4. CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECURSOS PARA DESPESAS OBRIGATORIAS DECORRENTES DE PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL O MONTANTE DE R\$ 1.000.000 MIL (UM BILHÃO DE REAIS)   |          |           |                      |
| <b>Justificação:</b> | O DISPOSITIVO VISA DAR CONCRETUDE AO RELATÓRIO DA RECEITA DO PLN 30/2007 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2008, NA FORMA COMO APROVADO PELA COMISSÃO MISTA, QUE EM SEU ÍTEM 113 ASSIM DISPÕE:<br><br>"113. Nossa recomendação é a de que o Senhor Relator-Geral, em seu Relatório Preliminar, assegure uma dotação, sob a forma de reserva, com intitulação específica, como despesa obrigatória, para atender a situação dos projetos de iniciativa parlamentar que tenham que demonstrar sua adequação orçamentária e financeira. A evidência de que existem recursos para custear a aprovação desses projetos constaria, assim, da lei orçamentária." |          |           |                      |

|                      |  |          |           |                      |
|----------------------|--|----------|-----------|----------------------|
| <b>22</b>            | <b>Rafael Guerra PSDB/MG</b>   | <b>B</b> | <b>27</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
| <b>Texto:</b>        | Inclua-se o item 27.2 na Parte B - Especial, do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:  |          |           |                      |
|                      | "B - PARTE ESPECIAL<br>(.....)<br>VII. DAS EMENDAS DE RELATOR<br>(.....)<br>27.2. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática i/ - Saúde, para atendimento do disposto no subitem 27.1.2". |          |           |                      |
| <b>Justificação:</b> | A alteração ora proposta pretende dar autonomia ao Relator Setorial para que em seu relatório possa ajustar as dotações do Ministério da Saúde com vistas a reduzir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do SUS.    |          |           |                      |

|                      |  |          |           |                      |
|----------------------|--|----------|-----------|----------------------|
| <b>23</b>            | <b>Flávio Dino PC do B/MA</b>  | <b>B</b> | <b>14</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
| <b>Texto:</b>        | Dê-se ao Inciso III, item 14, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:<br>.....<br>É fixado o limite máximo global de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar, devendo ser destinados, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional Nº 29/2000.  |          |           |                      |
| <b>Justificação:</b> | As emendas individuais dos Parlamentares constituem opção predominante para os Municípios, principalmente os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender às demandas básicas da comunidade.<br>A numerosa maioria dos Municípios não dispõem de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas que, em muitos casos, se apresentam inadiáveis como é o caso da saúde.<br>A presente emenda tenciona conformar o Projeto de Lei Orçamentária para 2008 às prescrições da Emenda Constitucional Nº 29/2000, facilitando o seu cumprimento. |          |           |                      |

|                      |  |          |           |                               |
|----------------------|--|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>24</b>            | <b>Wellington Roberto PR/PB</b>  | <b>B</b> | <b>14</b> | <b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL</b> |
| <b>Texto:</b>        | Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2008:<br>Parte B - Parte especial<br>III. Das emendas individuais<br>14. É fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar. |          |           |                               |
| <b>Justificação:</b> | A presente emenda visa permitir ao Parlamentar um melhor atendimento às demanda:<br>apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.  |          |           |                               |

|                      |   |          |           |                      |
|----------------------|---|----------|-----------|----------------------|
| <b>25</b>            | <b>Vanderlei Macris PSDB/SP</b>   | <b>B</b> | <b>27</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
| <b>Texto:</b>        | Inclua-se o item 27.2 na Parte B - Especial, do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:<br><br>"B - PARTE ESPECIAL<br>(...)<br>VII. DAS EMENDAS DE RELATOR<br>(...)<br>27.2. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática II - Saúde, para atendimento do disposto no subitem 27.1.2". |          |           |                      |
| <b>Justificação:</b> | A alteração ora proposta pretende dar autonomia ao Relator Setorial para que em seu relatório possa ajustar as dotações do Ministério da Saúde com vistas a reduzir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do SUS.   |          |           |                      |

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|           |                          |   |    |                        |
|-----------|--------------------------|---|----|------------------------|
| <b>26</b> | Vanderlei Macris PSDB/SP | B | 27 | PELA APROVAÇÃO PARCIAL |
|-----------|--------------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** Inclua-se o item 27.1.5 na Parte B - Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

VII. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

27.1.5. para reforçar dotações, por meio de suplementação, do órgão Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para adequação dos recursos destinados à Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores - (art. 91 ADCT) - Nacional, e Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações - Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações".

**Justificação:** A presente emenda visa dar ao Relator Geral, condições de suplementar os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações.  
O valor apostado na proposta orçamentária para 2008 é muito inferior ao previsto para 2007, que vem sendo mantido sem correção alguma, sendo, portanto, claramente insuficiente o valor de R\$ 3,9 bilhões alocados para o próximo exercício.

|           |                          |   |    |               |
|-----------|--------------------------|---|----|---------------|
| <b>27</b> | Vanderlei Macris PSDB/SP | B | 27 | PELA REJEIÇÃO |
|-----------|--------------------------|---|----|---------------|

**Texto:** Inclua-se o item 27.2 na Parte B - Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

VII. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

27.2. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, para reforçar dotações, por meio de suplementação, do órgão Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para adequação dos recursos destinados à Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores - (art. 91 ADC1) - Nacional, e Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações - Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações".

**Justificação:** A presente emenda visa dar ao Relator Setorial da área temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de suplementar, ainda na fase de apreciação de seu relatório, os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações.  
O valor apostado na proposta orçamentária para 2008 é muito inferior ao previsto para 2007, que vem sendo mantido sem correção alguma, sendo, portanto, claramente insuficiente o valor de R\$ 3,9 bilhões alocados para o próximo exercício.

|           |                          |   |    |                        |
|-----------|--------------------------|---|----|------------------------|
| <b>28</b> | Vanderlei Macris PSDB/SP | B | 35 | PELA APROVAÇÃO PARCIAL |
|-----------|--------------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** Dê-se ao item 35.3 da Parte B - Especial do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IX. DA RESERVA DE RECURSOS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

(...)

35.3. Despesas definidas neste Relatório e demais emendas de Relator (itens 26.1, 27.1 e 27.2) deste Relatório: R\$ 3.100.000 mil (três bilhões e cem milhões de reais)', -

**Justificação:** A presente emenda visa dar aos Relatores, condições de suplementar os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações.  
O valor apostado na proposta orçamentária para 2008 é muito inferior ao previsto para 2007, que vem sendo mantido sem correção alguma, sendo, portanto, claramente insuficiente o valor de R\$ 3,9 bilhões alocados para o próximo exercício.

|           |                    |   |    |                        |
|-----------|--------------------|---|----|------------------------|
| <b>29</b> | Sibá Machado PT/AC | B | 25 | PELA INADMISSIBILIDADE |
|-----------|--------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** Inclua-se ao Art 25.1 parágrafo único com a seguinte redação:

A vedação constante do Art. 25.1 não se aplica nos casos em que as emendas de bancadas contemplem programação constante do Projeto.

**Justificação:** As alterações proposta na Resolução nº 01, de 2006 do Congresso Nacional, em seu Artigo 44, inciso II, na subseção que versa sobre as emendas de Comissão admite a suplementação de programação genérica quando essa conste do Projeto de Lei Orçamentária encaminhado ao Congresso Nacional. É, portanto, necessário que se adote o mesmo critério no que tange às emendas de Bancada, pois só dessa maneira a Comissão dispensará a ambas tratamento equânime.

# CONGRESSO NACIONAL

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008

EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|           |                      |   |    |               |
|-----------|----------------------|---|----|---------------|
| <b>30</b> | Luiz Carreira DEM/BA | B | 35 | PELA REJEIÇÃO |
|-----------|----------------------|---|----|---------------|

**Texto:** INCLUA-SE O ITEM 35.4 NO ITEM 35 DA PARTE II DO PARECER PRELIMINAR O SEGUINTE ITEM, RENUMERANDO-SE OS SEGUINTE:

35. DAS DISPONIBILIDADES TOTAIS SERÁ DEDUZIDO O MONTANTE DE R\$ 9.702.368 MIL (NOVE BILHÕES, SETECENTOS E DOIS MILHÕES E TREZENTOS E SESENTA E OITO MIL REAIS), DESTINADO AOS SEGUINTE ATENDIMENTOS:

35.4. CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECURSOS PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS E RENÚNCIAS DE RECEITAS DECORRENTES DE PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL NO MONTANTE DE R\$ 1.000.000 MIL (UM BILHÃO DE REAIS).

**Justificação:** O DISPOSITIVO VISA DAR CONCRETUDE AO RELATÓRIO DA RECEITA DO PLN 30/2007 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2008, NA FORMA COMO APROVADO PELA COMISSÃO MISTA, QUE EM SEU ITEM 113 ASSIM DISPÕE:

"113. Nossa recomendação é a de que o Senhor Relator-Geral, em seu Relatório Preliminar, assegure uma dotação, sob a forma de reserva, com intitulação específica, como despesa obrigatória, para atender a situação dos projetos de iniciativa parlamentar que tenham que demonstrar sua adequação orçamentária e financeira. A evidência de que existem recursos para custear a aprovação desses projetos constaria, assim, da lei orçamentária. "

|           |                      |   |    |               |
|-----------|----------------------|---|----|---------------|
| <b>31</b> | Luiz Carreira DEM/BA | B | 27 | PELA REJEIÇÃO |
|-----------|----------------------|---|----|---------------|

**Texto:** INCLUA-SE O ITEM 27.1.5 NO ITEM 27.1 DA PARTE II DO PARECER PRELIMINAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

27.1.5. CONSTITUIR RESERVA DE RECURSOS PARA PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIEM DESPESAS OBRIGATÓRIAS E CONCEDAM RENÚNCIAS DE RECEITAS QUE SE ENCONTREM EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL.

**Justificação:** O DISPOSITIVO VISA DAR CONCRETUDE AO RELATÓRIO DA RECEITA DO PLN 30/2007 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2008, NA FORMA COMO APROVADO PELA COMISSÃO MISTA, QUE EM SEU ITEM 113 ASSIM DISPÕE:

"113. Nossa recomendação é a de que o Senhor Relator-Geral, em seu Relatório Preliminar, assegure uma dotação, sob a forma de reserva, com intitulação específica, como despesa obrigatória, para atender a situação dos projetos de iniciativa parlamentar que tenham que demonstrar sua adequação orçamentária e financeira. A evidência de que existem recursos para custear a aprovação desses projetos constaria, assim, da lei orçamentária. "

|           |                        |   |   |                        |
|-----------|------------------------|---|---|------------------------|
| <b>32</b> | Vieira da Cunha PDT/RS | B | 2 | PELA INADMISSIBILIDADE |
|-----------|------------------------|---|---|------------------------|

**Texto:** B - PARTE ESPECIAL

II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

2.....

2.4. Fica autorizado às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a apresentação de até 4(quatro) emendas de apropriação por Comissão.

**Justificação:** Nos anos anteriores à Resolução nº 1 de 2006, era possível às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional apresentarem até cinco emendas de apropriação ao PLOA na CMO. As cinco emendas eram divididas de forma que cada Força Armada recebesse uma emenda em cada comissão, bem como os Ministérios das Relações Exteriores - MRE e da Defesa - MD. Com a entrada em vigor da resolução nº 1 de 2006 - CN, o número de emendas de apropriação desta Comissão foi reduzido para três, o que tornou conflitante a distribuição de emendas entre as unidades acima citadas, que são cinco. De forma a corrigir esta distorção, foi elaborado o Projeto de Resolução nº5/2007-CN, do Senador Sérgio Zambiasi, que pretende aumentar de três para quatro as emendas de apropriação desta comissão, ainda pendente de aprovação do Congresso Nacional. O projeto conta com o apoio da maioria dos líderes do CN, mas dificilmente haverá a aprovação do referido PRN antes do prazo de apresentação de emendas ao PLOA. Assim, solicita-se em caráter excepcional, que seja autorizada a apresentação de quatro emendas de apropriação para cada Comissão, que seriam divididas uma para cada Comando Militar e outra para o MRE.

# CONGRESSO NACIONAL

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008

EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR

| Emenda | Autor                 | Parte | Item | Voto                   |
|--------|-----------------------|-------|------|------------------------|
| 33     | Eduardo Cunha PMDB/RJ | B     | 27   | PELA INADMISSIBILIDADE |

**Texto:** EMENDA ADITIVA

B - NA PARTE ESPECIAL - VII. DAS EMENDAS DE RELATOR

No item 27.1, incluir o subitem 27.1.5:

27.1.5 Alocar recursos nas programações prioritárias constantes do Anexo 1 - Metas e Prioridades da Lei nº 11.514, de 2007 (LDO para 2008), que, por erro ou omissão, não foi atendido no PI- 30/2007 (projeto de lei orçamentária para 2008), conforme dispõe o art. 4º da referida LDO para 2008.

ANEXO A EMENDA AO PARECER PRELIMINAR DO PL Nº 30/2008 - PLOA

ONDE SE LÊ

1 - RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES TOTAIS R\$17.731.303

1 - REESTIMATIVA DE RECEITAS - RELATÓRIO DA RECEITA R\$13.819.795

2 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - SEQ.005911 R\$3.911.508

II-DEDUÇÕES R\$-9.702.368

1 - ATENDIMENTO DE EMENDAS INDIVIDUAIS R\$-3.564.000

2 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS R\$-4.338.368

2.1 - TRANSFERÊNCIA DE IR E IPI A ESTADOS E MUNICÍPIOS R\$-3.670.219

2.2 - TRANSFERÊNCIA DE ROYALTIES A ESTADOS E MUNICÍPIOS R\$-668.149

3 - DESPESAS DEFINIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR E OUTRAS EMENDAS DE RELATOR R\$-1.800.000

3.1 Reajuste do salário mínimo, redução de diferenças do gasto per capita por Estado no âmbito do SUS, reestruturação de cargos e reajuste de remuneração de servidores, alocação de recursos próprios não financeiros reestimados e demais emendas de relator. R\$-1.800.000

3.8 - OUTRAS EMENDAS DE RELATOR

III - RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS R\$8.028.935

RESERVA DE RECURSOS - DISTRIBUIÇÃO R\$8.028.935

1 - BANCADAS ESTADUAIS (25%) R\$2.007.234

2 - RELADORES SETORIAIS - BANCADAS E COMISSÕES (55%) R\$4.415.914

3 -RELATOR-GERAL - BANCADAS E COMISSÕES (20%) R\$1.605.787

ANEXO A EMENDA AO PARECER PRELIMINAR DO PL Nº 30/2008 - PLOA

LEIA-SE:

1- RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES TOTAIS R\$17.731.303

1 - REESTIMATIVA DE RECEITAS - RELATÓRIO DA RECEITA R\$13.819.795

2 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - SEQ.005911 R\$3.911.508

II-DEDUÇÕES R\$-11.702.368

1-ATENDIMENTO DE EMENDAS INDIVIDUAIS R\$-3.564.000

2 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS R\$-4.338.368

2.1 - TRANSFERENCIA DE IR E IPI A ESTADOS E MUNICIPIOS R\$-3.670.219

2.2 - TRANSFERENCIA DE ROYALTIES A ESTADOS E MUNICIPIOS R\$-668.149

3 - DESPESAS DEFINIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR E OUTRAS EMENDAS DE RELATOR R\$-3.800.000

3.1 Reajuste do salário mínimo, redução de diferenças do gasto per capita por Estado no âmbito do SUS, reestruturação de cargos e reajuste de remuneração de servidores, alocação de recursos próprios não financeiros reestimados e demais emendas de relator. R\$-1.800.000

3.2 Despesas correspondentes às programações d3 Anexo de metas e prioridades da LDO/2008, conforme o disposto no item 27.1.5 R\$-2.000.000

3.8 - OUTRAS EMENDAS DE RELATOR

III - RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS R\$6.028.935

RESERVA DE RECURSOS - DISTRIBUIÇÃO R\$6.028.935

1 - BANCADAS ESTADUAIS (25%) R\$1.507.234

2 - RELADORES SETORIAIS - BANCADAS E COMISSÕES (55%) R\$3.315.914

3 - RELATOR-GERAL - BANCADAS E COMISSÕES (20%) R\$1.205.787

### Justificação:

Permitirá a compatibilização e inclusão de ações prioritárias, cujas emendas, aprovadas pelo Congresso Nacional na Lei nº 11.514/2007, fruto de negociação com o Governo Federal, por intermédio do seu Líder na Câmara dos Deputados e relator do PLDO/08, não tenham constado da PLOA para 2008.

A inclusão dessas emendas cumpre o disposto na Resolução nº 1, de 2006 - CN.

LDO-"Art. 44 As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, as ações relativas aos programas sociais existentes e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2008, compatível com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2008-2011, observará as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 24 O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária para 2008, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitido apenas em razão de impossibilidade de ordem técnica ou legal de execução daquelas programações.

§ 32 Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo de que trata o caput deste artigo, com o objetivo de compatibilizá-lo com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2008-2011.

O quadro em anexo, (Anexo IV. 1), faz parte desta emenda e demonstra as alterações decorrentes.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|                      |   |          |           |                               |
|----------------------|---|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>34</b>            | <b>Eduardo Cunha PMDB/RJ</b>  | <b>B</b> | <b>27</b> | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |
| <b>Texto:</b>        | EMENDA ADITIVA<br>LEIA-SE:<br>I- RELATÓRIO<br>B - PARTE ESPECIAL<br>VII. DAS EMENDAS DE RELATOR<br>27.1.....<br>27.1.5 - possibilitar a inclusão das ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da LDO-2008.                  |          |           |                               |
| <b>Justificação:</b> | Essa emenda objetiva autorizar a apresentação de emenda de Relator para o atendimento das ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, tendo em vista a precedência dessas ações. |          |           |                               |

|                      |   |          |           |                               |
|----------------------|---|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>35</b>            | <b>Eduardo Cunha PMDB/RJ</b>  | <b>B</b> | <b>14</b> | <b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL</b> |
| <b>Texto:</b>        | EMENDA MODIFICATIVA<br>LEIA-SE:<br>I- RELATÓRIO<br>B - PARTE ESPECIAL<br>III. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS<br>14. É fixado o limite global de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar. |          |           |                               |
| <b>Justificação:</b> | A presente emenda objetiva adequar o valor do limite global das emendas individuais, buscando possibilitar ao parlamentar o atendimento das demandas existentes em suas regiões, não atendidas no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo.                                     |          |           |                               |

|                      |   |          |           |                      |
|----------------------|---|----------|-----------|----------------------|
| <b>36</b>            | <b>Eduardo Cunha PMDB/RJ</b>  | <b>B</b> | <b>27</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
| <b>Texto:</b>        | EMENDA MODIFICATIVA<br>ONDE SE LÊ:<br>I- RELATÓRIO<br>B - PARTE ESPECIAL<br>VII. DAS EMENDAS DE RELATOR<br>27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para:<br>27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;<br>27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema Unico de Saúde - SUS;<br>LEIA-SE:<br>27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para:<br>27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;<br>27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS, bem como para reforçar dotações da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA; |          |           |                      |
| <b>Justificação:</b> | Esta emenda objetiva autorizar a apresentação de emenda de Relator para o reforço de dotação da FUNASA, tendo em vista a relevância dessas ações para melhoria da qualidade de vida da população brasileira.  |          |           |                      |

|                      |  |          |           |                              |
|----------------------|--|----------|-----------|------------------------------|
| <b>37</b>            | <b>Eduardo Cunha PMDB/RJ</b>   | <b>B</b> | <b>26</b> | <b>PELA PREJUDICIALIDADE</b> |
| <b>Texto:</b>        | EMENDA MODIFICATIVA<br>ONDE SE LÊ:<br>I- RELATÓRIO<br>B - PARTE ESPECIAL<br>VII. DAS EMENDAS DE RELATOR<br>26. As Relatorias somente farão emendas de Relator, nos termos do art. 144 da Resolução nº 1/2006-CN, com a finalidade de:<br>26.1. corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica verificadas no PLOA/2008 e no processo de emendamento, em especial quanto à:<br>26.1.1. correção necessária para assegurar o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais que estabeleceram vinculações de receitas a órgãos, unidades orçamentárias ou despesas específicas; LEIA-SE:<br>26. As Relatorias somente farão emendas de Relator, nos termos do art. 144 da Resolução nº 1/2006-CN, com a finalidade de:<br>26.1. corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica verificadas no PLOA/2008 e no processo de emendamento, em especial quanto à:<br>26.1.1. correção necessária para assegurar o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais que estabeleceram vinculações de receitas a órgãos, unidades orçamentárias ou despesas específicas, em especial aquelas destinadas a corrigir desequilíbrios intra e inter-regionais; |          |           |                              |
| <b>Justificação:</b> | Esta emenda objetiva possibilitar a apresentação de emendas de Relator para permitir o cumprimento de dispositivos constitucionais, especialmente quando tratar-se da correção de desequilíbrios intra e inter-regionais.  |          |           |                              |

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008

EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|               |  |          |           |                               |
|---------------|--|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>38</b>     | <b>Eduardo Cunha PMDB/RJ</b>   | <b>B</b> | <b>26</b> | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |
| <b>Texto:</b> | EMENDA ADITIVA<br>ONDE SE LÊ:<br>I- RELATÓRIO<br>B - PARTE ESPECIAL<br>VII. DAS EMENDAS DE RELATOR<br>26. As Relatorias somente farão emendas de Relator, nos termos do art. 144 da Resolução nº 112006-CN, com a finalidade de:<br>26.1. corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica verificadas no PLOA/2008 e no processo de emendamento, em especial quanto à:<br>LEIA-SE:<br>26. As Relatorias somente farão emendas de Relator, nos termos do art. 144 da Resolução nº 1/2006-CN, com a finalidade de:<br>26.1. corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica verificadas no PLOA/2008 e no processo de emendamento, em especial quanto à:<br>26.1.5. implementar solicitação encaminhada pelo Poder Executivo, durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária; |          |           |                               |

**Justificação:** Esta emenda objetiva possibilitar a apresentação de emendas de Relator para permitir a implementação de solicitação encaminhada pelo Poder Executivo.

|               |   |          |           |                               |
|---------------|---|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>39</b>     | <b>João Ribeiro PR/TO</b>   | <b>B</b> | <b>14</b> | <b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL</b> |
| <b>Texto:</b> | O item 14 da Parte Especial - B, do Parecer Preliminar do Projeto de Lei nº 03012007-CN, passa a vigorar com a seguinte redação:<br><br>III. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS<br>14. É fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar. |          |           |                               |

**Justificação:** Tendo em vista as alterações implementadas por meio da Resolução nº 01/2006-CN, que não permitem a apresentação de Emendas Individuais, para projetos que não tenham viabilidade de execução total dentro do exercício, apresentamos esta emenda que visa assegurar volume de recursos suficientes para a implementação de projetos de interesse social que possam ser iniciados e concluídos durante a vigência da lei orçamentária, sem que haja sua descontinuidade, evitando a proliferação de obras inacabadas e o conseqüente desperdício de recursos públicos.

|               |   |          |           |                      |
|---------------|---|----------|-----------|----------------------|
| <b>40</b>     | <b>Sérgio Guerra PSDB/PE</b>  | <b>B</b> | <b>27</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
| <b>Texto:</b> | Inclua-se o item 27.2 na Parte B - Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:<br><br>"B - PARTE ESPECIAL<br>(....)<br>VII. DAS EMENDAS DE RELATOR<br>(....)<br>27.2. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, para reforçar dotações, por meio de suplementação, do órgão Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para adequação dos recursos destinados à Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores - (art. 91 ADC7) - Nacional, e Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações - Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações". |          |           |                      |

**Justificação:** A presente emenda visa dar ao Relator Setorial da área temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de suplementar, ainda na fase de apreciação de seu relatório, os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações. O valor apostado na proposta orçamentária para 2008 é muito inferior ao previsto para 2007, que vem sendo mantido sem correção alguma, sendo, portanto, claramente insuficiente o valor de R\$ 3,9 bilhões alocados para o próximo exercício.

|               |  |          |           |                               |
|---------------|--|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>41</b>     | <b>Sérgio Guerra PSDB/PE</b>   | <b>B</b> | <b>27</b> | <b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL</b> |
| <b>Texto:</b> | Inclua-se o item 27.1.5 na Parte B - Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:<br><br>"B - PARTE ESPECIAL<br>(...)<br>VII. DAS EMENDAS DE RELATOR<br>(...)<br>27.1.5. para reforçar dotações, por meio de suplementação, do órgão Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para adequação dos recursos destinados à Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores - (art. 91 ADCT) - Nacional, e Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações - Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações". |          |           |                               |

**Justificação:** A presente emenda visa dar ao Relator Geral, condições de suplementar os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações. O valor apostado na proposta orçamentária para 2008 é muito inferior ao previsto para 2007, que vem sendo mantido sem correção alguma, sendo, portanto, claramente insuficiente o valor de R\$ 3,9 bilhões alocados para o próximo exercício.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|           |                       |   |    |                        |
|-----------|-----------------------|---|----|------------------------|
| <b>42</b> | Sérgio Guerra PSDB/PE | B | 14 | PELA APROVAÇÃO PARCIAL |
|-----------|-----------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** O item 14 da Parte Especial - B, do Parecer Preliminar do Projeto de Lei nº 03012007-CN, passa a vigorar com a seguinte redação:

III. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

14. É fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A presente emenda visa dar aos Relatores, condições de suplementar os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações.  
O valor apostado na proposta orçamentária para 2008 é muito inferior ao previsto para 2007, que vem sendo mantido sem correção alguma, sendo, portanto, claramente insuficiente o valor de R\$ 3,9 bilhões alocados para o próximo exercício.

|           |                      |   |    |                        |
|-----------|----------------------|---|----|------------------------|
| <b>43</b> | Valdir Raupp PMDB/RO | B | 18 | PELA INADMISSIBILIDADE |
|-----------|----------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** Parte B do Relatório Preliminar Emenda supressiva Onde se lê:  
18. As emendas coletivas não poderão ser apresentadas e aprovadas na modalidade de aplicação 99  
- A definir.

Suprima-se

18. As emendas coletivas não poderão ser apresentadas e aprovadas na modalidade de aplicação 99  
- A definir

**Justificação:** A Resolução n.º 1, de 2006 - CN e a Lei n.º 11.514, de 13 de agosto de 2007 (LDO 2008), não proibem a apresentação de emenda na modalidade de aplicação 99.

O § 11 do art. 8º da LDO veda expressamente a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

O mecanismo de se apresentar emenda na MA 99 é utilizado em decorrência do grau de incerteza da adimplência do beneficiário junto ao Cadin, Siafi, Siasg, Cauc, no momento da execução orçamentária. Portanto, a fim de se preservar os investimentos priorizados pela inclusão de dotação orçamentária ao PLOA 2008 e de não se correr o risco de se perderem os recursos, apresentamos a emenda para suprimir o item 18 da parte B do relatório preliminar.

|           |                      |   |    |                        |
|-----------|----------------------|---|----|------------------------|
| <b>44</b> | Valdir Raupp PMDB/RO | B | 11 | PELA APROVAÇÃO PARCIAL |
|-----------|----------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** Parte B do Relatório Preliminar  
Onde se lê:  
11. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores, nos termos do § 50 do art. 39 da LDO/2008.

Leia-se:

11. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores, nos termos do § 5º do art. 39 da LDO/2008, e inciso II do art. 2º do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007.

**Justificação:** A presente emenda visa adequar o texto do Parecer Preliminar ao Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

|           |                      |   |    |               |
|-----------|----------------------|---|----|---------------|
| <b>45</b> | Valdir Raupp PMDB/RO | B | 40 | PELA REJEIÇÃO |
|-----------|----------------------|---|----|---------------|

**Texto:** Parte B do Relatório Preliminar Onde se lê:  
40.1. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado no GND 4 e RP 2, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado;

Leia-se:

40.1. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), terá como limite global o percentual de 20% (vinte por cento) do total programado no GND 4 e RP 2, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado;

**Justificação:** O cancelamento de até 40% na programação orçamentária resultante dos GNDs 4 ou 5 e RP 2 Prejudica a execução orçamentária de alguns programas importantes para, o atingimento das metas previstas. Considerando-se que já existe uma quantia pré-estabelecida de 55% da reestimativa das receitas para a utilização dos relatores setoriais, a autorização de um corte de mais 40% não se justifica, haja vista o poder discricionário que tem cada relator na indicação de suas prioridades para atendimento de emendas e a falta de critérios para a alocação.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|           |                             |          |          |                               |
|-----------|-----------------------------|----------|----------|-------------------------------|
| <b>46</b> | <b>Valdir Raupp PMDB/RO</b> | <b>B</b> | <b>2</b> | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |
|-----------|-----------------------------|----------|----------|-------------------------------|

**Texto:** Parte B do Relatório Preliminar  
 Inclua-se no Anexo I

| Comissão  | Área Temática        | Subárea Temática                     | Quantidade de emendas |               |       |
|---|----------------------|--------------------------------------|-----------------------|---------------|-------|
|   |                      |                                      | apropriação           | remanElamento | Total |
| SENADO FEDERAL  |                      |                                      | 4                     | 4             | 8     |
| Comissão de Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática | Infra-estrutura      | - Ministério das Comunicações        |                       |               |       |
|   | Educação             | - Ministério da Ciência e Tecnologia |                       |               |       |
|   | Ciência e Tecnologia | - Ministério da Defesa               |                       |               |       |
|   | Defesa               |                                      |                       |               |       |
|   | Esporte              |                                      |                       |               |       |
|   | Justiça e            |                                      |                       |               |       |

**Justificação:** A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal foi criada e aprovada após a vigência da Resolução n.º 1, de 2006 - CN, portanto, não foi incluída no anexo I dessa resolução.

Assim, faz-se necessária a correção desta omissão a fim de permitir que a referida Comissão Permanente exerça seu direito legítimo e legal de participar do processo de apreciação dos projetos de leis de orçamento.

|           |                                    |          |           |                      |
|-----------|------------------------------------|----------|-----------|----------------------|
| <b>47</b> | <b>Vital do Rêgo Filho PMDB/PB</b> | <b>B</b> | <b>27</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|-----------|------------------------------------|----------|-----------|----------------------|

**Texto:** EMENDA MODIFICATIVA

ONDE SE LÊ:

I-RELATÓRIO

B - PARTE ESPECIAL

VII. DAS EMENDAS DE RELATOR

27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para:

27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;

27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS;

LEIA-SE:

27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para:

27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;

27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS, bem como para reforçar dotações que envolvam os eixos de ação: áreas indígenas; áreas quilombolas; municípios em áreas endêmicas de doença de chagas; municípios com alta incidência de malária; áreas rurais; apoio ao controle da qualidade da água para consumo humano e apoio a reciclagem de materiais.;

**Justificação:** Esta emenda objetiva autorizar a apresentação de emenda de Relator para o reforço de dotações que envolvam os eixos de ação: áreas indígenas; áreas quilombolas; municípios em áreas endêmicas de doença de chagas; municípios com alta incidência de malária; áreas rurais; apoio ao controle da qualidade da água para consumo humano e apoio a reciclagem de materiais, tendo em vista a relevância dessas ações para melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

|           |                               |          |           |                               |
|-----------|-------------------------------|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>48</b> | <b>Marcelo Castro PMDB/PI</b> | <b>B</b> | <b>14</b> | <b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL</b> |
|-----------|-------------------------------|----------|-----------|-------------------------------|

**Texto:** Dê-se ao Inciso III, item 14, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** Com as determinações da Resolução nº1, de 2006-CN, em que as Emendas de Bancada terão como objeto apenas obras de grande vulto, os municípios sofrerão grande engessamento, pois a destinação de recursos oriundos das referidas emendas para os pequenos municípios ficará praticamente inviabilizada. As emendas individuais dos Parlamentares tem como principal objetivo descentralizar a destinação dos recursos da União. É a maneira que encontra mais justiça na repartição do bolo orçamentário, tendo em vista que o principal critério para a elaboração de uma emenda parlamentar é participação direta da população dos municípios na escolha do objeto da mesma, porque ninguém melhor para opinar sobre suas necessidades. Cabe ressaltar que o Fundo de Participação dos municípios de pequeno porte são insuficientes para a implementação de investimentos em obras de infra-estrutura, saneamento, recursos hídricos e controle de agravos, complementação feita em boa parte pelas emendas individuais dos Parlamentares.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|           |                      |   |   |                        |
|-----------|----------------------|---|---|------------------------|
| <b>49</b> | Nilson Pinto PSDB/PA | B | 2 | PELA INADMISSIBILIDADE |
|-----------|----------------------|---|---|------------------------|

**Texto:** B - PARTE ESPECIAL  
 II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

2.....

2.4. Fica autorizada à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados a apresentação da quarta emenda de apropriação no Programa 0472 - PROANTAR, Ação 2345 - Missão Antártica, da Unidade Orçamentária 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, do órgão 52000 - Ministério da Defesa.

**Justificação:** Nos anos anteriores à Resolução nº 1 de 2006, era possível a esta comissão apresentar emendas de apropriação ao PLOA na CMO para o Programa Antártico Brasileiro - PROANTAR, do Ministério da Defesa - MD. Tradicionalmente, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS anualmente apresentava uma emenda para o Programa 0472 - PROANTAR, Ação 2345 - Missão Antártica, da Unidade Orçamentária 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, do órgão 52000 - Ministério da Defesa.

Com a entrada em vigor da resolução nº 1 de 2006 - CN, o órgão Ministério da Defesa foi omitido da subárea temática desta comissão, impedindo que seja apresentada emenda para a Ação acima citada. De forma a corrigir esta distorção, foi elaborado o Projeto de Resolução nº5/2007-CN, do Senador Sérgio Zambiasi, que pretende incluir, entre outras correções, o Ministério da Defesa como subárea temática desta comissão.

Caso não seja possível a aprovação do referido PRN, antes do prazo de apresentação de emendas ao PLOA, esta comissão solicita, em caráter excepcional, que lhe seja autorizada a apresentação da quarta emenda de apropriação para a ação acima citada.

Para tanto, sugere-se que seja inserida no Parecer Preliminar a autorização específica de apresentação da quarta emenda de apropriação para esta comissão no Programa 0472 - PROANTAR, Ação 2345 - Missão Antártica, da Unidade Orçamentária 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, do órgão 52000 - Ministério da Defesa.

|           |                    |   |    |                        |
|-----------|--------------------|---|----|------------------------|
| <b>50</b> | Ze Gerardo PMDB/CE | B | 27 | PELA INADMISSIBILIDADE |
|-----------|--------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** B - NA PARTE ESPECIAL - Vil. DAS EMENDAS DE RELATOR

No item 27.1, incluir o subitem 27.1.5:

27.1.5 Alocar recursos nas programações prioritárias constantes do Anexo 1 - Metas e Prioridades da Lei nº 11.514, de 2007 (LDO para 2008), que, por erro ou omissão, não foi atendido no PL 30/2007 (projeto de lei orçamentária para 2008), conforme dispõe o art. 40 da referida LDO para 2008.

**Justificação:** Permitirá a compatibilização e inclusão de ações prioritárias, cujas emendas, aprovadas pelo Congresso Nacional na Lei nº 11.514/2007, fruto de negociação com o Governo Federal, por intermédio do seu Líder na Câmara dos Deputados e relator do PLDO/08, não tenham constado da PLOA para 2008.

A inclusão dessas emendas cumpre ainda o disposto na Resolução n 1, de 2006 - CN.

LDO-"Art. 44 As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, as ações relativas aos programas sociais existentes e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2008, compatível com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2008-2011, observará as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 22 O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária para 2008, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitido apenas em razão de impossibilidade de ordem técnica ou legal de execução daquelas programações.

§ 32 Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo de que trata o caput deste artigo, com o objetivo de compatibilizá-lo com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2008-2011.

O quadro em anexo, (Anexo IV.1), faz parte desta emenda e demonstra as alterações decorrentes.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor              | Parte | Item | Voto                   |
|--------|--------------------|-------|------|------------------------|
| 51     | Ze Gerardo PMDB/CE | B     | 27   | PELA INADMISSIBILIDADE |

**Texto:** ONDE SE LÊ:

27. É vedada a apresentação de emendas de Relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA/2008, exceto em razão do disposto neste Relatório Preliminar.

27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para:

27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;

27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS;

27.1.3. possibilitar a reestruturação e o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Executivo pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

27.1.4. Alocar recursos próprios não-financeiros (fontes 150 e 250) reestimados no Relatório da Receita aprovado em 17/10/07.

(.....)

35. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 9.702.368 mil (nove bilhões, setecentos e dois milhões e trezentos e sessenta e oito mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:

35.1. Emendas individuais: R\$ 3.564.000 mil (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões de reais);

35.2. Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal (Anexo IV.1 - Demonstrativo da Reserva de Recursos): R\$ 4.338.368 mil (quatro bilhões, trezentos e trinta e oito milhões e trezentos e sessenta e oito mil reais);

35.3. Despesas definidas neste Relatório e demais emendas de Relator Geral (itens 26.1 e 27.1 deste Relatório: R\$ 1.800.000 mil (um bilhão e oitocentos milhões de reais);

O Quadro "ANEXO - IV-RESERVA DE RECURSOS" compõe esta emenda e está em anexo, visto como ONDE SE LÊ.

LEIA-SE:

27. É vedada a apresentação de emendas de Relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA/2008, exceto em razão do disposto neste Relatório Preliminar.

27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para: 27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;

27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS;

27.1.3. possibilitar a reestruturação e o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Executivo pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

27.1.4. Alocar recursos próprios não-financeiros (fontes 150 e 250) reestimados no Relatório da Receita aprovado em 17/10/07.

27.1.5. Alocar recursos nas programações correspondentes ao Anexo de metas e prioridades da Lei nº 11.514, de 2007 (LDO para 2008), cuja omissão, no projeto de lei orçamentária para 2007, não tenha atendido o disposto no § 2º do art. 40 da mesma Lei, distribuídos de forma proporcional aos percentuais finais de que trata o Anexo IV.4, observadas as condições de admissibilidade aplicáveis às emendas coletivas.

35. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 9.702.368.000,00 (nove bilhões, setecentos e dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil reais), destinados aos seguintes atendimentos:

35.1. Emendas individuais: R\$ 3.564.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões de reais);

35.2. Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal (Anexo IV.1 - Demonstrativo da Reserva de Recursos): R\$ 4.338.368.000,00 (quatro bilhões, trezentos e trinta e oito milhões e trezentos e sessenta e oito mil reais);

35.3. Despesas definidas neste Relatório e demais emendas de Relator Geral previstas nos itens 27.1.1 a 27.1.4 (itens 26.1 o 27.1 deste Relatório: R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais);

35.4. Despesas correspondentes às programações do Anexo de metas e prioridades da LDO/2008, enquadradas conforme o disposto no item 27.1.5, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

O Quadro "ANEXO - IV-RESERVA DE RECURSOS" indica os recursos para atender esta emenda está em anexo e vê-se como LEIA-SE.

PARECER PRELIMINAR  
 ANEXO IV - RESERVA DE RECURSOS  
 IV.1 DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE RECURSOS  
 arts. 56 e 57 da Resolução nº 1/2006-CN

ONDE SE LÊ

RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES TOTAIS R\$ 17.731.303

- REESTIMATIVA DE RECEITAS - RELATÓRIO DA RECEITA R\$ 13.819.795

- RESERVA DE CONTINGÊNCIA - SEQ.005911 R\$3.911.508

II - DEDUÇÕES R\$ -9.702.368

1 - ATENDIMENTO DE EMENDAS INDIVIDUAIS R\$ -3.564.000

2 -TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS R\$ -4.338.368

2.1 - TRANSFERÊNCIA DE IR E /P/ A ESTADOS E MUNICÍPIOS R\$ 3.670.219

2.2 - TRANSFERÊNCIA DE ROYALTIES A ESTADOS E MUNICÍPIOS R\$ -668.149

3 - DESPESAS DEFINIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR E OUTRAS EMENDAS DE RELATOR

3.1 Reajuste do salário mínimo, redução de diferenças do gasto per capita por Estado no âmbito do SUS, reestruturação de cargos e reajuste de remuneração de servidores, alocação de recursos próprios não financeiros reestimados e demais emendas de relator. R\$ -1.800.000

3.8 - OUTRAS EMENDAS DE RELATOR

III-RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS R\$ 8.028.935

RESERVA DE RECURSOS - DISTRIBUIÇÃO R\$8.028.935

- BANCADAS ESTADUAIS (25%) R\$2.007.234

- RELADORES SETORIAIS - BANCADAS E COMISSÕES (55%) R\$ 4.415.914

- 3 - RELATOR-GERAL - BANCADAS E COMISSÕES 20%) R\$1.605.787

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

PARECER PRELIMINAR  
 ANEXO IV - RESERVA DE RECURSOS  
 IV.1 DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE RECURSOS  
 arts. 56 e 57 da Resolução nº 112006-CN

LEIA-SE

I - RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES TOTAIS - R\$17.731.303  
 1 - REESTIMATIVA DE RECEITAS -RELATÓRIO DA RECEITA R\$ 13.819.795  
 2 - RESERVA DE CONTINGENCIA - SEQ.005911 R\$3.911.508

I - DEDUÇÕES R\$ -11.702.368  
 1 - ATENDIMENTO DE EMENDAS INDIVIDUAIS R\$ -3.564.000  
 2 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS R\$ -4.338.368  
 2.1 - TRANSFERÊNCIA DE IR E IPI A ESTADOS E MUNICÍPIOS R\$ -3.670.219  
 2.2 TRANSFERÊNCIA DE RO YALTIES\_A ESTADOS E MUNICÍPIOS R\$ -668.149  
 3 - DESPESAS DEFINIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR E OUTRAS EMENDAS DE RELATOR R\$ 3.800.000  
 3.1 Reajuste do salário mínimo, redução de diferenças do gasto per capita por Estado no âmbito do SUS, reestruturação de cargos e reajuste de remuneração de servidores, alocação de recursos próprios não financeiros reestimados e demais emendas de relator. R\$ -1.800.000  
 3.2 Despesas correspondentes às programações do Anexo de metas e 'prioridades da LDO/2008, conforme o disposto no item 27.1.5 R\$ -2.000.000  
 3.8 -OUTRAS EMENDAS DE RELATOR

III - RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS R\$ 6.028.935  
 -RESERVA DE RECURSOS -DISTRIBUIÇÃO R\$ 6.028.935  
 1- BANCADAS ESTADUAIS (25%) R\$1.507.234  
 2- RELATORES SETORIAIS - BANCADAS E COMISSÕES (55%) R\$ 3.315.914  
 3 - RELATOR-GERAL - BANCADAS E COMISSÕES 20% R\$ 1.205.787

**Justificação:** Visa permitir que sejam compatibilizadas e incluídas ações prioritárias, fruto de emendas e constantes da Lei nº 11.514/07 - LDO, discutidas e aprovadas pelo Congresso Nacional, em negociação com o Governo Federal, por intermédio do seu Líder na Câmara dos Deputados e relator do PLDO/08.  
 Essa emenda está de acordo com o disposto no art. 53 da Resolução n 1, de 2006 - CN, e permite o cumprimento do disposto no art. 4º da LDO/08:

"Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, as ações relativas aos programas sociais existentes e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo 1 desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.  
 § 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2008, compatível com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2008-2011, observará as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo.  
 § 2º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária para 2008, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitido apenas em razão de impossibilidade de ordem técnica ou legal de execução daquelas programações. § 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo de que trata o caput deste artigo, com o objetivo de compatibilizá-lo com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2008-2011."

|           |                           |          |           |                               |
|-----------|---------------------------|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>52</b> | <b>Ze Gerardo PMDB/CE</b> | <b>B</b> | <b>26</b> | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |
|-----------|---------------------------|----------|-----------|-------------------------------|

**Texto:** EMENDA ADITIVA  
 ONDE SE LÊ:  
 I- RELATÓRIO  
 B - PARTE ESPECIAL  
 VII. DAS EMENDAS DE RELATOR  
 26. As Relatorias somente farão emendas de Relator, nos termos do art. 144 da Resolução nº 1/2006-CN, com a finalidade de:  
 26.1. corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica verificadas no PLOA/2008 e no processo de emendamento, em especial quanto à:  
 LEIA-SE:  
 26. As Relatorias somente farão emendas de Relator, nos termos do art. 144 da Resolução nº 1/2006-CN, com a finalidade de:  
 26.1. corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica verificadas no PLOA/2008 e no processo de emendamento, em especial quanto à:  
 26.1.5. implementar solicitação encaminhada pelo Poder Executivo, durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária;

**Justificação:** Esta emenda objetiva possibilitar a apresentação de emendas de Relator para permitir a implementação de solicitação encaminhada pelo Poder Executivo.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|               |  |          |           |                              |
|---------------|--|----------|-----------|------------------------------|
| <b>53</b>     | <b>Ze Gerardo PMDB/CE</b>  | <b>B</b> | <b>26</b> | <b>PELA PREJUDICIALIDADE</b> |
| <b>Texto:</b> | EMENDA MODIFICATIVA<br>ONDE SE LÊ:<br>I- RELATÓRIO<br>B - PARTE ESPECIAL<br>VII. DAS EMENDAS DE RELATOR<br>26. As Relatorias somente farão emendas de Relator, nos termos do art. 144 da Resolução nº 112006-CN, com a finalidade de:<br>26.1. corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica verificadas no PLOA/2008 e no processo de emendamento, em especial quanto à:<br>26.1.1. correção necessária para assegurar o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais que estabeleceram vinculações de receitas a órgãos, unidades orçamentárias ou despesas específicas; LEIA-SE:<br>26. As Relatorias somente farão emendas de Relator, nos termos do art. 144 da Resolução nº 1/2006-CN, com a finalidade de:<br>26.1. corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica verificadas no PLOA/2008 e no processo de emendamento, em especial quanto à:<br>26.1.1. correção necessária para assegurar o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais que estabeleceram vinculações de receitas a órgãos, unidades orçamentárias ou despesas específicas, em especial aquelas destinadas a corrigir desequilíbrios intra e inter-regionais; |          |           |                              |

**Justificação:** Esta emenda objetiva possibilitar a apresentação de emendas de Relator para permitir o cumprimento de dispositivos constitucionais, especialmente quando tratar-se da correção de desequilíbrios intra e inter-regionais.

|           |                           |          |           |                      |
|-----------|---------------------------|----------|-----------|----------------------|
| <b>54</b> | <b>Ze Gerardo PMDB/CE</b> | <b>B</b> | <b>27</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|-----------|---------------------------|----------|-----------|----------------------|

|               |  |  |  |  |
|---------------|--|--|--|--|
| <b>Texto:</b> | EMENDA MODIFICATIVA<br>ONDE SE LÊ:<br>I-RELATÓRIO<br>B - PARTE ESPECIAL<br>VII. DAS EMENDAS DE RELATOR<br>27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para:<br>27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;<br>27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS;<br>LEIA-SE:<br>27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para:<br>27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;<br>27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como para reforçar dotações da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA; |  |  |  |
|---------------|--|--|--|--|

**Justificação:** Esta emenda objetiva autorizar a apresentação de emenda de Relator para o reforço de dotação da FUNASA, tendo em vista a relevância dessas ações para melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

|           |                           |          |           |                               |
|-----------|---------------------------|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>55</b> | <b>Ze Gerardo PMDB/CE</b> | <b>B</b> | <b>14</b> | <b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL</b> |
|-----------|---------------------------|----------|-----------|-------------------------------|

|               |  |  |  |  |
|---------------|--|--|--|--|
| <b>Texto:</b> | EMENDA MODIFICATIVA<br>LEIA-SE:<br>I - RELATÓRIO<br>B - PARTE ESPECIAL<br>III. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS<br>14. É fixado o limite global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar. |  |  |  |
|---------------|--|--|--|--|

**Justificação:** A presente emenda objetiva adequar o valor do limite global das emendas individuais, buscando possibilitar ao parlamentar o atendimento das demandas existentes em suas regiões, não atendidas no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo.

|           |                           |          |           |                               |
|-----------|---------------------------|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>56</b> | <b>Ze Gerardo PMDB/CE</b> | <b>B</b> | <b>14</b> | <b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL</b> |
|-----------|---------------------------|----------|-----------|-------------------------------|

|               |  |  |  |  |
|---------------|--|--|--|--|
| <b>Texto:</b> | EMENDA MODIFICATIVA<br>LEIA-SE:<br>I - RELATÓRIO<br>B - PARTE ESPECIAL<br>III. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS<br>14. É fixado o limite global de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar. |  |  |  |
|---------------|--|--|--|--|

**Justificação:** A presente emenda objetiva adequar o valor do limite global das emendas individuais, buscando possibilitar ao parlamentar o atendimento das demandas existentes em suas regiões, não atendidas no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda    | Autor                     | Parte    | Item      | Voto                          |
|-----------|---------------------------|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>57</b> | <b>Ze Gerardo PMDB/CE</b> | <b>B</b> | <b>27</b> | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |

**Texto:** EMENDA ADITIVA  
 LEIA-SE:  
 I - RELATÓRIO  
 B - PARTE ESPECIAL  
 VII. DAS EMENDAS DE RELATOR  
 27.1.....  
 27.1.5 - possibilitar a inclusão das ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da LDO-2008.

**Justificação:** Essa emenda objetiva autorizar a apresentação de emenda de Relator para o atendimento das ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, tendo em vista a precedência dessas ações.

|           |                           |          |           |                               |
|-----------|---------------------------|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>58</b> | <b>Ze Gerardo PMDB/CE</b> | <b>B</b> | <b>27</b> | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |
|-----------|---------------------------|----------|-----------|-------------------------------|

**Texto:** EMENDA ADITIVA  
 B - NA PARTE ESPECIAL - VII. DAS EMENDAS DE RELATOR  
 No item 27.1, incluir o subitem 27.1.5:  
 27.1.5 Alocar recursos nas programações prioritárias constantes do Anexo 1 - Metas e Prioridades da Lei nº 11.514, de 2007 (LDO para 2008), que, por erro ou omissão, não foi atendido no PL 30/2007 (projeto de lei orçamentária para 2008), conforme dispõe o art. 40 da referida LDO para 2008.

**Justificação:** Permitirá a compatibilização e inclusão de ações prioritárias, cujas emendas, aprovadas pelo Congresso Nacional na Lei nº 11.514/2007, fruto de negociação com o Governo Federal, por intermédio do seu Líder na Câmara dos Deputados e relator do PLDO/08, não tenham constado da PLOA para 2008.  
 A inclusão dessas emendas cumpre o disposto na Resolução nº 1, de 2006 - CN.  
 LDO-"Art. 4s As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, as ações relativas aos programas sociais existentes e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo 1 desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.  
 § 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2008, compatível com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2008-2011, observará as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo.  
 § 2º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária para 2008, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitido apenas em razão de impossibilidade de ordem técnica ou legal de execução daquelas programações.  
 § 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo de que trata o caput deste artigo, com o objetivo de compatibilizá-lo com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2008-2011.  
 O quadro em anexo, (Anexo IV. 1), faz parte desta emenda e demonstra as alterações decorrentes.

|           |                           |          |           |                      |
|-----------|---------------------------|----------|-----------|----------------------|
| <b>59</b> | <b>Ze Gerardo PMDB/CE</b> | <b>B</b> | <b>39</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|-----------|---------------------------|----------|-----------|----------------------|

**Texto:** Altere-se o item 39.2 da Parte Especial - X. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ONDE SE LÊ

39.2. com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), e GND 4, no limite máximo de 7% (sete por cento) de cada subtítulo, para atendimento de emendas com o mesmo RP 3, observado o item 6 deste Relatório.

LEIA-SE 39.

39.2. com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), e GND 4, no limite máximo de 10% (dez por cento) de cada subtítulo, para atendimento de emendas com o mesmo RP 3, observado o item 6 deste Relatório.

**Justificação:** O percentual de 7% da proposta do Relator é insuficiente para garantir uma participação mínima do Congresso nacional na definição dos projetos do PPI.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda    | Autor                     | Parte    | Item      | Voto                 |
|-----------|---------------------------|----------|-----------|----------------------|
| <b>60</b> | <b>Ze Gerardo PMDB/CE</b> | <b>B</b> | <b>33</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |

**Texto:** TEXTO  
 ANEXO A EMENDA AO PARECER PRELIMINAR DO PL Nº 30/2008 - PLOA ONDE SE LÊ  
 1 - RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES TOTAIS R\$17.731.303  
 1 - REESTIMATIVA DE RECEITAS - RELATÓRIO DA RECEITA R\$13.819.795  
 2 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - SEQ.005911 R\$3.911.508  
 li-DEDUÇÕES R\$-9.702.368  
 1 - ATENDIMENTO DE EMENDAS INDIVIDUAIS R\$-3.564.000  
 2 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS R\$-4.338.368  
 2.1 - TRANSFERÊNCIA DE IR E /P/ A ESTADOS E MUNICIPIOS R\$-3.670.219  
 2.2 - TRANSFERÊNCIA DE ROYALTIES A ESTADOS E MUNICIPIOS R\$-668.149  
 3 - DESPESAS DEFINIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR E OUTRAS EMENDAS DE RELATOR R\$-1.800.000  
 3.1 Reajuste do salário mínimo, redução de diferenças do gasto per capita por Estado no âmbito do SUS, reestruturação de cargos e reajuste de remuneração de servidores, alocação de recursos próprios não financeiros reestimados e demais emendas de relator. R\$ -1.800.000

LEIA-SE  
 1 - RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES TOTAIS R\$17.731.303  
 1 - REESTIMATIVA DE RECEITAS - RELATÓRIO DA RECEITA R\$13.819.795  
 2 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - SEQ.005911 R\$3.911.508  
 11 - DEDUÇÕES R\$-11.702.368  
 1 - ATENDIMENTO DE EMENDAS INDIVIDUAIS R\$-3.564.000  
 2 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS R\$-4.338.368  
 2.1 - TRANSFERÊNCIA DE IR E IPI A ESTADOS E MUNICÍPIOS R\$-3.670.219  
 2.2 - TRANSFERÊNCIA DE ROYALTIES A ESTADOS E MUNICÍPIOS R\$-668.149  
 3 - DESPESAS DEFINIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR E OUTRAS EMENDAS DE RELATOR R\$-3.800.000  
 3.1 Reajuste do salário mínimo, redução de diferenças do gasto per capita por Estado no âmbito do SUS, reestruturação de cargos e reajuste de remuneração de servidores, alocação de recursos próprios não financeiros reestimados e demais emendas de relator. R\$-1.800.000

**Justificação:**

| Emenda    | Autor                           | Parte    | Item     | Voto                          |
|-----------|---------------------------------|----------|----------|-------------------------------|
| <b>61</b> | <b>Renato Casagrande PSB/ES</b> | <b>B</b> | <b>2</b> | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |

**Texto:** Nos termos do § 2º do art. 26 da Resolução nº 1, de 2006 - CN, inclua-se na Subárea Temática da Comissão da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, o Ministério da Ciência e Tecnologia, para que este faça parte do Anexo 1 do Relatório Preliminar apresentado ao PL nº 30/07-CN, atualizando o Anexo da Resolução.

**Justificação:** O Ministério da Ciência e Tecnologia- MCT é a instituição responsável pela formulação e implementação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia, o Ministério da Ciência e Tecnologia tem suas ações pautadas nas disposições do Capítulos IV da Constituição Federal de 1988 e foi criado em 15 de março de 1985, pelo Decreto n.º 91.146, como órgão central do sistema federal de Ciência e Tecnologia.

Dentro desse contexto o MCT tem a preocupação com o desenvolvimento científico e tecnológico da Agricultura uma de suas prioridades maiores, visando dotar o Brasil de conhecimento e tecnologias para que haja condições plenas para que possa ocorrer o desenvolvimento sustentável, com aproveitamento de todo o potencial que nas terras brasileiras, de forma que haja a proteção de sua biodiversidade e de seus ecossistemas, ao mesmo tempo que se possibilite a geração de rendas, empregos e tributos ao País.

Por estas razões é que o MCT possui importantes trabalhos e Unidades de Pesquisa, de grande atuação no cenário Agropecuário Brasileiro, Instituições estas que atuam para que se aproveitem as grandes potencialidades existentes através do desenvolvimento de tecnologias apropriadas para todas as regiões Brasileiras. Tais como: o Programa Nacional da Produção e Uso de Biodiesel (PNPB) que implementa a produção e uso do Biodiesel de forma sustentável, com enfoque na inclusão social e no desenvolvimento regional, via geração de emprego e renda  
 a Biotecnologia que integra um conjunto de tecnologias habilitadoras que possibilitam utilizar, alterar e otimizar organismos vivos ou suas partes funcionantes, para gerar produtos e processos e serviços especializados com aplicações diversas nas áreas de saúde, agropecuária e meio ambiente e a implantação do Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, visando dar melhores condições de desenvolvimento e de qualidade de vida à Região Semi-árida, notadamente o Nordeste brasileiro, ainda que mais industrializada hoje do que há anos atrás, está baseada no setor primário, um complexo de pecuária extensiva e agricultura de baixo rendimento, que poderá em muito ser melhorado com investimentos e ações de ciência e tecnologia.

# CONGRESSO NACIONAL

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008

EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

| Emenda    | Autor                    | Parte | Item | Voto                   |
|-----------|--------------------------|-------|------|------------------------|
| <b>62</b> | Renato Casagrande PSB/ES | B     | 2    | PELA INADMISSIBILIDADE |

**Texto:** Nos termos do § 2º do art. 26 da Resolução nº 1, de 2006 - CN, inclui-se na Subárea Temática da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados, o Ministério da Ciência e Tecnologia, para que este faça parte do Anexo 1 do Relatório Preliminar apresentado ao PL nº 30/07-CN, atualizando o Anexo da Resolução.

**Justificação:** O Ministério da Ciência e Tecnologia- MCT é a instituição responsável pela formulação e implementação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia, o Ministério da Ciência e Tecnologia tem suas ações pautadas nas disposições do Capítulos IV da Constituição Federal de 1988 e foi criado em 15 de março de 1985, pelo Decreto n.º 91.146, como órgão central do sistema federal de Ciência e Tecnologia.

Dentro desse contexto o MCT mantém na Amazônia, visando dotar a região de conhecimento e tecnologias para que haja condições plenas de desenvolvimento sustentável, unidades de pesquisa desenvolvendo importantes trabalhos e Unidades de Pesquisa, de grande atuação no cenário Amazônico.

Através dos seus Institutos de Pesquisa naquela região (INPA - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá -IDSMA, e Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG ), vem sendo realizadas pesquisas e formação de recursos humanos nas áreas de inventários de fauna e de flora, concentrando-se no estudo científico dos sistemas naturais e socioculturais da Amazônia, bem como na divulgação de conhecimentos e acervos relacionados à região. Vale ressaltar as pesquisas desenvolvidas sobre a diversidade dos sistemas naturais e culturais da Amazônia; conservando e ampliando os acervos científicos e disseminando informações sobre a Amazônia através de ações de educação, comunicação científica e museologia.

Podemos destacar dois grandes projetos em andamento na região a saber: Experimento de Grande Escala da Biosfera-Atmosfera na Amazônia (Large Scale Biosphere-Atmosphere Experiment in Amazonia, LBA) que é uma iniciativa internacional de pesquisa liderada pelo Brasil, voltado para gerar novos conhecimentos, necessários à compreensão do funcionamento climatológico, ecológico, biogeoquímico e hidrológico da Amazônia, do impacto das mudanças dos usos da terra nesse funcionamento, e das interações entre a Amazônia e o sistema biogeofísico global da Terra e a REDE GEOMA que tem como objetivo desenvolver modelos corripucionais capazes de prever a dinâmica dos sistemas ecológicos e socioeconômicos, em diferentes escalas geográficas, dentro do conceito de sustentabilidade;

É importante ressaltar que em 2004, as atividades do GEOMA passaram a contribuir para o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Brasileira, liderado pela Casa Civil.

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

| Emenda    | Autor                    | Parte | Item | Voto                   |
|-----------|--------------------------|-------|------|------------------------|
| <b>63</b> | Renato Casagrande PSB/ES | B     | 2    | PELA INADMISSIBILIDADE |

**Texto:** Nos termos do § 2º do art. 26 da Resolução nº 1, de 2006 - CN, inclui-se na Subárea Temática da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, o Ministério da Ciência e Tecnologia, para que este faça parte do Anexo 1 do Relatório Preliminar apresentado ao PL nº 30/07-CN, atualizando o Anexo da Resolução.

**Justificação:** O Ministério da Ciência e Tecnologia- MCT é a instituição responsável pela formulação e implementação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia, o Ministério da Ciência e Tecnologia tem suas ações pautadas nas disposições do Capítulos IV da Constituição Federal de 1988 e foi criado em 15 de março de 1985, pelo Decreto n.º 91.146, como órgão central do sistema federal de Ciência e Tecnologia.

O MCT possui importantes agências de fomento (CNPq, FINEP) e Unidades de Pesquisa, de grande atuação no cenário científico-educacional brasileiro. Instituições estas que atuam em cooperação com Universidades para formação de recursos humanos oferecendo várias modalidades de bolsas aos alunos do ensino médio, graduação, pós-graduação, recém-doutores e pesquisadores, divididas em duas categorias principais: bolsas individuais no país e no exterior, e bolsas por quota.

Vale ressaltar os inúmeros projetos de pesquisas financiados por essas agências de fomento, através de recursos das ações do PPA e dos Fundos Setoriais de Ciência e Tecnologia, bem como do apoio aos Centros Vocacionais Tecnológicos (CVTs), unidades de ensino e de profissionalização, voltados para a difusão do acesso ao conhecimento científico e tecnológico, conhecimentos práticos na área de serviços técnicos, além da transferência de conhecimentos tecnológicos na área de processo produtivo.

Diante do exposto, entendemos que entre as competências deste Ministério de Ciência e Tecnologia, existem atividades típicas de Educação e Cultura, o que nos habilita a participar dessa conceituada Comissão.

# CONGRESSO NACIONAL

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008

EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|           |                                 |          |          |                               |
|-----------|---------------------------------|----------|----------|-------------------------------|
| <b>64</b> | <b>Renato Casagrande PSB/ES</b> | <b>B</b> | <b>2</b> | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |
|-----------|---------------------------------|----------|----------|-------------------------------|

**Texto:** Nos termos do § 2º do art. 26 da Resolução nº 1, de 2006 - CN, inclui-se na Subárea Temática da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, o Ministério da Ciência e Tecnologia, para que este faça parte do Anexo 1 do Relatório Preliminar apresentado ao PL nº 30/07-CN, atualizando o Anexo da Resolução.

**Justificação:** O Ministério da Ciência e Tecnologia- MCT é a instituição responsável pela formulação e implementação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia, o Ministério da Ciência e Tecnologia tem suas ações pautadas nas disposições do Capítulos IV da Constituição Federal de 1988 e foi criado em 15 de março de 1985, pelo Decreto n.º 91.146, como órgão central do sistema federal de Ciência e Tecnologia.

O MCT possui importantes trabalhos e Unidades de Pesquisa, de grande atuação nos cenários nacional e internacional - Amazônia, Antártica, mudanças climáticas, atividades espaciais, dentre outras. Instituições estas que atuam para que se aproveitem as grandes potencialidades existentes no País, através do desenvolvimento de tecnologias apropriadas para todas as regiões Brasileiras e para os países com as quais possa interagir, principalmente na busca de soluções comuns e de alto significado social. E, assim, se possa levar maior qualidade de vida ao povo brasileiro e esperança ao mundo pelo trabalho propiciado pelo conhecimento das instituições do MCT e outras, visando contribuir para que as futuras gerações possam viver melhor. A seguir estão algumas das Cooperações que o Brasil possui, na área de ciência e Tecnologia.

O Tratado firmado em outubro de 2003 entre o Brasil e a Ucrânia possibilitou a criação da empresa bi-nacional Alcântara Cyclone Space, com o objetivo de explorar os serviços de lançamento em bases comerciais, com o foguete ucraniano Cyclone-4, a partir de Alcântara, e prover, no curto prazo, o acesso ao espaço para satélites de médio porte, tais como os da série CBERS, além de permitir cooperação tecnológica entre Brasil e Ucrânia, reconhecida pela sua capacitação em sistemas espaciais.

As imagens fornecidas por satélites modificaram a percepção sobre o planeta e têm constituído uma importante fonte de informação a respeito das características e transformações ocorridas na superfície da Terra. Hoje, o Brasil dispõe de um satélite de sensoriamento remoto, o CBERS-2 (China-Brazil Earth Resources Satellite), feito em parceria com a China, que atende às necessidades brasileiras de imagens de média e baixa resolução. As cenas são utilizadas nos mais diversos fins, como controle do desmatamento e de queimadas, planejamento urbano, ocupação do solo, estudo da biodiversidade e gerenciamento e fiscalização do uso de recursos hídricos, entre outros. Este foi o segundo CBERS lançado em órbita da Terra. Na cooperação com a China estão previstos o lançamento de mais três satélites semelhantes.

Diante do exposto, entendemos que entre as competências deste Ministério de Ciência e Tecnologia, existem atividades típicas dessa Comissão de Relações Exteriores, que nos habilita a participar dessa conceituada Comissão.

|           |                         |          |           |                      |
|-----------|-------------------------|----------|-----------|----------------------|
| <b>65</b> | <b>João Dado PDT/SP</b> | <b>B</b> | <b>27</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|-----------|-------------------------|----------|-----------|----------------------|

**Texto:** INCLUA-SE O ITEM 27.1.5 NO ITEM 27.1 DA PARTE II DO PARECER PRELIMINAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO

27.1.5. CONSTITUIR RESERVA DE RECURSOS PARA PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIEM DESPESAS OBRIGATÓRIAS E CONCEDAM RENÚNCIAS DE RECEITAS QUE SE ENCONTREM EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL.

**Justificação:** O DISPOSITIVO VISA DAR CONCRETUDE AO RELATÓRIO DA RECEITA DO PLN 30/2007 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2008, NA FORMA COMO APROVADO PELA COMISSÃO MISTA, QUE EM SEU ITEM 113 ASSIM DISPÕE:

"113. Nossa recomendação é a de que o Senhor Relator-Geral, em seu Relatório Preliminar, assegure uma dotação, sob a forma de reserva, com intitulação específica, como despesa obrigatória, para atender a situação dos projetos de iniciativa parlamentar que tenham que demonstrar sua adequação orçamentária e financeira. A evidência de que existem recursos para custear a aprovação desses projetos constaria, assim, da lei orçamentária. "

|           |                         |          |           |                      |
|-----------|-------------------------|----------|-----------|----------------------|
| <b>66</b> | <b>João Dado PDT/SP</b> | <b>B</b> | <b>27</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|-----------|-------------------------|----------|-----------|----------------------|

**Texto:** INCLUA-SE O ITEM 27.1.5 NO ITEM 27.1 DA PARTE II DO PARECER PRELIMINAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO

27.1.5. CONSTITUIR RESERVA DE RECURSOS PARA PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIEM DESPESAS OBRIGATÓRIAS E CONCEDAM RENÚNCIAS DE RECEITAS QUE SE ENCONTREM EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL.

**Justificação:** O DISPOSITIVO VISA DAR CONCRETUDE AO RELATÓRIO DA RECEITA DO PLN 30/2007 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2008, NA FORMA COMO APROVADO PELA COMISSÃO MISTA, QUE EM SEU ITEM 113 ASSIM DISPÕE:

"113. Nossa recomendação é a de que o Senhor Relator-Geral, em seu Relatório Preliminar, assegure uma dotação, sob a forma de reserva, com intitulação específica, como despesa obrigatória, para atender a situação dos projetos de iniciativa parlamentar que tenham que demonstrar sua adequação orçamentária e financeira. A evidência de que existem recursos para custear a aprovação desses projetos constaria, assim, da lei orçamentária. "

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|                      |   |   |    |               |
|----------------------|---|---|----|---------------|
| <b>67</b>            | Rose de Freitas PMDB/ES   | B | 27 | PELA REJEIÇÃO |
| <b>Texto:</b>        | <p>EMENDA MODIFICATIVA<br/> ONDE SE LÊ:<br/> I - RELATÓRIO<br/> B - PARTE ESPECIAL<br/> VII. DAS EMENDAS DE RELATOR<br/> 27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para:<br/> 27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;<br/> 27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;<br/> LEIA-SE:<br/> 27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para:<br/> 27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;<br/> 27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS, bem como para reforçar dotações que envolvam os eixos de ação: áreas indígenas; áreas quilombolas; municípios em áreas endêmicas de doença de chagas; municípios com alta incidência de malária; áreas rurais; apoio ao controle da qualidade da água para consumo humano e apoio a reciclagem de materiais.;</p> |   |    |               |
| <b>Justificação:</b> | <p>Esta emenda objetiva autorizar a apresentação de emenda de Relator para o reforço de dotações que envolvam os eixos de ação: áreas indígenas; áreas quilombolas; municípios em áreas endêmicas de doença de chagas; municípios com alta incidência de malária; áreas rurais; apoio ao controle da qualidade da água para consumo humano e apoio a reciclagem de materiais, tendo em vista a relevância dessas ações para melhoria da qualidade de vida da população brasileira.</p>  |   |    |               |

|                      |   |   |    |               |
|----------------------|---|---|----|---------------|
| <b>68</b>            | Rose de Freitas PMDB/ES   | B | 27 | PELA REJEIÇÃO |
| <b>Texto:</b>        | <p>EMENDA MODIFICATIVA<br/> ONDE SE LÊ:<br/> I - RELATÓRIO<br/> B - PARTE ESPECIAL<br/> VII. DAS EMENDAS DE RELATOR<br/> 27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para:<br/> 27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;<br/> 27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS;<br/> LEIA-SE:<br/> 27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para:<br/> 27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;<br/> 27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS, bem como para reforçar dotações da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;</p> |   |    |               |
| <b>Justificação:</b> | <p>Esta emenda objetiva autorizar a apresentação de emenda de Relator para o reforço de dotação da FUNASA, tendo em vista a relevância dessas ações para melhoria da qualidade de vida da população brasileira.</p>   |   |    |               |

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor                   | Parte | Item | Voto                   |
|--------|-------------------------|-------|------|------------------------|
| 69     | Rose de Freitas PMDB/ES | B     | 27   | PELA INADMISSIBILIDADE |

**Texto:** ONDE SE LÊ:

27. É vedada a apresentação de emendas de Relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA/2008, exceto em razão do disposto neste Relatório Preliminar.  
 27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para:  
 27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;  
 27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;  
 27.1.3. possibilitar a reestruturação e o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Executivo pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.  
 27.1.4. Alocar recursos próprios não-financeiros (fontes 150 e 250) reestimados no Relatório da Receita aprovado em 17/10/07.  
 (...)  
 35. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 9.702.368 mil (nove bilhões, setecentos e dois milhões e trezentos e sessenta e oito mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:  
 35.1. Emendas individuais: R\$ 3.564.000 mil (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões de reais);  
 35.2. Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal (Anexo IV.1 - Demonstrativo da Reserva de Recursos): R\$ 4.338.368 mil (quatro bilhões, trezentos e trinta e oito milhões e trezentos e sessenta e oito mil reais);  
 35.3. Despesas definidas neste Relatório e demais emendas de Relator Geral (itens 26.1 e 27.1 deste Relatório): R\$ 1.800.000 mil (um bilhão e oitocentos milhões de reais);  
 O Quadro "ANEXO - IV-RESERVA DE RECURSOS" compõe esta emenda e está em anexo, visto como ONDE SE LÊ.

LEIA-SE

27. É vedada a apresentação de emendas de Relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA/2008, exceto em razão do disposto neste Relatório Preliminar.  
 27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para:  
 27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;  
 27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;  
 27.1.3. possibilitar a reestruturação e o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Executivo pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.  
 27.1.4. Alocar recursos próprios não-financeiros (fontes 150 e 250) reestimados no Relatório da Receita aprovado em 17/10/07.  
 27.1.5. Alocar recursos nas programações correspondentes ao Anexo de metas e prioridades da Lei nº 11.514, de 2007 (LDO para 2008), cuja omissão, no projeto de lei orçamentária para 2007, não tenha atendido o disposto no § 2º do art. 40 da mesma Lei, distribuídos de forma proporcional aos percentuais finais de que trata o Anexo IV.4, observadas as condições de admissibilidade aplicáveis às emendas coletivas.  
 35. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 9.702.368.000,00 (nove bilhões, setecentos e dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil reais), destinados aos seguintes atendimentos:  
 35.1. Emendas individuais: R\$ 3.564.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões de reais);  
 35.2. Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal (Anexo IV.1 - Demonstrativo da Reserva de Recursos): R\$ 4.338.368.000,00 (quatro bilhões, trezentos e trinta e oito milhões e trezentos e sessenta e oito mil reais);  
 35.3. Despesas definidas neste Relatório e demais emendas de Relator Geral previstas nos itens 27.1.1 a 27.1.4 (itens 26.1 o 27.1 deste Relatório): R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais);  
 35.4. Despesas correspondentes às programações do Anexo de metas e prioridades da LDO/2008, enquadradas conforme o disposto no item 27.1.5, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).  
 O Quadro "ANEXO - IV-RESERVA DE RECURSOS" indica os recursos para atender esta emenda está em anexo e vê-se como LEIA-SE.

EMENDA ADITIVA

B - NA PARTE ESPECIAL - VII. DAS EMENDAS DE RELATOR

No item 27.1, incluir o subitem 27.1.5:

27.1.5 Alocar recursos nas programações prioritárias constantes do Anexo 1 - Metas e Prioridades da Lei nº 11.514, de 2007 (LDO para 2008), que, por erro ou omissão, não foi atendido no PI- 30/2007 (projeto de lei orçamentária para 2008), conforme dispõe o art. 4º da referida LDO para 2008.

PARECER PRELIMINAR

ANEXO IV - RESERVA DE RECURSOS

IV.1 DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE RECURSOS

arts. 56 e 57 da Resolução nº 1/2006-CN

ANEXO A EMENDA AO PARECER PRELIMINAR DO PL Nº 30/2008 - PLOA

ONDE SE LÊ

|   |               |
|---|---------------|
| 1 - RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES TOTAIS   | R\$17.731.303 |
| 1 - REESTIMATIVA DE RECEITAS - RELATÓRIO DA RECEITA   | R\$13.819.795 |
| 2 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - SEQ.005911  | R\$3.911.508  |
| II-DEDUÇÕES   | R\$-9.702.368 |
| 1 - ATENDIMENTO DE EMENDAS INDIVIDUAIS  | R\$-3.564.000 |
| 2 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS   | R\$-4.338.368 |
| 2.1 - TRANSFERÊNCIA DE IR E IPI A ESTADOS E MUNICÍPIOS  | R\$-3.670.219 |
| 2.2 - TRANSFERÊNCIA DE ROYALTIES A ESTADOS E MUNICÍPIOS   | R\$-668.149   |
| 3 - DESPESAS DEFINIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR E OUTRAS EMENDAS DE RELATOR  | R\$-1.800.000 |
| 3.1 Reajuste do salário mínimo, redução de diferenças do gasto per capita por Estado no âmbito do SUS, reestruturação de cargos e reajuste de remuneração de servidores, alocação de recursos próprios não financeiros reestimados e demais emendas de relator. | R\$-1.800.000 |
| 3.8 - OUTRAS EMENDAS DE RELATOR   |               |
| III - RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS   | R\$8.028.935  |

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte   | Item | Voto           |
|--------|-------|---|------|----------------|
|        |       | RESERVA DE RECURSOS - DISTRIBUIÇÃO  |      | R\$8.028.935   |
|        |       | 1 - BANCADAS ESTADUAIS (25%)  |      | R\$2.007.234   |
|        |       | 2 - RELATORES SETORIAIS - BANCADAS E COMISSÕES (55%)  |      | R\$4.415.914   |
|        |       | 3 -RELATOR-GERAL - BANCADAS E COMISSÕES (20%)   |      | R\$1.605.787   |
|        |       | ANEXO A EMENDA AO PARECER PRELIMINAR DO PL Nº 30/2008 - PLOA  |      |                |
|        |       | LEIA-SE:  |      |                |
|        |       | 1- RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES TOTAIS  |      | R\$17.731.303  |
|        |       | 1 - REESTIMATIVA DE RECEITAS - RELATÓRIO DA RECEITA   |      | R\$13.819.795  |
|        |       | 2 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - SEQ.005911  |      | R\$3.911.508   |
|        |       | II-DEDUÇÕES   |      | R\$-11.702.368 |
|        |       | 1-ATENDIMENTO DE EMENDAS INDIVIDUAIS  |      | R\$-3.564.000  |
|        |       | 2 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS   |      | R\$-4.338.368  |
|        |       | 2.1 - TRANSFERENCIA DE IR E IPI A ESTADOS E MUNICIPIOS  |      | R\$-3.670.219  |
|        |       | 2.2 - TRANSFERENCIA DE ROYALTIES A ESTADOS E MUNICIPIOS   |      | R\$-668.149    |
|        |       | 3 - DESPESAS DEFINIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR E OUTRAS EMENDAS DE RELATOR  |      | R\$-3.800.000  |
|        |       | 3.1 Reajuste do salário mínimo, redução de diferenças do gasto per capita por Estado no âmbito do SUS, reestruturação de cargos e reajuste de remuneração de servidores, alocação de recursos próprios não financeiros reestimados e demais emendas de relator. |      | R\$-1.800.000  |
|        |       | 3.2 Despesas correspondentes às programações d3 Anexo de metas e prioridades da LDO/2008, conforme o disposto no item 27.1.5  |      | R\$-2.000.000  |
|        |       | 3.8 - OUTRAS EMENDAS DE RELATOR   |      |                |
|        |       | III - RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS   |      | R\$6.028.935   |
|        |       | RESERVA DE RECURSOS - DISTRIBUIÇÃO  |      | R\$6.028.935   |
|        |       | 1 - BANCADAS ESTADUAIS (25%)  |      | R\$1.507.234   |
|        |       | 2 - RELATORES SETORIAIS - BANCADAS E COMISSÕES (55%)  |      | R\$3.315.914   |
|        |       | 3 - RELATOR-GERAL - BANCADAS E COMISSÕES (20%)  |      | R\$1.205.787   |

**Justificação:** Visa permitir que sejam compatibilizadas e incluídas ações prioritárias, fruto de emendas e constantes da Lei nº 11.514/07 - LDO, discutidas e aprovadas pelo Congresso Nacional, em negociação com o Governo Federal, por intermédio do seu Líder na Câmara dos Deputados e relator do PLDO/08.  
Essa emenda está de acordo com o disposto no art. 53 da Resolução n 1, de 2006 - CN, e permite o cumprimento do disposto no art. 4º da LDO/08:

"Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, as ações relativas aos programas sociais existentes e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo 1 desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2008, compatível com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2008-2011, observará as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária para 2008, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitido apenas em razão de impossibilidade de ordem técnica ou legal de execução daquelas programações. § 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo de que trata o caput deste artigo, com o objetivo de compatibilizá-lo com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2008-2011."

|           |                        |                |          |           |                      |
|-----------|------------------------|----------------|----------|-----------|----------------------|
| <b>70</b> | <b>Rose de Freitas</b> | <b>PMDB/ES</b> | <b>B</b> | <b>39</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|-----------|------------------------|----------------|----------|-----------|----------------------|

**Texto:** Altere-se o item 39.2 da Parte Especial - X. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ONDE SE LÊ

39.2. com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), e GND 4, no limite máximo de 7% (sete por cento) de cada subtítulo, para atendimento de emendas core o mesmo RP 3, observado o item 6 deste Relatório.

LEIA-SE 39.

39.2. com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), e GND 4, no limite máximo de 10% (dez por cento) de cada subtítulo, para atendimento de emendas com o mesmo RP 3, observado o item 6 deste Relatório.

**Justificação:** O percentual de 7% da proposta do Relator é insuficiente para garantir uma participação mínima do Congresso Nacional na definição programática dos projetos do PPI para 2008.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor                   | Parte | Item | Voto          |
|--------|-------------------------|-------|------|---------------|
| 71     | Rose de Freitas PMDB/ES | B     | 39   | PELA REJEIÇÃO |

**Texto:** Altere-se o item 39.2 da Parte Especial - X. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ONDE SE LÊ

39.2. com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), e GND 4, no limite máximo de 7% (sete por cento) de cada subtítulo, para atendimento de emendas core o mesmo RP 3, observado o item 6 deste Relatório.

LEIA-SE 39.

39.2. com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), e GND 4, no limite máximo de 10% (dez por cento) de cada subtítulo, para atendimento de emendas com o mesmo RP 3, observado o item 6 deste Relatório.

PARECER PRELIMINAR

ANEXO IV - RESERVA DE RECURSOS

IV.1 DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE RECURSOS

arts. 56 e 57 da Resolução nº 1/2006-CN

ANEXO A EMENDA AO PARECER PRELIMINAR DO PL Nº 30/2008 - PLOA

ONDE SE LÊ

1 - RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES TOTAIS R\$17.731.303

1 - REESTIMATIVA DE RECEITAS - RELATÓRIO DA RECEITA R\$13.819.795

2 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - SEQ.005911 R\$3.911.508

II-DEDUÇÕES R\$-9.702.368

1 - ATENDIMENTO DE EMENDAS INDIVIDUAIS R\$-3.564.000

2 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS R\$-4.338.368

2.1 - TRANSFERÊNCIA DE IR E IPI A ESTADOS E MUNICÍPIOS R\$-3.670.219

2.2 - TRANSFERÊNCIA DE ROYALTIES A ESTADOS E MUNICÍPIOS R\$-668.149

3 - DESPESAS DEFINIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR E OUTRAS EMENDAS DE RELATOR R\$-1.800.000

3.1 Reajuste do salário mínimo, redução de diferenças do gasto per capita por Estado no âmbito do SUS, reestruturação de cargos e reajuste de remuneração de servidores, alocação de recursos próprios não financeiros reestimados e demais emendas de relator. R\$-1.800.000

3.8 - OUTRAS EMENDAS DE RELATOR

III - RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS R\$8.028.935

RESERVA DE RECURSOS - DISTRIBUIÇÃO R\$8.028.935

1 - BANCADAS ESTADUAIS (25%) R\$2.007.234

2 - RELADORES SETORIAIS - BANCADAS E COMISSÕES (55%) R\$4.415.914

3 -RELATOR-GERAL - BANCADAS E COMISSÕES (20%) R\$1.605.787

**Justificação:** Permitirá a compatibilização e inclusão de ações prioritárias, cujas emendas, aprovadas pelo Congresso Nacional na Lei nº 11.514/2007, fruto de negociação com o Governo Federal, por intermédio do seu Líder na Câmara dos Deputados e relator do PLDO/08, não tenham constado da PLOA para 2008.

A inclusão dessas emendas cumpre ainda o disposto na Resolução nº 1, de 2006 - CN.

LDO-"Art. 4s As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, as ações relativas aos programas sociais existentes e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo 1 desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 110 Projeto de Lei Orçamentária para 2008, compatível com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2008-2011, observará as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 210 Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária para 2008, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitido apenas em razão de impossibilidade de ordem técnica ou legal de execução daquelas programações.

§ 3s Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo de que trata o caput deste artigo, com o objetivo de compatibilizá-lo com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2008-2011.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|           |                             |          |           |                      |
|-----------|-----------------------------|----------|-----------|----------------------|
| <b>72</b> | <b>Luiz Carreira DEM/BA</b> | <b>B</b> | <b>47</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|-----------|-----------------------------|----------|-----------|----------------------|

**Texto:** DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO ITEM 47.4 DA PARTE II DO RELATÓRIO PRELIMINAR:  
47. Caberá à Relatoria-Geral:

47.4. avaliar as despesas com pessoal e encargos constantes da proposta orçamentária, em especial no tocante às alterações de gasto com pessoal propostas no anexo de que trata o art. 89 da LDO/2008, bem como verificar a observância do exigido pelo dispositivo quanto à fundamentação legal para as alterações em gasto com pessoal ali autorizados;

**Justificação:** A LDO 2008 FIXA EM SEU Art. 89.:  
Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2008, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000.  
§ 1º O Anexo a que se refere o caput especificará o fundamento legal e discriminará os limites orçamentários autorizados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000:  
TAL EXIGÊNCIA FOI CUMPRIDA PELOS PODERES JUDICIÁRIO, LEGISLATIVO E MINISTÉRIO PÚBLICO, TODAVIA NÃO O FOI PELO PODER EXECUTIVO, DEVENDO A RELATORIA GERAL INSTAR ESSE PODER A CUMPRÍ-LO.

|           |                                  |          |           |                               |
|-----------|----------------------------------|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>73</b> | <b>Clodovil Hernandes PTC/SP</b> | <b>B</b> | <b>14</b> | <b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL</b> |
|-----------|----------------------------------|----------|-----------|-------------------------------|

**Texto:** Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2008:  
Parte B - Parte especial  
III. Das emendas individuais  
14. E fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) par-,  
apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, po  
mandato parlamentar.

**Justificação:** A presente emenda visa permitir ao Parlamentar um melhor atendimento às demanda;  
apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor                         | Parte | Item | Voto                   |
|--------|-------------------------------|-------|------|------------------------|
| 74     | Carlos Alberto Leréia PSDB/GO | B     | 27   | PELA INADMISSIBILIDADE |

**Texto:** ONDE SE LE:

27. É vedada a apresentação de emendas de Relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA/2008, exceto em razão do disposto neste Relatório Preliminar.

27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para:

27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;

27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS;

27.1.3. possibilitar a reestruturação e o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Executivo pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

27.1.4. Alocar recursos próprios não-financeiros (fontes 150 e 250) reestimados no Relatório da Receita aprovado em 17/10/07.

( )

35. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 9.702.368 mil (nove bilhões, setecentos e dois milhões e trezentos e sessenta e oito mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:

35.1. Emendas individuais: R\$ 3.564.000 mil (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões de reais);

35.2. Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal (Anexo IV. 1 - Demonstrativo da Reserva de Recursos): R\$ 4.338.368 mil (quatro bilhões, trezentos e trinta e oito milhões e trezentos e sessenta e oito mil reais);

35.3. Despesas definidas neste Relatório e demais emendas de Relator Geral (itens 26.1 e 27.1 deste Relatório: R\$ 1.800.000 mil (um bilhão e oitocentos milhões de reais);

O Quadro "ANEXO - IV-RESERVA DE RECURSOS" compõe esta emenda e está em anexo, visto como ONDE SE LÊ.

LEIA-SE:

27. É vedada a apresentação de emendas de Relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA/2008, exceto em razão do disposto neste Relatório Preliminar.

27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para: 27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;

27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS;

27.1.3. possibilitar a reestruturação e o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Executivo pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

27.1.4. Alocar recursos próprios não-financeiros (fontes 150 e 250) reestimados no Relatório da Receita aprovado em 17/10/07.

27.1.5. Alocar recursos nas programações correspondentes ao Anexo de metas e prioridades da Lei nº 11.514, de 2007 (LDO para 2008), cuja omissão, no projeto de lei orçamentária para 2007, não tenha atendido o disposto no § 2º do art. 4º da mesma Lei distribuídos de forma proporcional aos percentuais finais de que trata o Anexo IV.4, observadas as condições de admissibilidade aplicáveis às emendas coletivas.

35. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 9.702.368.000,00 (nove bilhões, setecentos e dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil reais), destinados aos seguintes atendimentos:

35.1. Emendas individuais: R\$ 3.564.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões de reais);

35.2. Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal (Anexo IV.1 - Demonstrativo da Reserva de Recursos): R\$ 4.338.368.000,00 (quatro bilhões, trezentos e trinta e oito milhões e trezentos e sessenta e oito mil reais);

35.3. Despesas definidas neste Relatório e emendas de Relator Geral previstas nos itens 27.1.1 a 27.1.4 deste Relatório: R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais);

35.4. Despesas correspondentes às programações do Anexo de metas e prioridades da LDO/2008, enquadradas conforme o disposto no item 27.1.5, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

O Quadro "ANEXO - IV-RESERVA DE RECURSOS" que indica os recursos para atender esta emenda está em anexo e vê-se como LEIA-SE.

PARECER PRELIMINAR

ANEXO IV - RESERVA DE RECURSOS

IV.1 DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE RECURSOS

arts. 56 e 57 da Resolução nº 1/2006-CN

ANEXO A EMENDA AO PARECER PRELIMINAR DO PL Nº 30/2008 - PLOA

ONDE SE LÊ

1 - RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES TOTAIS R\$17.731.303

1 - REESTIMATIVA DE RECEITAS - RELATÓRIO DA RECEITA R\$13.819.795

2 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - SEQ.005911 R\$3.911.508

II-DEDUÇÕES R\$-9.702.368

1 - ATENDIMENTO DE EMENDAS INDIVIDUAIS R\$-3.564.000

2 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS R\$-4.338.368

2.1 - TRANSFERÊNCIA DE IR E IPI A ESTADOS E MUNICÍPIOS R\$-3.670.219

2.2 - TRANSFERÊNCIA DE ROYALTIES A ESTADOS E MUNICÍPIOS R\$-668.149

3 - DESPESAS DEFINIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR E OUTRAS EMENDAS DE RELATOR R\$-1.800.000

3.1 Reajuste do salário mínimo, redução de diferenças do gasto per capita por Estado no âmbito do SUS, reestruturação de cargos e reajuste de remuneração de servidores, alocação de recursos próprios não financeiros reestimados e demais emendas de relator. R\$-1.800.000

3.8 - OUTRAS EMENDAS DE RELATOR

III - RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS R\$8.028.935

RESERVA DE RECURSOS - DISTRIBUIÇÃO R\$8.028.935

1 - BANCADAS ESTADUAIS (25%) R\$2.007.234

2 - RELATORES SETORIAIS - BANCADAS E COMISSÕES (55%) R\$4.415.914

3 -RELATOR-GERAL - BANCADAS E COMISSÕES (20%) R\$1.605.787

LEIA-SE:

1- RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES TOTAIS R\$17.731.303

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda  | Autor | Parte   | Item           | Voto |
|---|-------|---|----------------|------|
| 1   |       | REESTIMATIVA DE RECEITAS - RELATÓRIO DA RECEITA   | R\$13.819.795  |      |
| 2   |       | RESERVA DE CONTINGÊNCIA - SEQ.005911  | R\$3.911.508   |      |
| II-DEDUÇÕES   |       |   | R\$-11.702.368 |      |
| 1   |       | ATENDIMENTO DE EMENDAS INDIVIDUAIS  | R\$-3.564.000  |      |
| 2   |       | TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS   | R\$-4.338.368  |      |
| 2.1   |       | TRANSFERENCIA DE IR E IPI A ESTADOS E MUNICIPIOS  | R\$-3.670.219  |      |
| 2.2   |       | TRANSFERENCIA DE ROYALTIES A ESTADOS E MUNICIPIOS   | R\$-668.149    |      |
| 3   |       | DESPESAS DEFINIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR E OUTRAS EMENDAS DE RELATOR  | R\$-3.800.000  |      |
| 3.1   |       | Reajuste do salário mínimo, redução de diferenças do gasto per capita por Estado no âmbito do SUS, reestruturação de cargos e reajuste de remuneração de servidores, alocação de recursos próprios não financeiros reestimados e demais emendas de relator. | R\$-1.800.000  |      |
| 3.2   |       | Despesas correspondentes às programações d3 Anexo de metas e prioridades da LDO/2008, conforme o disposto no item 27.1.5  |                | R\$- |
|   |       | 2.000.000   |                |      |
| 3.8   |       | OUTRAS EMENDAS DE RELATOR   |                |      |
| III - RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS |       |   | R\$6.028.935   |      |
| RESERVA DE RECURSOS - DISTRIBUIÇÃO                    |       |   | R\$6.028.935   |      |
| 1   |       | BANCADAS ESTADUAIS (25%)  | R\$1.507.234   |      |
| 2   |       | RELADORES SETORIAIS - BANCADAS E COMISSÕES (55%)  | R\$3.315.914   |      |
| 3   |       | RELATOR-GERAL - BANCADAS E COMISSÕES (20%)  | R\$1.205.787   |      |

**Justificação:** Visa permitir que sejam compatibilizadas e incluídas ações prioritárias, fruto de emendas e constantes da Lei nº 11.514/07 - LDO, discutidas e aprovadas pelo Congresso Nacional, em negociação com o Governo Federal, por intermédio do seu Líder na Câmara dos Deputados e relator do PLDO/08.  
Essa emenda está de acordo com o disposto no art. 53 da Resolução n 1, de 2006 - CN, e permite o cumprimento do disposto no art. 40 da LDO/08:

"Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, as ações relativas aos programas sociais existentes e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo 1 desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1o O Projeto de Lei Orçamentária para 2008, compatível com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2008-2011, observará as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2o O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária para 2008, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitido apenas em razão de impossibilidade de ordem técnica ou legal de execução daquelas programações. § 3o Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo de que trata o caput deste artigo, com o objetivo de compatibilizá-lo com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2008-2011."

|           |                              |                |          |           |                               |
|-----------|------------------------------|----------------|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>75</b> | <b>Carlos Alberto Leréia</b> | <b>PSDB/GO</b> | <b>B</b> | <b>14</b> | <b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL</b> |
|-----------|------------------------------|----------------|----------|-----------|-------------------------------|

**Texto:** B - NA PARTE ESPECIAL - III. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS No item 14, ONDE SE LÊ  
É fixado o limite máximo global de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.  
LEIA-SE  
É fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de trinta, por mandato parlamentar.

**Justificação:** As recentes alterações, definidas pela resolução nº1 de 2006, limitaram a abrangência das emendas de bancada que deverão ser direcionadas a projetos estruturantes, de interesse do estado, excluindo a possibilidade de atendimento a municípios que seriam contemplados nas emendas compartilhadas.  
Dessa forma, e com o intuito de cumprir a intenção constitucional de regionalização do orçamento, e tendo como base a reestimativa de receita apresentada, exponho a necessidade de aumentar o número de emendas individuais de 25 para 30 e do limite de seis para dez milhões, possibilitando o atendimento mais amplo e tão necessário aos municípios.

|           |                              |                |          |           |                      |
|-----------|------------------------------|----------------|----------|-----------|----------------------|
| <b>76</b> | <b>Carlos Alberto Leréia</b> | <b>PSDB/GO</b> | <b>B</b> | <b>39</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|-----------|------------------------------|----------------|----------|-----------|----------------------|

**Texto:** Altere-se o item 39.2 da Parte Especial - X . DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ONDE SE LÊ  
39.2. com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), e GND 4, no limite máximo de 7% (sete por cento) de cada subtítulo, para atendimento de emendas com o mesmo RP 3, observado o item 6 deste Relatório.

LEIA-SE 39.  
39.2. com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), e GND 4, no limite máximo de 10% (dez por cento) de cada subtítulo, para atendimento de emendas com o mesmo RP 3, observado o item 6 deste Relatório.

**Justificação:** O percentual de 7% da proposta do Relator é insuficiente para garantir uma participação mínima do Congresso nacional do projetos do PPI.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|                      |   |          |           |                               |
|----------------------|---|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>77</b>            | <b>Carlos Alberto Leréia PSDB/GO</b>  | <b>B</b> | <b>27</b> | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |
| <b>Texto:</b>        | B - NA PARTE ESPECIAL - VII. DAS EMENDAS DE RELATOR<br>No item 27.1, incluir o subitem 27.1.5:  |          |           |                               |
|                      | 27.1.5 Alocar recursos nas programações prioritárias constantes do Anexo I - Metas e Prioridades da Lei nº 11.514, de 2007 (LDO para 2008), que por erro ou omissão, não foi atendido no PL 30/2007 (projeto de lei orçamentária para 2008), conforme dispõe o art. 4º da referida LDO para 2008.   |          |           |                               |
| <b>Justificação:</b> | <p>Permitirá a compatibilização e inclusão de ações prioritárias, cujas emendas, aprovadas pelo Congresso Nacional na Lei nº 11.514/2007, fruto de negociação com o Governo Federal, por intermédio do seu Líder na Câmara dos Deputados e relator do PLDO/08, não tenham constado da PLOA para 2008.</p> <p>A inclusão dessas emendas cumpre ainda o disposto na Resolução n 1, ale 2006 - CN.</p> <p>LDO-"Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, as ações relativas aos programas sociais existentes e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo 1 desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.</p> <p>§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2008, compatível com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2008-2011, observará as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo.</p> <p>§ 22 O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária para 2008, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitido apenas em razão de impossibilidade de ordem técnica ou legal de execução daquelas programações.</p> <p>§ 32 Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo de que trata o caput deste artigo, com o objetivo de compatibilizá-lo com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2008-2011.</p> <p>O quadro em anexo, (Anexo IV.1), faz parte desta emenda e demonstra as alterações decorrentes.</p> |          |           |                               |

|               |   |          |           |                               |
|---------------|---|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>78</b>     | <b>Armando Abílio PTB/PB</b>  | <b>B</b> | <b>14</b> | <b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL</b> |
| <b>Texto:</b> | II DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS   |          |           |                               |
|               | III DAS EMENDAS INDIVIDUAIS<br>ONDE SE LÊ   |          |           |                               |
|               | É fixado o limite máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.  |          |           |                               |
|               | LEIA - SE   |          |           |                               |
|               | E fixado o limite máximo de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar. |          |           |                               |

|                      |   |  |  |  |
|----------------------|---|--|--|--|
| <b>Justificação:</b> | <p>O montante de recursos atualmente estipulados para apresentação de emendas individuais ao Orçamento Geral da União, comprovadamente, tem se mostrado insuficiente para que o parlamentar atenda a pleitos de sua base eleitoral, principalmente em Estados localizados na Região Nordeste, onde a população da maioria dos municípios gira em torno de 5.000 a 15.000 habitantes. Desta forma a base eleitoral de um parlamentar da região nordestina, para atingir o coeficiente eleitoral, deve ser composta de no mínimo 30 municípios. Assim sendo, cada Município receberá em média R\$ 200.000,00 por ano, o que é irrisório para implementar obras de infra-estrutura em áreas carentes.</p> <p>Para agravar o quadro de isolamento e abandono de pequenos municípios, carentes de obras estruturantes nas áreas de saúde, educação, saneamento básico, segurança, esporte e lazer, assistência social e outros, nas EMENDAS DE BANCADA, a partir da Programação Orçamentária de 2008, não será permitida a utilização de DENOMINAÇÃO GENÉRICA, vulgarmente denominada rachadinha, instrumento que era largamente utilizado para melhorar o atendimento de pleitos aos pequenos e médios municípios.</p> <p>Para compensar a impossibilidade de utilização da Emenda de Bancada para atendimento de pleitos a pequenos municípios é que apresentamos a presente emenda ao Relatório Preliminar.</p> |  |  |  |
|----------------------|---|--|--|--|

|                      |  |          |           |                               |
|----------------------|--|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>79</b>            | <b>Luiz Carlos Busato PTB/RS</b>   | <b>B</b> | <b>14</b> | <b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL</b> |
| <b>Texto:</b>        | B Parte Especial<br>III. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS   |          |           |                               |
|                      | 14.É fixado o limite máximo global de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.   |          |           |                               |
|                      | 15.....  |          |           |                               |
| <b>Justificação:</b> | <p>O objetivo desta emenda, nada mais é do que solucionar parte dos problemas que todos os dias chegam aos gabinetes dos deputados aqui na câmara federal. Os compromissos que as prefeituras e os estados juntamente com as entidades representativas estão assumindo junto as comunidades estão cada vez maiores e as receitas cada vez menores. Contudo o que está ocorrendo é a dificuldade que o parlamentar tem em auxiliar a todos os que solicitam. Para que esta situação seja amenizada, faz-se necessário a ampliação do aporte de recursos para R\$ 8.000.000,00.0 que fica claro é que este valor não soluciona os problemas que chegam, mas é um alento para os que recebem.</p> |          |           |                               |

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|           |               |   |    |                        |
|-----------|---------------|---|----|------------------------|
| <b>80</b> | Giacobo PR/PR | B | 14 | PELA APROVAÇÃO PARCIAL |
|-----------|---------------|---|----|------------------------|

**Texto:** Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2008:

Parte B - Parte especial

III. Das emendas individuais

14. É fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A presente emenda visa permitir ao Parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.,,

|           |                                |   |    |                        |
|-----------|--------------------------------|---|----|------------------------|
| <b>81</b> | Henrique Eduardo Alves PMDB/RN | B | 27 | PELA INADMISSIBILIDADE |
|-----------|--------------------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** EMENDA ADITIVA

LEIA-SE:

I- RELATÓRIO

B - PARTE ESPECIAL

VII. DAS EMENDAS DE RELATOR

27.1.....

27.1.5 - possibilitar a inclusão das ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da LDO-2008.

**Justificação:** Essa emenda objetiva autorizar a apresentação de emenda de Relator para o atendimento das ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, tendo em vista a precedência dessas ações.

|           |                                |   |    |               |
|-----------|--------------------------------|---|----|---------------|
| <b>82</b> | Henrique Eduardo Alves PMDB/RN | B | 27 | PELA REJEIÇÃO |
|-----------|--------------------------------|---|----|---------------|

**Texto:** EMENDA MODIFICATIVA

ONDE SE LÊ:

I-RELATÓRIO

B - PARTE ESPECIAL

VII. DAS EMENDAS DE RELATOR

27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para:

27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;

27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS;

LEIA-SE:

27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para:

27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;

27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS, bem como para reforçar dotações que envolvam os eixos de ação: áreas indígenas; áreas quilombolas; municípios em áreas endêmicas de doença de chagas; municípios com alta incidência de malária; áreas rurais; apoio ao controle da qualidade da água para consumo humano e apoio a reciclagem de materiais.;

**Justificação:** Esta emenda objetiva autorizar a apresentação de emenda de Relator para o reforço de dotações que envolvam os eixos de ação: áreas indígenas; áreas quilombolas; municípios em áreas endêmicas de doença de chagas; municípios com alta incidência de malária; áreas rurais; apoio ao controle da qualidade da água para consumo humano e apoio a reciclagem de materiais, tendo em vista a relevância dessas ações para melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

|           |                                |   |    |                       |
|-----------|--------------------------------|---|----|-----------------------|
| <b>83</b> | Henrique Eduardo Alves PMDB/RN | B | 26 | PELA PREJUDICIALIDADE |
|-----------|--------------------------------|---|----|-----------------------|

**Texto:** EMENDA MODIFICATIVA

ONDE SE LÊ:

I-RELATÓRIO

B - PARTE ESPECIAL

VII. DAS EMENDAS DE RELATOR

26. As Relatorias somente farão emendas de Relator, nos termos do art. 144 da Resolução n° 1/2006-CN, com a finalidade de:

26.1. corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica verificadas no PLOA/2008 e no processo de emendamento, em especial quanto à:

26.1.1. correção necessária para assegurar o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais que estabeleceram vinculações de receitas a órgãos, unidades orçamentárias ou despesas específicas;

LEIA-SE:

26. As Relatorias somente farão emendas de Relator, nos termos do art. 144 da Resolução n° 1/2006-CN, com a finalidade de:

26.1. corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica verificadas no PLOA/2008 e no processo de emendamento, em especial quanto à:

26.1.1. correção necessária para assegurar o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais que estabeleceram vinculações de receitas a órgãos, unidades orçamentárias ou despesas específicas, em especial aquelas destinadas a corrigir o desequilíbrio inter-regional;

**Justificação:** Esta emenda objetiva possibilitar a apresentação de emendas de Relator para permitir o cumprimento de dispositivos constitucionais, especialmente quando tratar-se da correção de desequilíbrio inter-regional.

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008****EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| <b>Emenda</b> | <b>Autor</b>                   | <b>Parte</b> | <b>Item</b> | <b>Voto</b>            |
|---------------|--------------------------------|--------------|-------------|------------------------|
| <b>84</b>     | Henrique Eduardo Alves PMDB/RN | B            | 14          | PELA APROVAÇÃO PARCIAL |

**Texto:** LEIA-SE:  
1-RELATÓRIO  
B - PARTE ESPECIAL  
III. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS  
14. É fixado o limite global de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A presente emenda objetiva adequar o valor do limite global das emendas individuais, buscando possibilitar ao parlamentar o atendimento das demandas existentes em suas regiões, não atendidas no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo.

|           |                                |   |    |                        |
|-----------|--------------------------------|---|----|------------------------|
| <b>85</b> | Henrique Eduardo Alves PMDB/RN | B | 26 | PELA INADMISSIBILIDADE |
|-----------|--------------------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** ONDE SE LÊ:  
I - RELATÓRIO  
B - PARTE ESPECIAL  
VII. DAS EMENDAS DE RELATOR  
26. As Relatorias somente farão emendas de Relator, nos termos do art. 144 da Resolução nº 1/2006-CN, com a finalidade de:  
26.1. corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica verificadas no PLOA/2008 e no processo de emendamento, em especial quanto à:  
LEIA-SE:  
26. As Relatorias somente farão emendas de Relator, nos termos do art. 144 da Resolução nº 112006-CN, com a finalidade de:  
26.1. corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica verificadas no PLOA/2008 e no processo de emendamento, em especial quanto à:  
26.1.5. implementar solicitação encaminhada pelo Poder Executivo, durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária;

**Justificação:** Esta emenda objetiva possibilitar a apresentação de emendas de Relator para permitir a implementação de solicitação encaminhada pelo Poder Executivo.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor                          | Parte | Item | Voto                   |
|--------|--------------------------------|-------|------|------------------------|
| 86     | Henrique Eduardo Alves PMDB/RN | B     | 27   | PELA INADMISSIBILIDADE |

**Texto:** ONDE SE LÊ:

27. É vedada a apresentação de emendas de Relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA/2008, exceto em razão do disposto neste Relatório Preliminar.

27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para:

27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;

27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS;

27.1.3. possibilitar a reestruturação e o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Executivo pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

27.1.4. Alocar recursos próprios não-financeiros (fontes 150 e 250) reestimados no Relatório da Receita aprovado em 17/10/07. ( )

35. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 9.702.368 mil (nove bilhões, setecentos e dois milhões e trezentos e sessenta e oito mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:

35.1. Emendas individuais: R\$ 3.564.000 mil (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões de reais);

35.2. Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal (Anexo IV.1 - Demonstrativo da Reserva de Recursos): R\$ 4.338.368 mil (quatro bilhões, trezentos e trinta e oito milhões e trezentos e sessenta e oito mil reais);

35.3. Despesas definidas neste Relatório e demais emendas de Relator Geral (itens 26.1 e 27.1 deste Relatório:

R\$ 1.800.000 mil (um bilhão e oitocentos milhões de reais);

O Quadro "ANEXO - IV-RESERVA DE RECURSOS" compõe esta emenda e está em anexo, visto como

ONDE SE LÊ.

LEIA-SE:

27. É vedada a apresentação de emendas de Relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA/2008, exceto em razão do disposto neste Relatório Preliminar.

27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para: 27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;

27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

27.1.3. possibilitar a reestruturação e o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Executivo pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

27.1.4. Alocar recursos próprios não-financeiros (fontes 150 e 250) reestimados no Relatório da Receita aprovado em 17/10/07.

27.1.5 Alocar recursos nas programações correspondentes ao Anexo de metas e prioridades da Lei nº 11.514, de 2007 (LDO para 2008), cuja omissão, no projeto de lei orçamentária para 2007, não tenha atendido o disposto no 9º do art. 4º da mesma Lei, distribuídos de forma proporcional aos percentuais finais de que trata o Anexo IV.4, observadas as condições de admissibilidade aplicáveis às emendas coletivas.

35. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 9.702.368.000,00 (nove bilhões, setecentos e dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil reais), destinados aos seguintes atendimentos:

35.1. Emendas individuais: R\$ 3.564.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões de reais);

35.2. Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal (Anexo IV.1 - Demonstrativo da Reserva de Recursos): R\$ 4.338.368.000,00 (quatro bilhões, trezentos e trinta e oito milhões e trezentos e sessenta e oito mil reais);

35.3. Despesas definidas neste Relatório e demais emendas de Relator Geral previstas nos itens 27.1.1 a 27.1.4 (itens 26.1 e 27.1 deste Relatório: R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais);

35.4. Despesas correspondentes às programações do Anexo de metas e prioridades da LDO/2008, enquadradas conforme o disposto no item 27.1.5, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

O Quadro "ANEXO - IV-RESERVA DE RECURSOS" indica os recursos para atender esta emenda está em anexo e vê-se como LEIA-SE.

PARECER PRELIMINAR

ANEXO IV - RESERVA DE RECURSOS

IV.1 DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE RECURSOS

arts. 56 e 57 da Resolução nº 1/2006-CN

ANEXO A EMENDA AO PARECER PRELIMINAR DO PL Nº 30/2008 - PLOA

ONDE SE LÊ

1 - RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES TOTAIS R\$17.731.303

1 - REESTIMATIVA DE RECEITAS - RELATÓRIO DA RECEITA R\$13.819.795

2 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - SEQ.005911 R\$3.911.508

II-DEDUÇÕES R\$-9.702.368

1 - ATENDIMENTO DE EMENDAS INDIVIDUAIS R\$-3.564.000

2 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS R\$-4.338.368

2.1 - TRANSFERÊNCIA DE IR E IPI A ESTADOS E MUNICÍPIOS R\$-3.670.219

2.2 - TRANSFERÊNCIA DE ROYALTIES A ESTADOS E MUNICÍPIOS R\$-668.149

3 - DESPESAS DEFINIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR E OUTRAS EMENDAS DE RELATOR R\$-1.800.000

3.1 Reajuste do salário mínimo, redução de diferenças do gasto per capita por Estado no âmbito do SUS, reestruturação de cargos e reajuste de remuneração de servidores, alocação de recursos próprios não financeiros reestimados e demais emendas de relator. R\$-1.800.000

3.8 - OUTRAS EMENDAS DE RELATOR

III - RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS R\$8.028.935

RESERVA DE RECURSOS - DISTRIBUIÇÃO R\$8.028.935

1 - BANCADAS ESTADUAIS (25%) R\$2.007.234

2 - RELATORES SETORIAIS - BANCADAS E COMISSÕES (55%) R\$4.415.914

# CONGRESSO NACIONAL

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008

EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR

| Emenda  | Autor | Parte | Item | Voto          |
|---|-------|-------|------|---------------|
| 3 -RELATOR-GERAL - BANCADAS E COMISSÕES (20%) R\$1.605.787  |       |       |      |               |
| ANEXO A EMENDA AO PARECER PRELIMINAR DO PL Nº 30/2008 - PLOA  |       |       |      |               |
| LEIA-SE:  |       |       |      |               |
| 1 - RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES TOTAIS   |       |       |      | R\$17.731.303 |
| 1 - REESTIMATIVA DE RECEITAS - RELATÓRIO DA RECEITA   |       |       |      | R\$13.819.795 |
| 2 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - SEQ.005911  |       |       |      | R\$3.911.508  |
| II-DEDUÇÕES   |       |       |      |               |
| 1-ATENDIMENTO DE EMENDAS INDIVIDUAIS  |       |       |      | R\$-3.564.000 |
| 2 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS   |       |       |      | R\$-4.338.368 |
| 2.1 - TRANSFERENCIA DE IR E IPI A ESTADOS E MUNICIPIOS  |       |       |      | R\$-3.670.219 |
| 2.2 - TRANSFERENCIA DE ROYALTIES A ESTADOS E MUNICIPIOS   |       |       |      | R\$-668.149   |
| 3 - DESPESAS DEFINIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR E OUTRAS EMENDAS DE RELATOR  |       |       |      | R\$-3.800.000 |
| 3.1 Reajuste do salário mínimo, redução de diferenças do gasto per capita por Estado no âmbito do SUS, reestruturação de cargos e reajuste de remuneração de servidores, alocação de recursos próprios não financeiros reestimados e demais emendas de relator. |       |       |      | R\$-1.800.000 |
| 3.2 Despesas correspondentes às programações d3 Anexo de metas e prioridades da LDO/2008, conforme o disposto no item 27.1.5  |       |       |      | R\$-2.000.000 |
| 3.8 - OUTRAS EMENDAS DE RELATOR   |       |       |      |               |
| III - RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS R\$6.028.935  |       |       |      |               |
| RESERVA DE RECURSOS - DISTRIBUIÇÃO R\$6.028.935   |       |       |      |               |
| 1 - BANCADAS ESTADUAIS (25%)  |       |       |      | R\$1.507.234  |
| 2 - RELADORES SETORIAIS - BANCADAS E COMISSÕES (55%)  |       |       |      | R\$3.315.914  |
| 3 - RELATOR-GERAL - BANCADAS E COMISSÕES (20%)  |       |       |      | R\$1.205.787  |

### Justificação:

Visa permitir que sejam compatibilizadas e incluídas ações prioritárias, fruto de emendas e constantes da Lei nº 11.514/07 - LDO, discutidas e aprovadas pelo Congresso Nacional, em negociação com o Governo Federal, por intermédio do seu Líder na Câmara dos Deputados e relator do PLDO/08.

Essa emenda está de acordo com o disposto no art. 53 da Resolução nº 1, de 2006 - CN, e permite o cumprimento do disposto no art. 40 da LDO/08:

"Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, as ações relativas aos programas sociais existentes e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo 1 desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1o O Projeto de Lei Orçamentária para 2008, compatível com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2008-2011, observará as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2o O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária para 2008, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitido apenas em razão de impossibilidade de ordem técnica ou legal de execução daquelas programações. § 3o Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo de que trata o caput deste artigo, com o objetivo de compatibilizá-lo com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2008-2011."

# CONGRESSO NACIONAL

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008

EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR

| Emenda | Autor                          | Parte | Item | Voto                   |
|--------|--------------------------------|-------|------|------------------------|
| 87     | Henrique Eduardo Alves PMDB/RN | B     | 27   | PELA INADMISSIBILIDADE |

**Texto:** EMENDA ADITIVA

B - NA PARTE ESPECIAL - VII. DAS EMENDAS DE RELATOR

No item 27.1, incluir o subitem 27.1.5:

27.1.5 Alocar recursos nas programações prioritárias constantes do Anexo 1 - Metas e Prioridades da Lei nº 11.514, de 2007 (LDO para 2008), que, por erro ou omissão, não foi atendido no PL 30/2007 (projeto de lei orçamentária para 2008), conforme dispõe o art. 40 da referida LDO para 2008.

PARECER PRELIMINAR

ANEXO IV - RESERVA DE RECURSOS

IV.1 DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE RECURSOS

arts. 56 e 57 da Resolução nº 1/2006-CN

ANEXO A EMENDA AO PARECER PRELIMINAR DO PL Nº 30/2008 - PLOA

ONDE SE LÊ

1 - RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES TOTAIS R\$17.731.303

1 - REESTIMATIVA DE RECEITAS - RELATÓRIO DA RECEITA R\$13.819.795

2 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - SEQ.005911 R\$3.911.508

II-DEDUÇÕES R\$-9.702.368

1 - ATENDIMENTO DE EMENDAS INDIVIDUAIS R\$-3.564.000

2 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS R\$-4.338.368

2.1 - TRANSFERÊNCIA DE IR E IPI A ESTADOS E MUNICÍPIOS R\$-3.670.219

2.2 - TRANSFERÊNCIA DE ROYALTIES A ESTADOS E MUNICÍPIOS R\$-668.149

3 - DESPESAS DEFINIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR E OUTRAS EMENDAS DE RELATOR R\$-1.800.000

3.1 Reajuste do salário mínimo, redução de diferenças do gasto per capita por Estado no âmbito do SUS, reestruturação de cargos e reajuste de remuneração de servidores, alocação de recursos próprios não financeiros reestimados e demais emendas de relator. R\$-1.800.000

3.8 - OUTRAS EMENDAS DE RELATOR

III - RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS R\$8.028.935

RESERVA DE RECURSOS - DISTRIBUIÇÃO R\$8.028.935

1 - BANCADAS ESTADUAIS (25%) R\$2.007.234

2 - RELADORES SETORIAIS - BANCADAS E COMISSÕES (55%) R\$4.415.914

3 -RELATOR-GERAL - BANCADAS E COMISSÕES (20%) R\$1.605.787

ANEXO A EMENDA AO PARECER PRELIMINAR DO PL Nº 30/2008 - PLOA

LEIA-SE:

1 - RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES TOTAIS R\$17.731.303

1 - REESTIMATIVA DE RECEITAS - RELATÓRIO DA RECEITA R\$13.819.795

2 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - SEQ.005911 R\$3.911.508

II-DEDUÇÕES R\$-11.702.368

1-ATENDIMENTO DE EMENDAS INDIVIDUAIS R\$-3.564.000

2 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS R\$-4.338.368

2.1 - TRANSFERENCIA DE IR E IPI A ESTADOS E MUNICIPIOS R\$-3.670.219

2.2 - TRANSFERENCIA DE ROYALTIES A ESTADOS E MUNICIPIOS R\$-668.149

3 - DESPESAS DEFINIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR E OUTRAS EMENDAS DE RELATOR R\$-3.800.000

3.1 Reajuste do salário mínimo, redução de diferenças do gasto per capita por Estado no âmbito do SUS, reestruturação de cargos e reajuste de remuneração de servidores, alocação de recursos próprios não financeiros reestimados e demais emendas de relator. R\$-1.800.000

3.2 Despesas correspondentes às programações d3 Anexo de metas e prioridades da LDO/2008, conforme o disposto no item 27.1.5 R\$-2.000.000

3.8 - OUTRAS EMENDAS DE RELATOR

III - RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS R\$6.028.935

RESERVA DE RECURSOS - DISTRIBUIÇÃO R\$6.028.935

1 - BANCADAS ESTADUAIS (25%) R\$1.507.234

2 - RELADORES SETORIAIS - BANCADAS E COMISSÕES (55%) R\$3.315.914

3 - RELATOR-GERAL - BANCADAS E COMISSÕES (20%) R\$1.205.787

**Justificação:**

Permitirá a compatibilização e inclusão de ações prioritárias, cujas emendas, aprovadas pelo Congresso Nacional na Lei nº11.514/2007, fruto de negociação com o Governo Federal, por intermédio do seu Líder na Câmara dos Deputados e relator do PLDO/08, não tenham constado da PLOA para 2008.

A inclusão dessas emendas cumpre o disposto na Resolução nº1, de 2006 - CN.

LDO-"Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, as ações relativas aos programas sociais existentes e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo 1 desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2008, compatível com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2008-2011, observará as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária para 2008, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitido apenas em razão de

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

impossibilidade de ordem técnica ou legal de execução daquelas programações.  
 § 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo de que trata o caput deste artigo, com o objetivo de compatibilizá-lo com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2008-2011.  
 O quadro em anexo, (Anexo IV.1), faz parte desta emenda e demonstra as alterações decorrentes.

|           |                       |               |          |           |                               |
|-----------|-----------------------|---------------|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>88</b> | <b>Claudio Cajado</b> | <b>DEM/BA</b> | <b>B</b> | <b>57</b> | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |
|-----------|-----------------------|---------------|----------|-----------|-------------------------------|

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao o item 57.3 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

57.3. acréscimos e cancelamentos nos valores aprovados nos relatórios Setoriais, por solicitação de 3/4 (três quartos) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva bancada, nos termos do item 55 deste Relatório;

**Justificação:** A emenda visa aumentar de 2/3 (dois terços) para Y, (três quartos) o número mínimo necessário de membros da Câmara dos Deputados com vistas a solicitar acréscimos e cancelamentos nos valores aprovados nos relatórios Setoriais. Pretende-se, dessa forma, estabelecer coerência com o art. 47, I da Resolução nº1 de 2006:  
 "Art. 47. As emendas de Bancada Estadual deverão:  
 / - ser apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, aprovada por 3/4 (três quartos) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva Unidade da Federação;"  
 Nesse sentido, se a apresentação de emendas de Bancada Estadual exige a aprovação de 3/ de deputados, entende-se que os acréscimos e cancelamentos nos valores aprovados nos relatórios Setoriais também devem obedecer à mesma exigência.

|           |                       |               |          |           |                      |
|-----------|-----------------------|---------------|----------|-----------|----------------------|
| <b>89</b> | <b>Claudio Cajado</b> | <b>DEM/BA</b> | <b>B</b> | <b>39</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|-----------|-----------------------|---------------|----------|-----------|----------------------|

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao o item 39.2 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

39.2. com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), e GND 4, no limite máximo de 10% (dez por cento) de cada subtítulo, para atendimento de emendas com o mesmo RP 3, observado o item 6 deste Relatório.

**Justificação:** A emenda pretende aumentar de 7% para 10% o limite máximo para o cancelamento de cada subtítulo no GND 4 (investimentos), no que se refere ao Projeto Piloto de Investimentos (RP 3). Nesse sentido, a alteração percentual proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos

|           |                       |               |          |           |                      |
|-----------|-----------------------|---------------|----------|-----------|----------------------|
| <b>90</b> | <b>Claudio Cajado</b> | <b>DEM/BA</b> | <b>B</b> | <b>30</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|-----------|-----------------------|---------------|----------|-----------|----------------------|

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao o item 30.3 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

"30.3. programação com identificador de resultado primário RPO (despesa de natureza financeira) e RP1 (despesa de natureza primária obrigatória) das seguintes Unidades Orçamentárias:"

**Justificação:** A emenda visa a possibilitar às Relatorias efetuar cancelamentos das despesas de caráter discricionário nas programações do Fundo de Compensação e Variações Salariais; Fundo de Estabilidade do Seguro Rural; Fundo de Garantia à Exportação - FGE; e Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade -FGPC. Mantém-se, dessa forma, a vedação às Relatorias de efetuar cancelamentos às despesas de natureza financeira e às de natureza primária obrigatória nas programações dos referidos fundos.

|           |                       |               |          |           |                               |
|-----------|-----------------------|---------------|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>91</b> | <b>Claudio Cajado</b> | <b>DEM/BA</b> | <b>B</b> | <b>14</b> | <b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL</b> |
|-----------|-----------------------|---------------|----------|-----------|-------------------------------|

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao o item 14 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

14. É fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de trinta, por mandato parlamentar.

**Justificação:** O limite destinado as emendas individuais e o número de emendas têm-se mostrado insuficiente diante das reais necessidades das localidades beneficiadas e de suas populações. Tomando como exemplo, o padrão de atendimento na área de saúde exigido pela população tem aumentado a cada ano, demandando mais recursos para as ações e serviços de Saúde. Essa tendência tem-se generalizado em todas as atividades públicas. Na área de investimento, principal objeto das emendas individuais, a escassez de recursos prejudica não somente os Municípios e Estados mas também o país tomado em seu conjunto, já que o sinergismo das ações dos vários entes da federação promove o crescimento do país.

Diante desses fatos pleiteamos o aumento do limite para as emendas individuais nos termos proposto ciente da legitimidade do pleito.

|           |                       |               |          |           |                      |
|-----------|-----------------------|---------------|----------|-----------|----------------------|
| <b>92</b> | <b>Claudio Cajado</b> | <b>DEM/BA</b> | <b>B</b> | <b>11</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|-----------|-----------------------|---------------|----------|-----------|----------------------|

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao o item 11 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

11. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados.

**Justificação:** A emenda visa impedir a destinação de recursos a entidades privadas em que membros de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados.  
 Dessa forma, a emenda propõe o fiel cumprimento, no que se refere à destinação dos recursos públicos, do Princípio Constitucional da Impessoalidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:.... "

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008

EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR

| Emenda    | Autor                | Parte | Item | Voto                 |
|-----------|----------------------|-------|------|----------------------|
| <b>93</b> | Pedro Chaves PMDB/GO | B     | 27   | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |

**Texto:** EMENDA MODIFICATIVA

ONDE SE LÊ:

I -RELATÓRIO

B - PARTE ESPECIAL

VII. DAS EMENDAS DE RELATOR

27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para:

27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;

27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema Unico de Saúde - SUS;

LEIA-SE:

27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para:

27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;

27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto por capita por Estado, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS, bem como para reforçar dotações da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;

**Justificação:** Esta emenda objetiva autorizar a apresentação de emenda de Relator para o reforço de dotação da FUNASA, tendo em vista a relevância dessas ações para melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

|           |                      |   |    |                               |
|-----------|----------------------|---|----|-------------------------------|
| <b>94</b> | Pedro Chaves PMDB/GO | B | 26 | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |
|-----------|----------------------|---|----|-------------------------------|

**Texto:** ONDE SE LÊ:

I - RELATÓRIO

B - PARTE ESPECIAL

VII. DAS EMENDAS DE RELATOR

26. As Relatorias somente farão emendas de Relator, nos termos do art. 144 da Resolução n° 1/2006-CN, com a finalidade de:

26.1. corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica verificadas no PLOA/2008 e no processo de emendamento, em especial quanto à:

LEIA-SE:

26. As Relatorias somente farão emendas de Relator, nos termos do art. 144 da Resolução n° 112006-CN, com a finalidade de:

26.1. corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica verificadas no PLOA/2008 e no processo de emendamento, em especial quanto à:

26.1.5. implementar solicitação encaminhada pelo Poder Executivo, durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária;

**Justificação:** Esta emenda objetiva possibilitar a apresentação de emendas de Relator para permitir a implementação de solicitação encaminhada pelo Poder Executivo.

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008

EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR

| Emenda | Autor                | Parte | Item | Voto                   |
|--------|----------------------|-------|------|------------------------|
| 95     | Pedro Chaves PMDB/GO | B     | 33   | PELA INADMISSIBILIDADE |

**Texto:** PARECER PRELIMINAR  
ANEXO IV - RESERVA DE RECURSOS  
IV.1 DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE RECURSOS  
arts. 56 e 57 da Resolução nº 1/2006-CN

ANEXO A EMENDA AO PARECER PRELIMINAR DO PL Nº 30/2008 - PLOA  
ONDE SE LÊ

|   |               |
|---|---------------|
| 1 - RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES TOTAIS   | R\$17.731.303 |
| 1 - REESTIMATIVA DE RECEITAS - RELATÓRIO DA RECEITA   | R\$13.819.795 |
| 2 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - SEQ.005911  | R\$3.911.508  |
| II-DEDUÇÕES   | R\$-9.702.368 |
| 1 - ATENDIMENTO DE EMENDAS INDIVIDUAIS  | R\$-3.564.000 |
| 2 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS   | R\$-4.338.368 |
| 2.1 - TRANSFERÊNCIA DE IR E IPI A ESTADOS E MUNICÍPIOS  | R\$-3.670.219 |
| 2.2 - TRANSFERÊNCIA DE ROYALTIES A ESTADOS E MUNICÍPIOS   | R\$-668.149   |
| 3 - DESPESAS DEFINIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR E OUTRAS EMENDAS DE RELATOR  | R\$-1.800.000 |
| 3.1 Reajuste do salário mínimo, redução de diferenças do gasto per capita por Estado no âmbito do SUS, reestruturação de cargos e reajuste de remuneração de servidores, alocação de recursos próprios não financeiros reestimados e demais emendas de relator. | R\$-1.800.000 |
| 3.8 - OUTRAS EMENDAS DE RELATOR   |               |
| III - RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS   | R\$8.028.935  |
| RESERVA DE RECURSOS - DISTRIBUIÇÃO  | R\$8.028.935  |
| 1 - BANCADAS ESTADUAIS (25%)  | R\$2.007.234  |
| 2 - RELADORES SETORIAIS - BANCADAS E COMISSÕES (55%)  | R\$4.415.914  |
| 3 -RELATOR-GERAL - BANCADAS E COMISSÕES (20%)   | R\$1.605.787  |

ANEXO A EMENDA AO PARECER PRELIMINAR DO PL Nº 30/2008 - PLOA

LEIA-SE:

|   |                |
|---|----------------|
| 1 - RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES TOTAIS   | R\$17.731.303  |
| 1 - REESTIMATIVA DE RECEITAS - RELATÓRIO DA RECEITA   | R\$13.819.795  |
| 2 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - SEQ.005911  | R\$3.911.508   |
| II-DEDUÇÕES   | R\$-11.702.368 |
| 1-ATENDIMENTO DE EMENDAS INDIVIDUAIS  | R\$-3.564.000  |
| 2 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS   | R\$-4.338.368  |
| 2.1 - TRANSFERENCIA DE IR E IPI A ESTADOS E MUNICIPIOS  | R\$-3.670.219  |
| 2.2 - TRANSFERENCIA DE ROYALTIES A ESTADOS E MUNICIPIOS   | R\$-668.149    |
| 3 - DESPESAS DEFINIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR E OUTRAS EMENDAS DE RELATOR  | R\$-3.800.000  |
| 3.1 Reajuste do salário mínimo, redução de diferenças do gasto per capita por Estado no âmbito do SUS, reestruturação de cargos e reajuste de remuneração de servidores, alocação de recursos próprios não financeiros reestimados e demais emendas de relator. | R\$-1.800.000  |
| 3.2 Despesas correspondentes às programações d3 Anexo de metas e prioridades da LDO/2008, conforme o disposto no item 27.1.5  | R\$-2.000.000  |
| 3.8 - OUTRAS EMENDAS DE RELATOR   |                |
| III - RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS   | R\$6.028.935   |
| RESERVA DE RECURSOS - DISTRIBUIÇÃO  | R\$6.028.935   |
| 1 - BANCADAS ESTADUAIS (25%)  | R\$1.507.234   |
| 2 - RELADORES SETORIAIS - BANCADAS E COMISSÕES (55%)  | R\$3.315.914   |
| 3 - RELATOR-GERAL - BANCADAS E COMISSÕES (20%)  | R\$1.205.787   |

**Justificação:**

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor                | Parte | Item | Voto                   |
|--------|----------------------|-------|------|------------------------|
| 96     | Pedro Chaves PMDB/GO | B     | 27   | PELA INADMISSIBILIDADE |

**Texto:** ONDE SE LÊ:

27. É vedada a apresentação de emendas de Relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA/2008, exceto em razão do disposto neste Relatório Preliminar.

27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para:

27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;

27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

27.1.3. possibilitar a reestruturação e o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Executivo pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

27.1.4. Alocar recursos próprios não-financeiros (fontes 150 e 250) reestimados no Relatório da Receita aprovado em 17/10/07.

(.....)

35. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 9.702.368 mil (nove bilhões, setecentos e dois milhões e trezentos e sessenta e oito mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:

35.1. Emendas individuais: R\$ 3.564.000 mil (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões de reais);

35.2. Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal (Anexo IV. 1 - Demonstrativo da Reserva de Recursos): R\$ 4.338.368 mil (quatro bilhões, trezentos e trinta e oito milhões e trezentos e sessenta e oito mil reais);

35.3. Despesas definidas neste Relatório e demais emendas de Relator Geral (itens 26.1 e 27.1 deste Relatório: R\$ 1.800.000 mil (um bilhão e oitocentos milhões de reais);

O Quadro "ANEXO - IV-RESERVA DE RECURSOS" compõe esta emenda e está em anexo, visto como ONDE SE LÊ.

**LEIA-SE:**

27. É vedada a apresentação de emendas de Relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA/2008, exceto em razão do disposto neste Relatório Preliminar.

27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para: 27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;

27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS;

27.1.3. possibilitar a reestruturação e o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Executivo pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

27.1.4. Alocar recursos próprios não-financeiros (fontes 150 e 250) reestimados no Relatório da Receita aprovado em 17/10/07.

27.1.5 Alocar recursos nas programações correspondentes ao Anexo de metas e prioridades da Lei no 11.514, de 2007 (LDO para 2008), cuja omissão, no projeto de lei orçamentária para 2007, não tenha atendido o disposto no § 2º do art. 4º da mesma Lei, distribuídos de forma proporcional aos percentuais finais de que trata o Anexo IV.4, observadas as condições de admissibilidade aplicáveis às emendas coletivas.

(.....)

35. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 9.702.368.000,00 (nove bilhões, setecentos e dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil reais), destinados aos seguintes atendimentos:

35.1. Emendas individuais: R\$ 3.564.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões de reais);

35.2. Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal (Anexo IV.1 - Demonstrativo da Reserva de Recursos): R\$ 4.338.368.000,00 (quatro bilhões, trezentos e trinta e oito milhões e trezentos e sessenta e oito mil reais);

35.3. Despesas definidas neste Relatório e em emendas de Relator Geral previstas nos itens 27.1.1 a 27.1.4 (itens 26.1 e 27.1 deste Relatório: R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais);

35.4. Despesas correspondentes às programações do Anexo de metas e prioridades da LDO/2008, enquadradas conforme o disposto no item 27.1.5, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

O Quadro "ANEXO - IV-RESERVA DE RECURSOS" indica os recursos para atender esta emenda está em anexo e vê-se como LEIA-SE.

**Justificação:**

Visa permitir que sejam compatibilizadas e incluídas ações prioritárias, fruto de emendas e constantes da Lei nº 11.514/07 - LDO, discutidas e aprovadas pelo Congresso Nacional, em negociação com o Governo Federal, por intermédio do seu Líder na Câmara dos Deputados e relator do PLDO/08.

Essa emenda está de acordo com o disposto no art. 53 da Resolução n 1, de 2006 - CN, e permite o cumprimento do disposto no art. 4º da LDO/08:

"Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, as ações relativas aos programas sociais existentes e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo 1 desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1o O Projeto de Lei Orçamentária para 2008, compatível com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2008-2011, observará as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2o O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária para 2008, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitido apenas em razão de impossibilidade de ordem técnica ou legal de execução daquelas programações. § 3o Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo de que trata o caput deste artigo, com o objetivo de compatibilizá-lo com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2008-2011."

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|           |                      |   |    |                       |
|-----------|----------------------|---|----|-----------------------|
| <b>97</b> | Pedro Chaves PMDB/GO | B | 26 | PELA PREJUDICIALIDADE |
|-----------|----------------------|---|----|-----------------------|

**Texto:** EMENDA MODIFICATIVA  
ONDE SE LÊ:  
1- RELATÓRIO  
B - PARTE ESPECIAL  
VII. DAS EMENDAS DE RELATOR  
26. As Relatorias somente farão emendas de Relator, nos termos do art. 144 da Resolução nº 1/2006-CN, com a finalidade de:  
26.1. corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica verificadas no PLOA/2008 e no processo de emendamento, em especial quanto à:  
26.1.1. correção necessária para assegurar o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais que estabeleceram vinculações de receitas a órgãos, unidades orçamentárias ou despesas específicas; LEIA-SE:  
26. As Relatorias somente farão emendas de Relator, nos termos do art. 144 da Resolução nº 1/2006-CN, com a finalidade de:  
26.1. corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica verificadas no PLOA/2008 e no processo de emendamento, em especial quanto à:  
26.1.1. correção necessária para assegurar o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais que estabeleceram vinculações de receitas a órgãos, unidades orçamentárias ou despesas específicas, em especial aquelas destinadas a corrigir desequilíbrios intra e Inter-regionais;

**Justificação:** Esta emenda objetiva possibilitar a apresentação de emendas de Relator para permitir o cumprimento de dispositivos constitucionais, especialmente quando tratar-se da correção de desequilíbrios intra e inter-regionais.

|           |                      |   |    |                        |
|-----------|----------------------|---|----|------------------------|
| <b>98</b> | Pedro Chaves PMDB/GO | B | 27 | PELA INADMISSIBILIDADE |
|-----------|----------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** EMENDA ADITIVA  
  
LEIA-SE:  
I - RELATÓRIO  
8 - PARTE ESPECIAL  
VII. DAS EMENDAS DE RELATOR  
27.1.....  
27.1.5 - possibilitar a inclusão das ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da LDO-2008.

**Justificação:** Essa emenda objetiva autorizar a apresentação de emenda de Relator para o atendimento das ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, tendo em vista a precedência dessas ações.

|           |                      |   |    |                        |
|-----------|----------------------|---|----|------------------------|
| <b>99</b> | Pedro Chaves PMDB/GO | B | 27 | PELA INADMISSIBILIDADE |
|-----------|----------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** EMENDA ADITIVA  
B - NA PARTE ESPECIAL - VII. DAS EMENDAS DE RELATOR  
No item 27.1, incluir o subitem 27.1.5:  
27.1.5 Alocar recursos nas programações prioritárias constantes do Anexo 1 - Metas e Prioridades da Lei nº 11.514, de 2007 (LDO para 2008), que, por erro ou omissão, não foi atendido no PL 30/2007 (projeto de lei orçamentária para 2008), conforme dispõe o art. 4º da referida LDO para 2008.

**Justificação:** Permitirá a compatibilização e inclusão de ações prioritárias, cujas emendas, aprovadas pelo Congresso Nacional na Lei nº 11.514/2007, fruto de negociação com o Governo Federal, por intermédio do seu Líder na Câmara dos Deputados e relator do PLDO/08, não tenham constado da PLOA para 2008.  
A inclusão dessas emendas cumpre o disposto na Resolução nº 1, de 2006 - CN.  
LDO-"Art. 42 As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, as ações relativas aos programas sociais existentes e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo 1 desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.  
§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2008, compatível com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2008-2011, observará as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo.  
§ 2º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária para 2008, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitido apenas em razão de impossibilidade de ordem técnica ou legal de execução daquelas programações.  
§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo de que trata o caput deste artigo, com o objetivo de compatibilizá-lo com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2008-2011.  
O quadro em anexo, (Anexo IV.1), faz parte desta emenda e demonstra as alterações decorrentes.

|            |                      |   |    |                |
|------------|----------------------|---|----|----------------|
| <b>100</b> | Pedro Chaves PMDB/GO | B | 14 | PELA APROVAÇÃO |
|------------|----------------------|---|----|----------------|

**Texto:** EMENDA MODIFICATIVA  
LEIA-SE:  
I - RELATÓRIO  
B - PARTE ESPECIAL  
III. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS  
14. É fixado o limite global de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A presente emenda objetiva adequar o valor do limite global das emendas individuais, buscando possibilitar ao parlamentar o atendimento das demandas existentes em suas regiões, não atendidas no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|            |                      |   |    |                |
|------------|----------------------|---|----|----------------|
| <b>101</b> | Pedro Chaves PMDB/GO | B | 14 | PELA APROVAÇÃO |
|------------|----------------------|---|----|----------------|

**Texto:** B - PARTE ESPECIAL  
 III. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS  
 14. É fixado o limite global de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A presente emenda objetiva adequar o valor do limite global das emendas individuais, buscando possibilitar ao parlamentar o atendimento das demandas existentes em suas regiões, não atendidas no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo.

|            |                    |   |    |                |
|------------|--------------------|---|----|----------------|
| <b>102</b> | Edinho Bez PMDB/SC | B | 14 | PELA APROVAÇÃO |
|------------|--------------------|---|----|----------------|

**Texto:** B Parte Especial  
 III. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS  
 14. É fixado o limite máximo global de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.  
 15.....

**Justificação:** Visando solucionar parte dos problemas que, diariamente chegam aos gabinetes dos deputados aqui na câmara federal, é que propus esta emenda, pois as prefeituras e os estados juntamente com as entidades representativas estão assumindo compromissos às comunidades com suas receitas cada vez menores.  
 É impossível o parlamentar auxiliar a todos os que solicitam. Para minimizar esta situação, faz-se necessário ampliação do aporte de recursos para R\$ 7.000.000,00.  
 Sabemos que não resolverá os problemas que chegam e se avolumam, mas é uma ajuda a mais aos destinatários.

|            |                    |   |   |                       |
|------------|--------------------|---|---|-----------------------|
| <b>103</b> | Edinho Bez PMDB/SC | B | 5 | PELA PREJUDICIALIDADE |
|------------|--------------------|---|---|-----------------------|

**Texto:** Acrescenta-se item 5.4., renumerando os seguintes, a parte especial inciso II.

5.4. Poderão ser beneficiados, com emendas que tenham valores inferiores à R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Municípios com até 40.000 habitantes, não se aplicando a regra do decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007.

**Justificação:** Com o fito de evitar a restrição da aplicação de recursos em Municípios de pequeno porte, haja vista muitas obras de Interesse social terem valores inferiores ao estipulado pelo decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, é que estamos propondo a alteração.  
 Além disso pensamos no fato de privilegiar o número de Municípios atendidos que, sendo assim, poderá ser maior com a aprovação da emenda.  
 Pelo exposto, estamos facultando a ação e não limitando como faz o decreto.

Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007

Dispõe sobre as normas relativas à transferência de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.  
 " art. 2º É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:

- com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem Mil reais); e ..."

|            |                    |   |   |                       |
|------------|--------------------|---|---|-----------------------|
| <b>104</b> | Edinho Bez PMDB/SC | B | 5 | PELA PREJUDICIALIDADE |
|------------|--------------------|---|---|-----------------------|

**Texto:** Acrescenta-se item 5.4., renumerando os seguintes, a parte especial inciso II.

5.4. Poderão ser beneficiados, com emendas que tenham valores inferiores à R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Municípios com até 50.000 habitantes, não se aplicando a regra do decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007.

**Justificação:** Com o fito de evitar a restrição da aplicação de recursos em Municípios de pequeno porte, haja vista muitas obras de interesse social terem valores inferiores ao estipulado pelo decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, é que estamos propondo a alteração.  
 Além disso pensamos no fato de privilegiar o número de Municípios atendidos que, sendo assim, poderá ser maior com a aprovação da emenda.  
 Pelo exposto, estamos facultando a ação e não limitando como faz o decreto.  
 Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007  
 Dispõe sobre as normas relativas à transferência de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.  
 "art. 2º É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:  
 - com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e..."

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|                      |   |          |           |                               |
|----------------------|---|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>105</b>           | <b>Valdir Colatto PMDB/SC</b>   | <b>B</b> | <b>14</b> | <b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL</b> |
| <b>Texto:</b>        | <p>Emenda Modificativa:<br/> Onde lê-se:<br/> B. Parte Especial<br/> III. Das Emendas Individuais<br/> 14 É fixado o limite máximo global de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para a apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco por mandato parlamentar.</p> <p>Passa a ter a seguinte redação:<br/> B. Parte Especial<br/> II. Das Emendas Individuais<br/> 14 É fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, com obrigatoriedade de apresentação de 30% na área da saúde.</p> |          |           |                               |
| <b>Justificação:</b> | <p>A emenda visa aumentar o valor global para cada parlamentar e ainda assegura 30% de sua destinação à Saúde, restabelecendo a aplicação da LOA /2007 que exigia tal porcentagem na Saúde.</p>   |          |           |                               |

|                      |  |          |           |                       |
|----------------------|--|----------|-----------|-----------------------|
| <b>106</b>           | <b>Valdir Colatto PMDB/SC</b>  | <b>B</b> | <b>14</b> | <b>PELA APROVAÇÃO</b> |
| <b>Texto:</b>        | <p>Emenda Modificativa:<br/> Onde lê-se:<br/> B. Parte Especial<br/> III. Das Emendas Individuais<br/> 14. É fixado o limite máximo global de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para apresentação de aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.</p> <p>Passa a ter a seguinte redação:<br/> B. Parte Especial<br/> III. Das Emendas Individuais<br/> 14. É fixado o limite máximo global de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para apresentação de aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.</p>        |          |           |                       |
| <b>Justificação:</b> | <p>A emenda em comento, visa aumentar o valor das emendas individuais de cada parlamentar, tendo em vista o aumento da população que ocasiona demandas maiores no município, e/ou região do Estado que representa. Os parlamentares têm priorizado no objeto das emendas o atendimento em pequenas obras, sejam de saúde, asfalto urbano, saneamento básico, quadras de esporte, entre outras. Considerando que as emendas de bancada de acordo com o texto do PLOA serão destinadas a obras de grande vulto, as pequenas demandas seriam atendidas de forma otimizada se o valor das emendas individuais fosse elevado.</p> |          |           |                       |

|                      |  |          |           |                               |
|----------------------|--|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>107</b>           | <b>Valdir Colatto PMDB/SC</b>  | <b>B</b> | <b>25</b> | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |
| <b>Texto:</b>        | <p>Emenda Modificativa:<br/> Onde lê-se:<br/> B. Parte Especial<br/> VI. Das Emendas de Bancada Estadual<br/> 25.....<br/> 25.1 Identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa:</p> <p>Passa a ter a seguinte redação:<br/> B. Parte Especial<br/> VI. Das Emendas de Bancada<br/> 25.1 Identificar de forma precisa o seu objeto, com a designação ou não de programação que possa:</p> |          |           |                               |
| <b>Justificação:</b> | <p>A emenda em tela, visa retirar a vedação de designação genérica de programação, tendo em vista a probabilidade de redirecionar contemplação de recursos, em caso de iminente impossibilidade do ente conveniente efetivar o convênio diante do status de inadimplente.</p>  |          |           |                               |

|                      |  |          |           |                               |
|----------------------|--|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>108</b>           | <b>Valdir Colatto PMDB/SC</b>  | <b>B</b> | <b>19</b> | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |
| <b>Texto:</b>        | <p>Emenda Modificativa:<br/> Onde lê-se:<br/> B. Parte Especial<br/> V. Das Emendas de Comissão<br/> 19.....<br/> 19.3 representar interesse nacional, que se refere ao alcance dos benefícios decorrentes da ação proposta, devidamente demonstrado na justificação;<br/> Passa a ter a seguinte redação:<br/> B. Parte Especial<br/> V. Das Emendas de Comissão<br/> 19.3 representar interesse nacional e regional que se refere ao alcance dos benefícios decorrentes da ação proposta, devidamente demonstrado na justificação;</p> |          |           |                               |
| <b>Justificação:</b> | <p>Vimos requerer nesta emenda a extensão dos interesses regionais, considerando que cada parlamentar membro de comissão pode apontar problemas ou demandas divergentes dos interesses nacionais. O atendimento desta emenda visa sanar algumas problemáticas que a ação de interesse nacional poderá não atender a região do parlamentar, pois no território brasileiro estão presentes solo, clima e necessidades diversas decorrentes do interesse geral.</p>   |          |           |                               |

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|            |                        |   |   |                      |
|------------|------------------------|---|---|----------------------|
| <b>109</b> | Valdir Colatto PMDB/SC | B | 2 | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|------------|------------------------|---|---|----------------------|

**Texto:** Emenda Modificativa:

Onde se Lê:

B. Parte Especial

II . Da Apresentação de Emendas Individuais e Coletivas

2.....

2.3 Os autores atenderão prioritariamente as sugestões apresentadas no âmbito das Audiências Públicas ou dos Seminários Regionais realizados pela CMO, devendo consignar na justificação da emenda a origem da demanda.

Passa a ter a seguinte redação:

B. Parte Especial

II. Das Apresentação de Emendas Individuais e Coletivas

2.3 Os autores atenderão prioritariamente as sugestões apresentadas no âmbito das Audiências Públicas, dos Seminários Regionais realizados pela CMO, e as demandas apontadas pelos parlamentares, devendo consignar na justificação da emenda a origem da demanda.

**Justificação:** A presente emenda, visa valorizar as demandas apresentadas ao parlamentar na região que representa, sendo que, vários pleitos são levados ao seu conhecimento individual. Inobstante a realização das audiências públicas e dos seminários regionais, vale ressaltar que, ninguém melhor do que o próprio parlamentar para demonstrar as necessidades de sua região, ou de seu Estado.

|            |                        |   |    |                               |
|------------|------------------------|---|----|-------------------------------|
| <b>110</b> | Valdir Colatto PMDB/SC | B | 14 | <b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL</b> |
|------------|------------------------|---|----|-------------------------------|

**Texto:** Emenda Modificativa:

Onde lê-se:

B. Parte Especial

III. Das Emendas Individuais

14. É fixado o limite máximo global de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para apresentação de aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Passa a ter a seguinte redação:

B. Parte Especial

III. Das Emendas Individuais

14. É fixado o limite máximo global de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para apresentação de aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A emenda em comento, visa aumentar o valor das emendas individuais de cada parlamentar, tendo em vista o aumento da população que ocasiona demandas maiores no município, e/ou região do Estado que representa. Os parlamentares têm priorizado no objeto das emendas o atendimento em pequenas obras, sejam de saúde, asfalto urbano, saneamento básico, quadras de esporte, entre outras. Considerando que as emendas de bancada de acordo com o texto do PLOA serão destinadas a obras de grande vulto, as pequenas demandas seriam atendidas de forma otimizada se o valor das emendas individuais fosse elevado.

|            |                             |   |    |                      |
|------------|-----------------------------|---|----|----------------------|
| <b>111</b> | Perpétua Almeida PC do B/AC | B | 48 | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|------------|-----------------------------|---|----|----------------------|

**Texto:** Altera-se o item 48.2 na Parte B - Especial do Parecer Preliminar ao PL nº 30, de 2007 - CN, de acordo com a seguinte redação:

"48

48.2. atender prioritariamente emendas que tenham como origem as sugestões apresentadas no âmbito das Audiências Públicas ou dos Seminários Regionais realizados pela CMO, bem como, de emendas de comissão e de bancada destinadas a programas que visem a preservação, o combate ao desmatamento e o desenvolvimento sustentável da região amazônica."

**Justificação:** O Brasil é o quarto maior responsável pelas emissões de gás carbônico do Mundo, devido as queimadas periódicas da Floresta Amazônica.

Estudo do economista Carlos Eduardo Young, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que serviu como base para a realização do Pacto pela Valorização da Floresta e pelo Fim do Desmatamento na Amazônia,, demonstra que há possibilidade, do ponto de vista econômico, de tornar economicamente sustentável a preservação da floresta. Garantir a criação de um ambiente sustentável que viabilize o desenvolvimento de atividades econômicas que a preservem são a forma mais lógica de garantir a preservação da mata. Investimentos na ordem de um bilhão ano direcionados a fiscalização, a novas tecnologias, a pagamento de serviços florestas, e outras ações podem, segundo o estudo citado anteriormente garantir este objetivo. Além disso é necessário investir em monitoramento de unidades de conservação. O país tem 1.400 funcionários do Ibama para fiscalizar 64 milhões de hectares. É um fiscal por 480 km2.

Cria-se a possibilidade, com a nova estimativa de receitas realizada pelo Comitê de Avaliação de Receitas, coordenado pelo Senador Francisco Dornelles e emérito economista brasileiro, de disponibilizarmos os recursos para tornarmos o pacto pela preservação da Amazônia uma realidade. Assim, cumprimos com nossa obrigação, reduzindo as emissões de gás carbônico e garantindo o desenvolvimento sustentável da Amazônia. Serão milhões de pessoas no mundo beneficiadas com esta priorização dos gastos do governo brasileiro.

Desta forma, apresentada nossas breves argumentações, e certa de que a medida colaborará para desenvolvimento sustentável da região amazônica, manifesto minha confiança em contar com o empenho de V. Exa. e do corpo técnico da Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para que o aumento na previsão das receitas, estimado em tomo de 14 Bilhões, constante do Relatório de Receitas, seja alotado em parte nos programas que visem a preservação, o combate ao desmatamento e o desenvolvimento sustentável da região Amazônica.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|            |                      |              |          |          |                               |
|------------|----------------------|--------------|----------|----------|-------------------------------|
| <b>112</b> | <b>Marcelo Ortiz</b> | <b>PV/SP</b> | <b>B</b> | <b>0</b> | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |
|------------|----------------------|--------------|----------|----------|-------------------------------|

**Texto:** Emenda: reforça Ação: 2899 - Suporte ao Desenvolvimento inaustral Emenda Individual  
Subtítulo: Suporte ao Desenvolvimento Industrial - Nacional Óão: Ministério da Defesa  
Unidade Orçamentária: Comando da Aeronáutica Função: 05 - Defesa Nacional  
Subfunção: 661 - Promocao Industrial  
Programa: 0627 - Tecnologia de Uso Aeroespacial Ação: 2899 - Suporte ao Desenvolvimento Industrial Funcional Programática: 05.661.0627.2899.0001

Produto/Unidade de Medida: AERONAVE DESENVOLVIDA/ % DE EXECUÇÃO FÍSICA Meta Total estimada do projeto: 100%  
Valor estimado do projeto (R\$): R\$ 800.000.000,00  
Data do início do projeto: 01/2008  
Data de término do projeto: 12/2011

| Exercício        | 2008           | 2009           | 2010           | 2011           | 2008 - 2011   |
|------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---------------|
| Meta fisica      | 20%            | 30%            | 30%            | 20%            | 100%          |
| Valor financeiro | 160.000.000,00 | 240.000.000,00 | 240.000.000,00 | 160.000.000,00 | 800.000.00,00 |

**Justificação:** Para que uma indústria de defesa possa ter êxito, em rota de autonomia forte e de longo prazo, a decisão de contar com uma competente indústria precisa ser precedida por uma disposição clara e inequívoca de uma sociedade consciente dos ditames da segurança nacional e dos fatores econômicos positivos. É reconhecido que a ampliação de segmentos de maior intensidade tecnológica na indústria de um país, bem como na pauta de exportação, deva ser um objetivo permanente de suas políticas, ainda que seja este um objetivo de complexa realização, mas negável instrumento para elevar a competitividade sistêmica da economia, assim como para a geração de emprego e renda.

A indústria aeroespacial nacional é a única no campo de "Alta-Tecnologia", dentro dos parâmetros da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), a possuir marca brasileira reconhecida mundialmente, e a única neste campo a apresentar saldo positivo na balança comercial. Diante destes fatos, conclui-se ser esta uma real demonstração de que políticas de Estado focadas há mais de quatro décadas no investimento e no desenvolvimento de áreas de alta intensidade tecnológica trazem resultados reais e expressivos, bem como na projeção da competência tecnológica do País a nível global.

Em complemento à missão Constitucional de Defesa da Soberania Nacional, as Forças Armadas tem como atribuição subsidiária a Cooperação com o Desenvolvimento Nacional, devendo orientar-se pela procura da autonomia nacional, mediante contínua nacionalização de seus meios como instrumento para o fortalecimento da indústria nacional, através da pesquisa, desenvolvimento e inovação. Neste sendo, o intuito da presente emenda é viabilizar o desenvolvimento de um cargueiro tático de 10 a 20 toneladas, no estado da arte, bem como sua versão de reabastecedor aéreo (Projeto KC-X), a fim de suprir necessidades estratégicas e operacionais tanto da FAB como de outros órgãos do Estado Brasileiro, a exemplo dos CORREIOS por seu uso civil numa reformulação da Rede Postal Noturna (RPN). O projeto em tela, além de ser comprovadamente um indutor de transbordamento tecnológico para outros setores da economia, sustenta-se devido ao significativo potencial de mercado externo, da ordem de US\$ 5,5 Bilhões em exportações em 10 anos.

|            |                     |              |          |           |                               |
|------------|---------------------|--------------|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>113</b> | <b>Sibá Machado</b> | <b>PT/AC</b> | <b>B</b> | <b>25</b> | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |
|------------|---------------------|--------------|----------|-----------|-------------------------------|

**Texto:** Altera a redação do inciso VI, item 25 da Parte Especial - B, incluindo novo item com a seguinte redação:  
25.3 A vedação constante do item. 25.1 não se aplica nos casos em que as emendas de bancadas contemplem programação constante do Projeto.

**Justificação:** As alterações proposta na Resolução nº 01, de 2006 do Congresso Nacional, em seu Artigo 44, inciso II, na subseção que versa sobre as emendas de Comissão admite a suplementação de programação genérica quando essa conste do Projeto de Lei Orçamentária encaminhado ao Congresso Nacional. É, portanto, necessário que se adote o mesmo critério no que tange às emendas de Bancada, pois só dessa maneira a Comissão dispensará a ambas tratamento equânime.

|            |                            |              |          |           |                               |
|------------|----------------------------|--------------|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>114</b> | <b>João Carlos Bacelar</b> | <b>PR/BA</b> | <b>B</b> | <b>14</b> | <b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL</b> |
|------------|----------------------------|--------------|----------|-----------|-------------------------------|

**Texto:** Altere-se o seguinte item do Parecer ao Projeto de Lei Orçamentária para 2008:

Parte B - Parte especial  
III. Das emendas individuais  
14. É fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** Devido o grande número de municípios e a escassez de recursos para o Estado da Bahia, faz necessário que o valor máximo global para as emendas individuais sejam aumentado para melhor atendimento das demandas apresentadas pela sociedade.

|            |                     |                |          |           |                               |
|------------|---------------------|----------------|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>115</b> | <b>Aníbal Gomes</b> | <b>PMDB/CE</b> | <b>B</b> | <b>14</b> | <b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL</b> |
|------------|---------------------|----------------|----------|-----------|-------------------------------|

**Texto:** EMENDA MODIFICATIVA  
LEIA-SE:  
1 - RELATÓRIO  
B - PARTE ESPECIAL  
III. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS  
14. É fixado o limite global de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A presente emenda objetiva adequar o valor do limite global das emendas individuais, buscando possibilitar ao parlamentar o atendimento das demandas existentes em suas regiões, não atendidas no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|            |                             |          |           |                               |
|------------|-----------------------------|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>116</b> | <b>Manoel Junior PSB/PB</b> | <b>B</b> | <b>14</b> | <b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL</b> |
|------------|-----------------------------|----------|-----------|-------------------------------|

**Texto:** Dê-se ao Inciso III, item 14, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

.....

14. É fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar, devendo ser destinados, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes do programa de trabalho do órgão Ministério da Saúde - código 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC N° 29/2000.

**Justificação:** As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

|            |                             |          |           |                               |
|------------|-----------------------------|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>117</b> | <b>Manoel Junior PSB/PB</b> | <b>B</b> | <b>21</b> | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |
|------------|-----------------------------|----------|-----------|-------------------------------|

**Texto:** Incluir no título VI na parte especial, onde couber, a seguinte redação:

.....

VI. DAS EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL

.....

. Na modalidade de aplicação 90 (aplicação direta), quando se tratar de acréscimo de dotação na programação dos ministérios para projetos fica excluídos das vedações exigidas do art. 47, da resolução n.º 1, de 2006.

**Justificação:** A presente emenda pretende manter o nível de aplicação de recursos que são destinados para os ministérios, através das emendas de bancada, visando contribuir com os municípios de forma equilibrada.

|            |                             |          |          |                      |
|------------|-----------------------------|----------|----------|----------------------|
| <b>118</b> | <b>Manoel Junior PSB/PB</b> | <b>B</b> | <b>2</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|------------|-----------------------------|----------|----------|----------------------|

**Texto:** Incluir no título II da parte especial, onde couber, a seguinte redação:

.....

Fica vedado apresentar emendas com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Justificação:** A emenda propõe exatamente o que se pede para celebração de convênios com recursos públicos da União na forma do Decreto Presidencial n° 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe das normas relativas as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

|            |                             |          |          |                               |
|------------|-----------------------------|----------|----------|-------------------------------|
| <b>119</b> | <b>Manoel Junior PSB/PB</b> | <b>B</b> | <b>2</b> | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |
|------------|-----------------------------|----------|----------|-------------------------------|

**Texto:** Nos termos do § 2º do art. 26 da Resolução n° 1, de 2006 - CN, inclua-se na Subárea Temática da Comissão da Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, o Ministério da Ciência e Tecnologia, para que este faça parte do Anexo 1 do Relatório Preliminar apresentado ao PL n° 30/07-CN, atualizando o Anexo da Resolução.

**Justificação:** O Ministério da Ciência e Tecnologia- MCT é a instituição responsável pela formulação e implementação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia, o Ministério da Ciência e Tecnologia tem suas ações pautadas nas disposições do Capítulos IV da Constituição Federal de 1988 e foi criado em 15 de março de 1985, pelo Decreto n.º 91.146, como órgão central do sistema federal de Ciência e Tecnologia.

Dentro desse contexto o MCT tem a preocupação com o desenvolvimento científico e tecnológico da Agricultura uma de suas prioridades maiores, visando dotar o Brasil de conhecimento e tecnologias para que haja condições plenas para que possa ocorrer o desenvolvimento sustentável, com aproveitamento de todo o potencial que nas terras brasileiras, de forma que haja a proteção de sua biodiversidade e de seus ecossistemas, ao mesmo tempo que se possibilite a geração de rendas, empregos e tributos ao País.

Por estas razões é que o MCT possui importantes trabalhos e Unidades de Pesquisa, de grande atuação no cenário Agropecuário Brasileiro, Instituições estas que atuam para que se aproveitem as grandes potencialidades existentes através do desenvolvimento de tecnologias apropriadas para todas as regiões Brasileiras. Tais como: o Programa Nacional da Produção e Uso de Biodiesel (PNPB) que implementa a produção e uso do Biodiesel de forma sustentável, com enfoque na inclusão social e no desenvolvimento regional, via geração de emprego e renda a Biotecnologia que integra um conjunto de tecnologias habilitadoras que possibilitam utilizar, alterar e otimizar organismos vivos ou suas partes funcionantes, para gerar produtos e processos e serviços especializados com aplicações diversas nas áreas de saúde, agropecuária e meio ambiente e a implantação do Instituto Nacional do Semi-Arido - INSA, visando dar melhores condições de desenvolvimento e de qualidade de vida à Região Semi-árida, notadamente o Nordeste brasileiro, ainda que mais industrializada hoje do que há anos atrás, está baseada no setor primário, um complexo de pecuária extensiva e agricultura de baixo rendimento, que poderá em muito ser melhorado com investimentos e ações de ciência e tecnologia.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|            |                             |          |          |                               |
|------------|-----------------------------|----------|----------|-------------------------------|
| <b>120</b> | <b>Manoel Junior PSB/PB</b> | <b>B</b> | <b>2</b> | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |
|------------|-----------------------------|----------|----------|-------------------------------|

**Texto:** Nos termos do § 2º do art. 26 da Resolução nº 1, de 2006 - CN, inclua-se na Subárea Temática da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, o Ministério da Ciência e Tecnologia, para que este faça parte do Anexo 1 do Relatório Preliminar apresentado ao PL nº 30/07-CN, atualizando o Anexo da Resolução.

**Justificação:** O Ministério da Ciência e Tecnologia- MCT é a instituição responsável pela formulação e implementação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia, o Ministério da Ciência e Tecnologia tem suas ações pautadas nas disposições do Capítulos IV da Constituição Federal de 1988 e foi criado em 15 de março de 1985, pelo Decreto n.º 91.146, como órgão central do sistema federal de Ciência e Tecnologia.

O MCT possui importantes trabalhos e Unidades de Pesquisa, de grande atuação nos cenários nacional e internacional - Amazônia, Antártica, mudanças climáticas, atividades espaciais, dentre outras. Instituições estas que atuam para que se aproveitem as grandes potencialidades existentes no País, através do desenvolvimento de tecnologias apropriadas para todas as regiões Brasileiras e para os países com as quais possa interagir, principalmente na busca de soluções comuns e de alto significado social. E, assim, se possa levar maior qualidade de vida ao povo brasileiro e esperança ao mundo pelo trabalho propiciado pelo conhecimento das instituições do MCT e outras, visando contribuir para que as futuras gerações possam viver melhor. A seguir estão algumas das Cooperações que o Brasil possui, na área de ciência e Tecnologia.

O Tratado firmado em outubro de 2003 entre o Brasil e a Ucrânia possibilitou a criação da empresa bi-nacional Alcântara Cyclone Space, com o objetivo de explorar os serviços de lançamento em bases comerciais, com o foguete ucraniano Cyclone-4, a partir de Alcântara, e prover, no curto prazo, o acesso ao espaço para satélites de médio porte, tais como os da série CBERS, além de permitir cooperação tecnológica entre Brasil e Ucrânia, reconhecida pela sua capacitação em sistemas espaciais.

As imagens fornecidas por satélites modificaram a percepção sobre o planeta e têm constituído uma importante fonte de informação a respeito das características e transformações ocorridas na superfície da Terra. Hoje, o Brasil dispõe de um satélite de sensoriamento remoto, o CBERS-2 (China-Brazil Earth Resources Sate/fite), feito em parceria com a China, que atende às necessidades brasileiras de imagens de média e baixa resolução. As cenas são utilizadas nos mais diversos fins, como controle do desmatamento e de queimadas, planejamento urbano, ocupação do solo, estudo da biodiversidade e gerenciamento e fiscalização do uso de recursos hídricos, entre outros. Este foi o segundo CBERS lançado em órbita da Terra. Na cooperação com a China estão previstos o lançamento de mais três satélites semelhantes.

Diante do exposto, entendemos que entre as competências deste Ministério de Ciência e Tecnologia, existem atividades típicas dessa Comissão de Relações Exteriores, que nos habilita a participar dessa conceituada Comissão.

|            |                             |          |          |                               |
|------------|-----------------------------|----------|----------|-------------------------------|
| <b>121</b> | <b>Manoel Junior PSB/PB</b> | <b>B</b> | <b>2</b> | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |
|------------|-----------------------------|----------|----------|-------------------------------|

**Texto:** Nos termos do § 2º do art. 26 da Resolução nº 1, de 2006 - CN, inclua-se na Subárea Temática da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, o Ministério da Ciência e Tecnologia, para que este faça parte do Anexo 1 do Relatório Preliminar apresentado ao PL nº 30/07-CN, atualizando o Anexo da Resolução.

**Justificação:** O Ministério da Ciência e Tecnologia- MCT é a instituição responsável pela formulação e implementação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia, o Ministério da Ciência e Tecnologia tem suas ações pautadas nas disposições do Capítulos IV da Constituição Federal de 1988 e foi criado em 15 de março de 1985, pelo Decreto n.º 91.146, como órgão central do sistema federal de Ciência e Tecnologia.

Dentro desse contexto o MCT tem a preocupação com o desenvolvimento científico e tecnológico visando a utilização sustentável dos recursos naturais e a proteção dos ecossistemas. Sendo uma de suas maiores prioridades visando dotar o Brasil de conhecimento e tecnologias para que haja condições plenas para que possa ocorrer o desenvolvimento sustentável, com aproveitamento de todo o potencial das terras brasileiras, de forma que haja a proteção de sua biodiversidade e de seus ecossistemas, ao mesmo tempo que se possibilite a geração de rendas, empregos e tributos ao País.

Por estas razões é que o MCT possui importantes pesquisas, onde podemos destacar grandes projetos em andamento a saber: Experimento de Grande Escala da Biosfera-Atmosfera na Amazônia (Large Scale Biosphere-Atmosphere Experiment in Amazonia, LBA)) que é uma iniciativa internacional de pesquisa liderada pelo Brasil, voltado para gerar novos conhecimentos, necessários à compreensão do funcionamento climatológico, ecológico, biogeoquímico e hidrológico da Amazônia, do impacto das mudanças dos usos da terra nesse funcionamento, e das interações entre a Amazônia e o sistema biogeofísico global da Terra; a REDE GEOMA que tem como objetivo desenvolver modelos computacionais capazes de prever a dinâmica dos sistemas ecológicos e socioeconômicos, em diferentes escalas geográficas, dentro do conceito de sustentabilidade; o domínio de tecnologias para a exploração e uso de fontes energéticas como O BIODIESEL.

Vale ressaltar as pesquisas relacionadas à utilização de recursos marinhos, particularmente as associadas aos recursos energéticos e biotecnológicos; voltado para a elucidação dos processos biogeoquímicos oceânicos responsáveis pelo seqüestro de CO2 atmosférico, especialmente na porção leste do Oceano Atlântico Sul.

Diante do exposto, entendemos que entre as competências deste Ministério de Ciência e Tecnologia, existem atividades típicas de Meio Ambiente, o que nos habilita a participar dessa conceituada Comissão.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|            |                      |   |   |                        |
|------------|----------------------|---|---|------------------------|
| <b>122</b> | Manoel Junior PSB/PB | B | 2 | PELA INADMISSIBILIDADE |
|------------|----------------------|---|---|------------------------|

**Texto:** Nos termos do § 2º do art. 26 da Resolução nº 1, de 2006 - CN, inclua-se na Subárea Temática da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, o Ministério da Ciência e Tecnologia, para que este faça parte do Anexo 1 do Relatório Preliminar apresentado ao PL nº 30107-CN, atualizando o Anexo da Resolução.

**Justificação:** O Ministério da Ciência e Tecnologia- MCT é a instituição responsável pela formulação e implementação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia, o Ministério da Ciência e Tecnologia tem suas ações pautadas nas disposições do Capítulos IV da Constituição Federal de 1988 e foi criado em 15 de março de 1985, pelo Decreto n.º 91.146, como órgão central do sistema federal de Ciência e Tecnologia.

O MCT possui importantes agências de fomento (CNPq, FINEP) e Unidades de Pesquisa, de grande atuação no cenário científico-educacional brasileiro. Instituições estas que atuam em cooperação com Universidades para formação de recursos humanos oferecendo várias modalidades de bolsas aos alunos do ensino médio, graduação, pós-graduação, recém-doutores e pesquisadores, divididas em duas categorias principais: bolsas individuais no país e no exterior, e bolsas por quota.

Vale ressaltar os inúmeros projetos de pesquisas financiados por essas agências de fomento, através de recursos das ações do PPA e dos Fundos Setoriais de Ciência e Tecnologia, bem como do apoio aos Centros Vocacionais Tecnológicos (CVTs), unidades de ensino e de profissionalização, voltados para a difusão do acesso ao conhecimento científico e tecnológico, conhecimentos práticos na área de serviços técnicos, além da transferência de conhecimentos tecnológicos na área de processo produtivo.

Diante do exposto, entendemos que entre as competências deste Ministério de Ciência e Tecnologia, existem atividades típicas de Educação e Cultura, o que nos habilita a participar dessa conceituada Comissão.

|            |                      |   |   |                        |
|------------|----------------------|---|---|------------------------|
| <b>123</b> | Manoel Junior PSB/PB | B | 2 | PELA INADMISSIBILIDADE |
|------------|----------------------|---|---|------------------------|

**Texto:** Nos termos do § 2º do art. 26 da Resolução nº 1, de 2006 - CN, inclua-se na Subárea Temática da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados, o Ministério da Ciência e Tecnologia, para que este faça parte do Anexo 1 do Relatório Preliminar apresentado ao PL nº 30/07-CN, atualizando o Anexo da Resolução.

**Justificação:** O Ministério da Ciência e Tecnologia- MCT é a instituição responsável pela formulação e implementação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia, o Ministério da Ciência e Tecnologia tem suas ações pautadas nas disposições do Capítulos IV da Constituição Federal de 1988 e foi criado em 15 de março de 1985, pelo Decreto n.º 91.146, como órgão central do sistema federal de Ciência e Tecnologia.

Dentro desse contexto o MCT mantém na Amazônia, visando dotar a região de conhecimento e tecnologias para que haja condições plenas de desenvolvimento sustentável, unidades de pesquisa desenvolvendo importantes trabalhos e Unidades de Pesquisa, de grande atuação no cenário Amazônico.

Através dos seus Institutos de Pesquisa naquela região (INPA - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá -IDS, e Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG ), vem sendo realizadas pesquisas e formação de recursos humanos nas áreas de inventários de fauna e de flora, concentrando-se no estudo científico dos sistemas naturais e socioculturais da Amazônia, bem como na divulgação de conhecimentos e acervos relacionados à região. Vale ressaltar as pesquisas desenvolvidas sobre a diversidade dos sistemas naturais e culturais da Amazônia; conservando e ampliando os acervos científicos e disseminando informações sobre a Amazônia através de ações de educação, comunicação científica e museologia.

Podemos destacar dois grandes projetos em andamento na região a saber: Experimento de Grande Escala da Biosfera-Atmosfera na Amazônia (Large Scale Biosphere-Atmosphere Experiment in Amazonia, LBA) que é uma iniciativa internacional de pesquisa liderada pelo Brasil, voltado para gerar novos conhecimentos, necessários à compreensão do funcionamento climatológico, ecológico, biogeoquímico e hidrológico da Amazônia, do impacto das mudanças dos usos da terra nesse funcionamento, e das interações entre a Amazônia e o sistema biogeofísico global da Terra e a REDE GEOMA que tem como objetivo desenvolver modelos computacionais capazes de prever a dinâmica dos sistemas ecológicos e socioeconômicos, em diferentes escalas geográficas, dentro do conceito de sustentabilidade;

É importante ressaltar que em 2004, as atividades do GEOMA passaram a contribuir para o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Brasileira, liderado pela Casa Civil.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|            |                             |          |          |                               |
|------------|-----------------------------|----------|----------|-------------------------------|
| <b>124</b> | <b>Manoel Junior PSB/PB</b> | <b>B</b> | <b>2</b> | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |
|------------|-----------------------------|----------|----------|-------------------------------|

**Texto:** Nos termos do § 2º do art. 26 da Resolução nº 1, de 2006 - CN, inclua-se na Subárea Temática da Comissão da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, o Ministério da Ciência e Tecnologia, para que: este faça parte do Anexo 1 do Relatório Preliminar apresentado ao PL nº 30/07-CN, atualizando o Anexo da Resolução.

**Justificação:** O Ministério da Ciência e Tecnologia- MCT é a instituição responsável pela formulação e implementação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia, o Ministério da Ciência e Tecnologia tem suas ações pautadas nas disposições do Capítulos IV da Constituição Federal de 1988 e foi criado em 15 de março de 1985, pelo Decreto n.º 91.146, como órgão central do sistema federal de Ciência e Tecnologia.

Dentro desse contexto o MCT tem a preocupação com o desenvolvimento científico e tecnológico da Agricultura uma de suas prioridades maiores, visando dotar o Brasil de conhecimento e tecnologias para que haja condições plenas para que possa ocorrer o desenvolvimento sustentável, com aproveitamento de todo o potencial que nas terras brasileiras, de forma que haja a proteção de sua biodiversidade e de seus ecossistemas, ao mesmo tempo que se possibilite a geração de rendas, empregos e tributos ao País.

Por estas razões é que o MCT possui importantes trabalhos e Unidades de Pesquisa, de grande atuação no cenário Agropecuário Brasileiro. Instituições estas que atuam para que se aproveitem as grandes potencialidades existentes através do desenvolvimento de tecnologias apropriadas para todas as regiões (Brasileiras. Tais como: o Programa Nacional da Produção e Uso de Biodiesel (PNPB) que implementa a produção e uso do Biodiesel de forma sustentável, com enfoque na inclusão social e no desenvolvimento regional, via geração de emprego e renda a Biotecnologia que integra um conjunto de tecnologias habilitadoras que possibilitam utilizar, alterar e otimizar organismos vivos ou suas partes funcionantes, para gerar produtos e processos e serviços especializados com aplicações diversas nas áreas de saúde, agropecuária e meio ambiente e a implantação do Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, visando dar melhores condições de desenvolvimento e de qualidade de vida à Região Semi-árida, notadamente o Nordeste brasileiro, ainda que mais industrializada hoje do que há anos atrás, está baseada no setor primário, um complexo de pecuária extensiva e agricultura de baixo rendimento, que poderá em muito ser melhorado com investimentos e ações de ciência e tecnologia.

|            |                             |          |          |                               |
|------------|-----------------------------|----------|----------|-------------------------------|
| <b>125</b> | <b>Manoel Junior PSB/PB</b> | <b>B</b> | <b>2</b> | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |
|------------|-----------------------------|----------|----------|-------------------------------|

**Texto:** Nos termos do § 2º do art. 26 da Resolução nº 1, de 2006 - CN, inclua-se na Subárea Temática da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, o Ministério da Ciência e Tecnologia, para que este faça parte do Anexo 1 do Relatório Preliminar apresentado ao PL nº 30107-CN, atualizando o Anexo da Resolução.

**Justificação:** O Ministério da Ciência e Tecnologia- MCT é a instituição responsável pela formulação e implementação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia, o Ministério da Ciência e Tecnologia tem suas ações pautadas nas disposições do Capítulos IV da Constituição Federal de 1988 e foi criado em 15 de março de 1985, pelo Decreto n.º 91.146, como órgão central do sistema federal de Ciência e Tecnologia.

O MCT possui importantes trabalhos e Unidades de Pesquisa, de grande atuação nos cenários nacional e internacional - Amazônia, Antártica, mudanças climáticas, atividades espaciais, dentre outras. Instituições estas que atuam para que se aproveitem as grandes potencialidades existentes no País, através do desenvolvimento de tecnologias apropriadas para todas as regiões Brasileiras e para os países com as quais possa interagir, principalmente na busca de soluções comuns e de alto significado social. E, assim, se possa levar maior qualidade de vida ao povo brasileiro e esperança ao mundo pelo trabalho propiciado pelo conhecimento das instituições do MCT e outras, visando contribuir para que as futuras gerações possam viver melhor. A seguir estão algumas das Cooperações que o Brasil possui, na área de ciência e Tecnologia.

O Tratado firmado em outubro de 2003 entre o Brasil e a Ucrânia possibilitou a criação da empresa bi-nacional Alcântara Cyclone Space, com o objetivo de explorar os serviços de lançamento em bases comerciais, com o foguete ucraniano Cyclone-4, a partir de Alcântara, e prover, no curto prazo, o acesso ao espaço para satélites de médio porte, tais como os da série CBERS, além de permitir cooperação tecnológica entre Brasil e Ucrânia, reconhecida pela sua capacitação em sistemas espaciais.

As imagens fornecidas por satélites modificaram a percepção sobre o planeta e têm constituído uma importante fonte de informação a respeito das características e transformações ocorridas na superfície da Terra. Hoje, o Brasil dispõe de um satélite de sensoriamento remoto, o CBERS-2 (China-Brazil Earth Resources Satellite), feito em parceria com a China, que atende às necessidades brasileiras de imagens de média e baixa resolução. As cenas são utilizadas nos mais diversos fins, como controle do desmatamento e de queimadas, planejamento urbano, ocupação do solo, estudo da biodiversidade e gerenciamento e fiscalização do uso de recursos hídricos, entre outros. Este foi o segundo CBERS lançado em órbita da Terra. Na cooperação com a China estão previstos o lançamento de mais três satélites semelhantes.

Diante do exposto, entendemos que entre as competências deste Ministério de Ciência e Tecnologia, existem atividades típicas dessa Comissão de Relações Exteriores, que nos habilita a participar dessa conceituada Comissão.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor                  | Parte | Item | Voto                   |
|--------|------------------------|-------|------|------------------------|
| 126    | Marcelo Serafim PSB/AM | B     | 2    | PELA INADMISSIBILIDADE |

**Texto:** Nos termos do § 2º do art. 26 da Resolução nº 1, de 2006 - CN, inclua-se na Subárea Temática da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados, o Ministério da Ciência e Tecnologia, para que este faça parte do Anexo 1 do Relatório Preliminar apresentado ao PL nº 30/07-CN, atualizando o Anexo da Resolução.

**Justificação:** O Ministério da Ciência e Tecnologia- MCT é a instituição responsável pela formulação e implementação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia, o Ministério da Ciência e Tecnologia tem suas ações pautadas nas disposições do Capítulos IV da Constituição Federal de 1988 e foi criado em 15 de março de 1985, pelo Decreto n.º 91.146, como órgão central do sistema federal de Ciência e Tecnologia.

Dentro desse contexto o MCT mantém na Amazônia, visando dotar a região de conhecimento e tecnologias para que haja condições plenas de desenvolvimento sustentável, unidades de pesquisa desenvolvendo importantes trabalhos e Unidades de Pesquisa, de grande atuação no cenário Amazônico.

Através dos seus Institutos de Pesquisa naquela região (INPA - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá -IDSMA, e Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG ), vem sendo realizadas pesquisas e formação de recursos humanos nas áreas de inventários de fauna e de flora, concentrando-se no estudo científico dos sistemas naturais e socioculturais da Amazônia, bem como na divulgação de conhecimentos e acervos relacionados à região. Vale ressaltar as pesquisas desenvolvidas sobre a diversidade dos sistemas naturais e culturais da Amazônia; conservando e ampliando os acervos científicos e disseminando informações sobre a Amazônia através de ações de educação, comunicação científica e museologia.

Podemos destacar dois grandes projetos em andamento na região a saber: Experimento de Grande Escala da Biosfera-Atmosfera na Amazônia (Largo Scale Biosphere-Atmosphere Experiment in Amazonia, LBA)) que é uma iniciativa internacional de pesquisa liderada pelo Brasil, voltado para gerar novos conhecimentos, necessários à compreensão do funcionamento climatológico, ecológico, biogeoquímico e hidrológico da Amazônia, do impacto das mudanças dos usos da terra nesse funcionamento, e das interações entre a Amazônia e o sistema biogeofísico global da Terra e a REDE GEOMA que tem como objetivo desenvolver modelos computacionais capazes de prever a dinâmica dos sistemas ecológicos e socioeconômicos, em diferentes escalas geográficas, dentro do conceito de sustentabilidade;

É importante ressaltar que em 2004, as atividades do GEOMA passaram a contribuir para o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Brasileira, liderado pela Casa Civil.

| Emenda | Autor                  | Parte | Item | Voto                   |
|--------|------------------------|-------|------|------------------------|
| 127    | Marcelo Serafim PSB/AM | B     | 14   | PELA APROVAÇÃO PARCIAL |

**Texto:** Dê-se ao Inciso III, item 14, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

.....  
 14. É fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar, devendo ser destinados, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes do programa de trabalho do órgão Ministério da Saúde - código 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC Nº 29/2000.

**Justificação:** A elevação do valor do limite das emendas individuais dos Parlamentares, poderá possibilitar o alcance dos resultados integrais das ações de execução descentralizadas a cargo dos Estados e, sobretudo, dos Municípios. Como se sabe, a maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de investimentos de interesse da população, sobretudo a mais carente. Tais Municípios dependem das emendas individuais dos Parlamentares para o atendimento das demandas sociais que, em muitos casos, se apresenta como inadiável e emergencial, tais como nas áreas de: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais preventivas às calamidades públicas, dentre outras. Daí, a importância do acolhimento desta emenda, tendo em vista, possibilitar a elevação de tal limite máximo global que, na realidade, diante das crescentes demandas das populações locais, representaria um mínimo de atendimento.

| Emenda | Autor                 | Parte | Item | Voto                   |
|--------|-----------------------|-------|------|------------------------|
| 128    | Devanir Ribeiro PT/SP | B     | 14   | PELA APROVAÇÃO PARCIAL |

**Texto:** Dê-se ao item 14 da Parte B - Parte Especial do Relatório Preliminar a seguinte redação, procedendo-se às adequações que se fizerem necessárias nos demais valores:

"14. É fixado o limite máximo global de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar."

**Justificação:** O valor fixado por mandato parlamentar manteve-se igual ao do ano passado, representando, neste processo orçamentário, menos da metade das disponibilidades líquidas da Reserva de Recursos explicitada no Anexo IV.1 do Relatório Preliminar, cujo montante é destinado às emendas coletivas.

A nosso ver, o aumento do valor fixado para R\$ 8 milhões por mandato parlamentar busca fazer com que o total dos recursos para as emendas individuais pelo menos chegue à metade dos recursos líquidos destinados às emendas coletivas.

Além disso, esta Comissão deve levar em conta as inovações trazidas pela Resolução nº 1/2006-CN, dentre as quais vale destacar as importantes limitações às emendas coletivas.

Assim, a presente emenda ao Relatório Preliminar tem por objetivo elevar o valor proposto pelo Relator Geral do PLOA 2008 ao montante das emendas individuais, a fim de tornar tal valor mais condizente com o montante de recursos líquidos demonstrados no Anexo IV.1.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|            |                                   |          |           |                               |
|------------|-----------------------------------|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>129</b> | <b>Leomar Quintanilha PMDB/TO</b> | <b>B</b> | <b>14</b> | <b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL</b> |
|------------|-----------------------------------|----------|-----------|-------------------------------|

**Texto:** B - PARTE ESPECIAL

III. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

14. É fixado o limite máximo global de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A presente proposta de emenda tem o objetivo de elevar o valor destinado, por mandato parlamentar, ao acolhimento das emendas individuais. Tais emendas atendem, sobretudo, os pequenos municípios, os quais se encontram em situação de extrema dificuldade financeira em razão do acréscimo de responsabilidades que esses entes federativos têm recebido sem, contudo, a contrapartida que lhes seria devida no aumento dos repasses. Prefeituras do interior do País, especialmente das regiões Norte e Nordeste, contam quase que exclusivamente do repasse do FPM para manter funcionando os serviços públicos, o que as impede de realizar investimentos prioritários para a população. Assim, garantir condições de atender esses municípios na proposta orçamentária para 2008 é fundamental para assegurar-lhes o mínimo de investimentos em áreas como saúde, habitação, educação e saneamento.

|            |                                   |          |          |                               |
|------------|-----------------------------------|----------|----------|-------------------------------|
| <b>130</b> | <b>Leomar Quintanilha PMDB/TO</b> | <b>B</b> | <b>2</b> | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |
|------------|-----------------------------------|----------|----------|-------------------------------|

**Texto:** B - PARTE ESPECIAL

II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

2.4. Fica autorizada à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal a apresentação de emenda de apropriação no Programa 0474 - Recursos do Mar, Ação 2518 - Pesquisa e Monitoramento Oceanográfico, da Unidade Orçamentária 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, do Órgão 52000 - Ministério da Defesa.

**Justificação:** Nos anos anteriores à Resolução nº 1 de 2006, era possível a esta comissão apresentar emendas de apropriação ao PLOA na CMO para o programa Recursos do Mar, do Ministério da Defesa - MD. Tradicionalmente, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA, anualmente apresentava uma emenda para o Programa 0474 - Recursos do Mar, Ação 2518 - Pesquisa e Monitoramento Oceanográfico, da Unidade Orçamentária 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, do órgão 52000 - Ministério da Defesa. Com a entrada em vigor da resolução nº 1 de 2006 - CN, o órgão Ministério da Defesa foi omitido da subárea temática desta comissão, impedindo que seja apresentada emenda para a Ação acima citada. De forma a corrigir esta distorção, foi elaborado o Projeto de Resolução nº5/2007-CN, do Senador Sérgio Zambiasi, que pretende incluir, entre outras correções, o Ministério da Defesa como subárea temática desta comissão. Não será possível a aprovação do referido PRN, antes do prazo de apresentação de emendas ao PLOA, por, isso, esta comissão solicita, em caráter excepcional, que lhe seja autorizada a apresentação de emenda de apropriação para a ação acima citada. Para tanto, sugere-se que seja inserida no Parecer Preliminar a autorização específica de apresentação de emenda de apropriação para esta comissão no Programa 0474 - Recursos do Mar, Ação 2518 - Pesquisa e Monitoramento Oceanográfico, da Unidade Orçamentária 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, do órgão 52000 - Ministério da Defesa.

|            |                                   |          |          |                               |
|------------|-----------------------------------|----------|----------|-------------------------------|
| <b>131</b> | <b>Leomar Quintanilha PMDB/TO</b> | <b>B</b> | <b>2</b> | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |
|------------|-----------------------------------|----------|----------|-------------------------------|

**Texto:** B - PARTE ESPECIAL

II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

2.1. O Anexo da Resolução nº 112006-CN fica atualizado na forma do Anexo 1 a este Relatório, conforme autorizado pelo § 2º do art. 26 daquela Resolução, tendo em vista que a Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, criou a Secretaria Especial de Portos, vinculando-a à estrutura da Presidência da República.

**Justificação:** Nos anos anteriores à Resolução nº 1 de 2006, era possível a esta comissão apresentar emendas de apropriação ao PLOA na CMO para o programa Recursos do Mar, do Ministério da Defesa - MD. Tradicionalmente, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA, anualmente apresentava uma emenda para o Programa 0474 - Recursos do Mar, Ação 2518 - Pesquisa e Monitoramento Oceanográfico, da Unidade Orçamentária 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, do órgão 52000 - Ministério da Defesa. Com a entrada em vigor da resolução nº 1 de 2006 - CN, o órgão Ministério da Defesa foi omitido da subárea temática desta comissão, impedindo que seja apresentada emenda para a Ação acima citada. De forma a corrigir esta distorção, foi elaborado o Projeto de Resolução nº5/2007-CN, do Senador Sérgio Zambiasi, que pretende incluir, entre outras correções, o Ministério da Defesa como subárea temática desta comissão. Não será possível a aprovação do referido PRN, antes do prazo de apresentação de emendas ao PLOA, por, isso, esta comissão solicita, em caráter excepcional, que lhe seja autorizada a apresentação de emenda de apropriação para a ação acima citada. Assim, estamos propondo a presente modificação no Anexo 1 do Parecer Preliminar vinculando o Ministério da Defesa como subárea temática da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal a fim de se permitir que a comissão possa apresentar emenda de apropriação contemplando o Programa 0474 - Recursos do Mar, Ação 2518 - Pesquisa e Monitoramento Oceanográfico, da Unidade Orçamentária 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, do órgão 52000 - Ministério da Defesa. Ressalte-se, na oportunidade, que não se propõe acréscimo no número de emendas da comissão, mas tão somente a possibilidade de contemplar a ação citada.

QUADRO ANEXADO A JUSTIFICAÇÃO DA EMENDA

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|            |                      |   |    |                        |
|------------|----------------------|---|----|------------------------|
| <b>132</b> | Gorete Pereira PR/CE | B | 14 | PELA APROVAÇÃO PARCIAL |
|------------|----------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2008:  
 Parte B - Parte especial  
 III. Das emendas individuais  
 14. É fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A presente emenda visa garantir ao Parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício de 2008, permitindo através das nossas emendas individuais atingir um maior número de pessoas carentes que necessitam de investimentos federais.

|            |                             |   |    |                        |
|------------|-----------------------------|---|----|------------------------|
| <b>133</b> | Mozarildo Cavalcanti PTB/RR | B | 25 | PELA INADMISSIBILIDADE |
|------------|-----------------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** Altera a redação do inciso VI, item 25 da Parte Especial - B, incluindo novo item com a seguinte redação:  
 25.3 A vedação constante do item. 25.1 não se aplica nos casos em que as emendas de bancadas contemplem programação constante do Projeto.

**Justificação:** As alterações proposta na Resolução nº 01, de 2006 do Congresso Nacional, em seu Artigo 44, inciso II, na subseção que versa sobre as emendas de Comissão admite a suplementação de programação genérica quando essa conste do Projeto de Lei Orçamentária encaminhado ao Congresso Nacional. É, portanto, necessário que se adote o mesmo critério no que tange às emendas de Bancada, pois só dessa maneira a Comissão dispensará a ambas tratamento equânime.

|            |                       |   |    |                        |
|------------|-----------------------|---|----|------------------------|
| <b>134</b> | Flexa Ribeiro PSDB/PA | B | 27 | PELA APROVAÇÃO PARCIAL |
|------------|-----------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** Inclua-se o item 27.1.5 na Parte B - Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL  
 (...)  
 VII. DAS EMENDAS DE RELATOR

27.1.5. para reforçar dotações, por meio de suplementação, do órgão Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para adequação dos recursos destinados à Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores - (art. 91 ADCT) - Nacional, e Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações - Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações".

**Justificação:** A presente emenda visa dar ao Relator Geral, condições de suplementar os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações.  
 O valor apostado na proposta orçamentária para 2008 é muito inferior ao previsto para 2007, que vem sendo mantido sem correção alguma, sendo, portanto, claramente insuficiente o valor de R\$ 3,9 bilhões alocados para o próximo exercício.

|            |                       |   |    |               |
|------------|-----------------------|---|----|---------------|
| <b>135</b> | Flexa Ribeiro PSDB/PA | B | 27 | PELA REJEIÇÃO |
|------------|-----------------------|---|----|---------------|

**Texto:** Inclua-se o item 27.2 na Parte B - Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL  
 (..)  
 VII. DAS EMENDAS DE RELATOR  
 (...)

27.2. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, para reforçar dotações, por meio de suplementação, do órgão Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para adequação dos recursos destinados à Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores - (art. 91 ADCT) - Nacional, e Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações - Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações".

**Justificação:** A presente emenda visa dar ao Relator Setorial da área temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de suplementar, ainda na fase de apreciação de seu relatório, os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações.  
 O valor apostado na proposta orçamentária para 2008 é muito inferior ao previsto para 2007, que vem sendo mantido sem correção alguma, sendo, portanto, claramente insuficiente o valor de R\$ 3,9 bilhões alocados para o próximo exercício.

|            |                       |   |    |               |
|------------|-----------------------|---|----|---------------|
| <b>136</b> | Flexa Ribeiro PSDB/PA | B | 27 | PELA REJEIÇÃO |
|------------|-----------------------|---|----|---------------|

**Texto:** Inclua-se o item 27 na Parte B - Especial do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL  
 (...)  
 VII. DAS EMENDAS DE RELATOR  
 (...)

27. O Relator Geral deverá promover a substituição das fontes condicionadas atribuídas às despesas constantes do GND 1 - Pessoal e Encargos Sociais".

**Justificação:** A presente emenda visa corrigir distorção verificada na proposta orçamentária quanto a utilização de fontes de receita condicionadas no financiamento de despesas relativa à programação de pessoal e benefícios previdenciários dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e do Ministério Público, em um volume de R\$ 51,7 bilhões, que representa 36,7% de toda dotação destinada a pessoal. Essa utilização, decorre do veto apostado à LDO quanto a proibição de utilização de receitas condicionadas às despesas obrigatórias. Desta forma, a presente emenda pretende restabelecer a vontade do Congresso em não permitir a insegurança de se financiar despesas obrigatórias com receitas que não há certeza de sua instituição, como a CPMF e a DRU.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|            |                              |          |           |                               |
|------------|------------------------------|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>137</b> | <b>Flexa Ribeiro PSDB/PA</b> | <b>B</b> | <b>35</b> | <b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL</b> |
|------------|------------------------------|----------|-----------|-------------------------------|

**Texto:** Dê-se ao item 35.3 da Parte B - Especial do Relatório Preliminar, a seguinte redação: "B - PARTE ESPECIAL (...)  
 IX. DA RESERVA DE RECURSOS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS (...)

35.3. Despesas definidas neste Relatório e demais emendas de Relator (itens 26.1, 27.1 e 27.2) deste Relatório: R\$ 3.100.000 mil (três bilhões e cem milhões de reais)',

**Justificação:** A presente emenda visa dar aos Relatores, condições de suplementar os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações.  
 O valor apostado na proposta orçamentária para 2008 é muito inferior ao previsto para 2007, que vem sendo mantido sem correção alguma, sendo, portanto, claramente insuficiente o valor de R\$ 3,9 bilhões alocados para o próximo exercício.

|            |                               |          |           |                      |
|------------|-------------------------------|----------|-----------|----------------------|
| <b>138</b> | <b>Eduardo Sciarra DEM/PR</b> | <b>B</b> | <b>36</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|------------|-------------------------------|----------|-----------|----------------------|

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao item 36.1 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

36.1. Bancadas Estaduais (25%): R\$ 2.457.234 mil (dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e sete milhões e duzentos e trinta e quatro mil reais), para alocação em suas emendas, distribuídos na forma estabelecida no art. 57, § 1º, da Resolução nº 1/2006-CN, na proporção de 50% (cinquenta por cento) com base nos critérios estabelecidos para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, 40% (quarenta por cento) com base na média histórica de atendimento das respectivas Bancadas Estaduais nos últimos três anos e 10% (dez por cento) com base na população residente estimada pelo IBGE, conforme Anexos IV.2 - População Residente Estimada, IV.3 - Emendas de Bancada: Atendimento nos Três últimos Anos e IV.4 - Emendas de Bancada: Distribuição da Reserva de Recursos, todos deste Relatório;

**Justificação:** A emenda visa aumentar o valor destinado às emendas de bancadas estaduais. Para isso, propõe-se remanejar para a reserva de recursos o montante de R\$ 1.800.000.000 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) constante do item 35.3 do relatório preliminar. Os recursos necessários para atender às finalidades do item 35.3 poderão ser recompostos após nova reestimativa de receita a ser considerada pelo Comitê de Avaliação da Receita. Cabe observar que o acatamento desta emenda resultará nas alterações correspondentes no Anexo IV do Relatório Preliminar.

|            |                               |          |           |                               |
|------------|-------------------------------|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>139</b> | <b>Eduardo Sciarra DEM/PR</b> | <b>B</b> | <b>14</b> | <b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL</b> |
|------------|-------------------------------|----------|-----------|-------------------------------|

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao item 14 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

14. É fixado o limite máximo global de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** O limite destinado as emendas individuais tem-se mostrado insuficiente diante das reais necessidades das localidades beneficiadas e de suas populações. Tomando como exemplo, o padrão de atendimento na área de saúde exigido pela população tem aumentado a cada ano, demandando mais recursos para as ações e serviços de Saúde. Essa tendência tem-se generalizado em todas as atividades públicas. Na área de investimento, principal objeto das emendas individuais, a escassez de recursos prejudica não somente os Municípios e Estados mas também o país tomado em seu conjunto, já que o sinergismo das ações dos vários entes da federação promove o crescimento do país.

Diante desses fatos pleiteamos o aumento do limite para as emendas individuais nos termos proposto ciente da legitimidade do pleito.

|            |                               |          |           |                               |
|------------|-------------------------------|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>140</b> | <b>Eduardo Sciarra DEM/PR</b> | <b>B</b> | <b>57</b> | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |
|------------|-------------------------------|----------|-----------|-------------------------------|

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao item 57.3 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

57.3. acréscimos e cancelamentos nos valores aprovados nos relatórios Setoriais, por solicitação de 3/4 (três quartos) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva bancada, nos termos do item 55 deste Relatório;

**Justificação:** A emenda visa aumentar de 2/3 (dois terços) para 3/4 (três quartos) o número mínimo necessário de membros da Câmara dos Deputados com vistas a solicitar acréscimos e cancelamentos nos valores aprovados nos relatórios Setoriais. Pretende-se, dessa forma, estabelecer coerência com o art. 47, 1 da Resolução nº1 de 2006:

"Art. 47. As emendas de Bancada Estadual deverão:

1 - ser apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, aprovada por 3/4 (três quartos) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva Unidade da Federação;"

Nesse sentido, se a apresentação de emendas de Bancada Estadual exige a aprovação de 3/ de deputados, entende-se que os acréscimos e cancelamentos nos valores aprovados nos relatórios Setoriais também devem obedecer à mesma exigência.

|            |                               |          |           |                      |
|------------|-------------------------------|----------|-----------|----------------------|
| <b>141</b> | <b>Eduardo Sciarra DEM/PR</b> | <b>B</b> | <b>30</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|------------|-------------------------------|----------|-----------|----------------------|

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao item 30.3 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

"30.3. programação com identificador de resultado primário RPO (despesa de natureza financeira) e RPI (despesa de natureza primária obrigatória) das seguintes Unidades Orçamentárias:"

**Justificação:** A emenda visa a possibilitar às Relatorias efetuar cancelamentos das despesas de caráter discricionário nas programações do Fundo de Compensação e Variações Salariais; Fundo de Estabilidade do Seguro Rural; Fundo de Garantia à Exportação - FGE; e Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade -FGPC. Mantém-se, dessa forma, a vedação às Relatorias de efetuar cancelamentos às despesas de natureza financeira e às de natureza primária obrigatória nas programações dos referidos fundos.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|            |                               |          |           |                               |
|------------|-------------------------------|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>142</b> | <b>Eduardo Sciarra DEM/PR</b> | <b>B</b> | <b>35</b> | <b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL</b> |
|------------|-------------------------------|----------|-----------|-------------------------------|

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao item 35.1 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

35.1. Emendas individuais: R\$ 5.364.000 mil (cinco bilhões, trezentos e sessenta e quatro milhões de reais);

**Justificação:** A emenda visa aumentar o valor destinado às emendas individuais, de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais). Para isso, propõe-se remanejar para o atendimento às emendas o montante de R\$ 1.800.000.000 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) constante do item 35.3 do relatório preliminar. Os recursos necessários para atender às finalidades do item 35.3 poderão ser recompostos após nova reestimativa de receita a ser considerada pelo Comitê de Avaliação da Receita. Cabe observar que o acatamento desta emenda resultará nas alterações correspondentes no Anexo IV do Relatório Preliminar.

|            |                               |          |           |                      |
|------------|-------------------------------|----------|-----------|----------------------|
| <b>143</b> | <b>Eduardo Sciarra DEM/PR</b> | <b>B</b> | <b>36</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|------------|-------------------------------|----------|-----------|----------------------|

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao item 36 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

36. Os recursos líquidos da Reserva de Recursos, calculados nos termos do art. 56 da Resolução nº 1/2006-CN como as disponibilidades totais previstas no item 34, deduzidos os recursos para atendimento das despesas previstas no item 35, somam R\$ 9.828.935 mil (nove bilhões, oitocentos e vinte e oito milhões e novecentos e trinta e cinco mil reais) e terão a seguinte destinação, nos termos do art. 57 da Resolução nº 1/2006-CN:

**Justificação:** A emenda visa aumentar o valor destinado à reserva de recursos para atendimento às bancadas e comissões. Para isso, propõe-se remanejar para a reserva de recursos o montante de R\$ 1.800.000.000 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) constante do item 35.3 do relatório preliminar. Os recursos necessários para atender às finalidades do item 35.3 poderão ser recompostos após nova reestimativa de receita a ser considerada pelo Comitê de Avaliação da Receita. Cabe observar que o acatamento desta emenda resultará nas alterações correspondentes no Anexo IV do Relatório Preliminar.

|            |                               |          |           |                      |
|------------|-------------------------------|----------|-----------|----------------------|
| <b>144</b> | <b>Eduardo Sciarra DEM/PR</b> | <b>B</b> | <b>36</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|------------|-------------------------------|----------|-----------|----------------------|

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao item 36.2 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

36.2. Relatores Setoriais (55%): R\$ 5.405.914 mil (cinco bilhões, quatrocentos e cinco milhões e novecentos e quatorze mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão, distribuídos para as relatorias setoriais na razão direta do número de emendas coletivas apresentadas no âmbito de cada área temática;

**Justificação:** A emenda visa aumentar o valor destinado aos relatores setoriais para atendimento às bancadas e comissões pelos relatores setoriais. Para isso, propõe-se remanejar para a reserva de recursos o montante de R\$ 1.800.000.000 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) constante do item 35.3 do relatório preliminar. Os recursos necessários para atender às finalidades do item 35.3 poderão ser recompostos após nova reestimativa de receita a ser considerada pelo Comitê de Avaliação da Receita. Cabe observar que o acatamento desta emenda resultará nas alterações correspondentes no Anexo IV do Relatório Preliminar.

|            |                               |          |           |                      |
|------------|-------------------------------|----------|-----------|----------------------|
| <b>145</b> | <b>Eduardo Sciarra DEM/PR</b> | <b>B</b> | <b>36</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|------------|-------------------------------|----------|-----------|----------------------|

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao item 36.3 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

36.3. Relator Geral (20%): R\$ 1.965.787 mil (um bilhão, novecentos e sessenta e cinco milhões e setecentos e oitenta e sete mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão;

**Justificação:** A emenda visa aumentar o valor destinado ao Relator Geral para atendimento às bancadas e comissões. Para isso, propõe-se remanejar para a reserva de recursos o montante de R\$ 1.800.000.000 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) constante do item 35.3 do relatório preliminar. Os recursos necessários para atender às finalidades do item 35.3 poderão ser recompostos após nova reestimativa de receita a ser considerada pelo Comitê de Avaliação da Receita. Cabe observar que o acatamento desta emenda resultará nas alterações correspondentes no Anexo IV do Relatório Preliminar.

|            |                               |          |           |                      |
|------------|-------------------------------|----------|-----------|----------------------|
| <b>146</b> | <b>Eduardo Sciarra DEM/PR</b> | <b>B</b> | <b>35</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|------------|-------------------------------|----------|-----------|----------------------|

**Texto:** Suprima-se o item 35.3 da Parte Especial do Relatório Preliminar.

**Justificação:** A emenda visa aumentar o valor destinado às emendas individuais e/ou coletivas. Para isso, propõe-se remanejar para o atendimento às emendas o montante de R\$ 1.800.000.000 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) constante do item 35.3 do relatório preliminar. Os recursos necessários para atender às finalidades do item 35.3 poderão ser recompostos após nova reestimativa de receita a ser considerada pelo Comitê de Avaliação da Receita. Cabe observar que o acatamento desta emenda resultará nas alterações correspondentes no Anexo IV do Relatório Preliminar.

|            |                               |          |           |                      |
|------------|-------------------------------|----------|-----------|----------------------|
| <b>147</b> | <b>Eduardo Sciarra DEM/PR</b> | <b>B</b> | <b>11</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|------------|-------------------------------|----------|-----------|----------------------|

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao item 11 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

11. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados.

**Justificação:** A emenda visa impedir a destinação de recursos a entidades privadas em que membros de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados. Dessa forma, a emenda propõe o fiel cumprimento, no que se refere à destinação dos recursos públicos, do Princípio Constitucional da Impessoalidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:..."

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|            |                               |          |           |                      |
|------------|-------------------------------|----------|-----------|----------------------|
| <b>148</b> | <b>Eduardo Sciarra DEM/PR</b> | <b>B</b> | <b>39</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|------------|-------------------------------|----------|-----------|----------------------|

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao o item 39.2 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

39.2. com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), e GND 4, no limite máximo de 10% (dez por cento) de cada subtítulo, para atendimento de emendas com o mesmo RP 3, observado o item 6 deste Relatório.

**Justificação:** A emenda pretende aumentar de 7% para 10% o limite máximo para o cancelamento de cada subtítulo no GND 4 (investimentos), no que se refere ao Projeto Piloto de Investimentos (RP 3). Nesse sentido, a alteração percentual proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos

|            |                                    |          |           |                      |
|------------|------------------------------------|----------|-----------|----------------------|
| <b>149</b> | <b>Perpétua Almeida PC do B/AC</b> | <b>B</b> | <b>36</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|------------|------------------------------------|----------|-----------|----------------------|

**Texto:** Inclua-se o item 36.4 na Parte B - Especial do Parecer Preliminar ao PL ° 30, de 2007 - CN, a seguinte redação:  
 '36.....

36.4. Fica reservado, no mínimo, R\$ 1.000.000.000 ( Um Bilhão de Reais) dos recursos destinados ao Relator-Geral e/ou aos Relatores Setorias, respeitando os limites previstos no Anexo IV deste relatório preliminar, para atendimento de emendas de comissão e de bancada destinadas a programas que visem a preservação, o combate ao desmatamento e o desenvolvimento sustentável da região amazônica. "

**Justificação:** O Brasil é o quarto maior responsável pelas emissões de gás carbônico do Mundo, devido as queimadas periódicas da Floresta Amazônica.  
 Estudo do economista Carlos Eduardo Young, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que serviu como base para a realização do Pacto pela Valorização da Floresta e pelo Fim do Desmatamento na Amazônia, demonstra que há possibilidade, do ponto de vista econômico, de tornar economicamente sustentável a preservação da floresta. Garantir a criação de um ambiente sustentável que viabilize o desenvolvimento de atividades econômicas que a preservem são a forma mais lógica de garantir a preservação da mata. Investimento na ordem de um bilhão ano direcionados a fiscalização, a novas tecnologias, a pagamentos por serviços florestais e outras ações podem, segundo o estudo citado anteriormente, garantir o objetivo.  
 Além disso é necessário investir em monitoramento de unidades de conservação. O país tem 1.400 funcionários do Ibama para fiscalizar 64 milhões de hectares. É um fiscal por 480 km'.  
 Cria-se a possibilidade, com a nova estimativa de receitas realizada pelo Comitê de Avaliação de Receitas, coordenado pelo Senador Francisco Dornelles e emérito economista brasileiro, de disponibilizarmos os recursos para tornarmos o pacto pela preservação da Amazônia uma realidade. Assim, cumprimos com nossa obrigação, reduzindo as emissões de gás carbônico e garantindo o desenvolvimento sustentável da Amazônia. Serão milhões de pessoas no mundo beneficiadas com esta priorização dos gastos do governo brasileiro.  
 Desta forma, apresentada nossas breves argumentações, e certa de que a medida colaborará para desenvolvimento sustentável da região amazônica, manifesto minha confiança em contar com o empenho de V. Exa. e do corpo técnico da Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para que o aumento na previsão das receitas, estimado em torno de 14 Bilhões, constante do Relatório de Receitas, seja alocado em parte nos programas que visem a preservação, o combate ao desmatamento e o desenvolvimento sustentável da região Amazônica.

|            |                            |          |           |                      |
|------------|----------------------------|----------|-----------|----------------------|
| <b>150</b> | <b>Nelson Meurer PP/PR</b> | <b>B</b> | <b>21</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|------------|----------------------------|----------|-----------|----------------------|

**Texto:** Acrescente-se ao Inciso X, do Parte Especial do Parecer Preliminar, item com a seguinte redação:

.....  
 As emendas de remanejamento de que trata o item 21 terão preferência de atendimento na utilização dos cancelamentos de dotações dos subtítulos apropriados.

**Justificação:** A emenda coletiva de remanejamento já sofre restrições significativas para a seu atendimento. É necessário que a sua única alternativa de fonte de cancelamento lhe favoreça em termos de preferência, caso contrário, tal emenda se configurará inviável.

|            |                            |          |           |                      |
|------------|----------------------------|----------|-----------|----------------------|
| <b>151</b> | <b>Nelson Meurer PP/PR</b> | <b>B</b> | <b>21</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|------------|----------------------------|----------|-----------|----------------------|

**Texto:** Acrescente-se ao Inciso X, do Parte Especial do Parecer Preliminar, item com a seguinte redação:

.....  
 As emendas de remanejamento de que trata o item 21 terão exclusividade de atendimento na utilização dos cancelamentos de dotações dos subtítulos apropriados.

**Justificação:** A emenda coletiva de remanejamento já sofre restrições significativas para a seu atendimento. É necessário que a sua única alternativa de fonte de cancelamento lhe favoreça em termos de exclusividade, caso contrário, tal emenda se configurará inviável.

|            |                          |          |           |                               |
|------------|--------------------------|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>152</b> | <b>Dr. Ubiali PSB/SP</b> | <b>B</b> | <b>14</b> | <b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL</b> |
|------------|--------------------------|----------|-----------|-------------------------------|

**Texto:** Dê-se ao Inciso III, item 14, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

.....  
 14. É fixado o limite máximo global de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar, devendo ser destinados, no mínimo, 35% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes do programa de trabalho do órgão Ministério da Saúde - código 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC N° 29/2000.

**Justificação:** As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008

EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|            |                         |   |    |                        |
|------------|-------------------------|---|----|------------------------|
| <b>153</b> | Leonardo Vilela PSDB/GO | B | 25 | PELA INADMISSIBILIDADE |
|------------|-------------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** EMENDA MODIFICATIVA  
B - PARTE ESPECIAL(DAS EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL)  
ONDE SE LÊ:  
25.....  
25.1. IDENTIFICAR DE FORMA PRECISA O SEU OBJETO, VEDADA A DESIGNAÇÃO GENÉRICA DE PROGRAMAÇÃO QUE POSSA:  
ALTERAR PARA:  
25.....  
25.1.IDENTIFICAR DE FORMA PRECISA O SEU OBJETO, VEDADA A DESIGNAÇÃO GENÉRICA EXCETO NA MODALIDADE 30, DE PROGRAMAÇÃO QUE POSSA:

**Justificação:** ESSA EMENDA VISA REGULAMENTAR O ATENDIMENTO DE EMENDAS DE BANCADA.A MODALIDADE 30 PERMITE QUE OS ESTADOS EXECUTEM A EMENDA NOS MUNICÍPIOS. ELA É GENÉRICA PORÉM DESTINADA A APENAS UM ENTE FEDERADO.A SUGESTÃO PRETENDE RESGATAR A POSSIBILIDADE DE MUNICÍPIOS SEREM ATENDIDOS POR ESSA MODALIDADE DE EMENDA.

|            |                         |   |    |                        |
|------------|-------------------------|---|----|------------------------|
| <b>154</b> | Leonardo Vilela PSDB/GO | B | 25 | PELA INADMISSIBILIDADE |
|------------|-------------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** EMENDA SUPRESSIVA  
B - PARTE ESPECIAL(DAS EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL)  
ONDE SE LÊ:  
25.....  
25.1. IDENTIFICAR DE FORMA PRECISA O SEU OBJETO, VEDADA A DESIGNAÇÃO GENÉRICA DE PROGRAMAÇÃO QUE POSSA:  
ALTERAR PARA:  
25.....  
25.1. IDENTIFICAR DE FORMA PRECISA O SEU OBJETO, PODENDO:

**Justificação:** A PRESENTE EMENDA VISA SUPRIMIR DA FRASE O TERMO "GENÉRICO".TECNICAMENTE AS EMENDAS GENÉRICAS PERMITEM UMA MAIOR FLEXIBILIDADE NO ATENDIMENTO DAS EMENDAS.SUPONHAMOS QUE SEJA APRESENTADA UMA EMENDA DE BANCADA QUE VISE REVITALIZAR HOSPITAIS PÚBLICOS NO ESTADO. NESSA SUGESTÃO PODEMOS OBSERVAR QUE, A FLEXIBILIDADE OFERECIDA SE ADEQUA AS NECCESSIDADES DE ATENDIMENTO, JÁ QUE NÃO EXISTE A POSSIBILIDADE DE SE DIRECIONAR UMA EMENDA PARA MAIS DE UM HOSPITAL PÚBLICO.

|            |                         |   |   |                        |
|------------|-------------------------|---|---|------------------------|
| <b>155</b> | Leonardo Vilela PSDB/GO | B | 2 | PELA APROVAÇÃO PARCIAL |
|------------|-------------------------|---|---|------------------------|

**Texto:** EMENDA SUPRESSIVA  
B - PARTE ESPECIAL(DAS APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS)  
ONDE SE LÊ:  
II - 2.3. OS AUTORES ATENDERÃO "PRIORITARIAMENTE" AS SUGESTÕES APRESENTADAS NO ÂMBITO DAS AUDIENCIAS PUBLICAS OU DOS SEMINARIOS REGIONAIS REALIZADOS PELA CMO,DEVENDO CONSGINAR NA JUSTIFICAÇÃO DA EMENDA A ORIGEM DA DEMANDA.  
ALTERAR PARA:  
II - 2.3.OS AUTORES ATENDERÃO AS SUGESTÕES APRESENTADAS NO AMBITO DAS AUDIENCIAS PUBLICAS OU DOS SEMINARIOS REGIONAIS REALIZADOS PELA CMO,DEVENDO CONSGINAR NA JUSTIFICAÇÃO DA EMENDA A ORIGEM DA DEMANDA.

**Justificação:** ESSA EMENDA VISA SUPRIMIR DO TEXTO A PALAVRA "PRIORITARIAMENTE", SUGERIMOS QUE AS EMENDAS SEJAM ATENDIDAS PELA SUA IMPORTÂNCIA E NÃO PELA SUA PROVENIÊNCIA. AS SUGESTÕES DEVEM SER ACATADAS DE MANEIRA A PRIORIZAR AS REAIS NECCESSIDADES DA POPULAÇÃO IDEPENDENTE DE QUEM AS APRESENTE.

|            |                         |   |    |                        |
|------------|-------------------------|---|----|------------------------|
| <b>156</b> | Leonardo Vilela PSDB/GO | B | 25 | PELA INADMISSIBILIDADE |
|------------|-------------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** EMENDA MODIFICATIVA  
B - PARTE ESPECIAL(DAS EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL) ONDE SE LÊ:  
25  
25.1. IDENTIFICAR DE FORMA PRECISA O SEU OBJETO, VEDADA A DESIGNAÇÃO GENÉRICA DE PROGRAMAÇÃO QUE POSSA:  
ALTERAR PARA:  
25  
25.1. IDENTIFICAR DE FORMA PRECISA O SEU OBJETO, MESMO QUANDO A DESGINAÇÃO FOR GENÉRICA PODENDO:

**Justificação:** A PRESENTE EMENDA VISA SUPRIMIR DA FRASE O TERMO "GENÉRICO".TECNICAMENTE AS EMENDAS j GENÉRICAS PERMITEM UMA MAIOR FLEXIBILIDADE NO ATENDIMENTO DAS EMENDAS.SUPONHAMOS QUE SEJA APRESENTADA UMA EMENDA DE BANCADA QUE VISE REVITALIZAR HOSPITAIS PÚBLICOS NO ESTADO. NESSA SUGESTÃO PODEMOS OBSERVAR QUE, A FLEXIBILIDADE OFERECIDA SE ADEQUA AS NECCESSIDADES DE ATENDIMENTO, JÁ QUE NÃO EXISTE A POSSIBILIDADE DE SE DIRECIONAR UMA EMENDA PARA MAIS DE UM HOSPITAL PÚBLICO.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda     | Autor                         | Parte    | Item     | Voto                          |
|------------|-------------------------------|----------|----------|-------------------------------|
| <b>157</b> | <b>Aldo Rebelo PC do B/SP</b> | <b>B</b> | <b>2</b> | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |

**Texto:** Nos termos do parágrafo 2º do art. 26 da Resolução nº1, de 2006 - CN, inclui-se na Subárea Temática da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, o Ministério da Ciência e Tecnologia, para que este faça parte do Anexo 1 do Relatório Preliminar apresentado ao PL no 30107-CN, atualizando o Anexo da Resolução.

**Justificação:** O Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT é a instituição responsável pela formulação e implementação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia, o Ministério da Ciência e Tecnologia tem suas ações pautadas nas disposições do Capítulo IV da Constituição Federal de 1988 e foi criado em 15 de março de 1985, pelo Decreto nº 91.146, como órgão central do sistema federal de Ciência e Tecnologia.

O MCT possui importantes trabalhos e Unidades de Pesquisa, de grande atuação nos cenários nacional e internacional - Amazônia, Antártica, mudanças climáticas, atividades espaciais, dentre outras. Instituições estas que atuam para que se aproveitem as grandes potencialidades existentes no País, através do desenvolvimento de tecnologias apropriadas para todas as regiões Brasileiras e para os países com as quais possa interagir, principalmente na busca de soluções comuns e de alto significado social. E, assim, se possa levar maior qualidade de vida ao povo brasileiro e esperança ao mundo pelo trabalho propiciado pelo conhecimento das instituições do MCT e outras, visando contribuir para que as futuras gerações possam viver melhor. A seguir estão algumas das Cooperações que Brasil possui, na área de ciência e tecnologia.

O tratado firmado em outubro de 2003 entre o Brasil e a Ucrânia possibilitou a criação da empresa bi-nacional Alcântara Cyclone Space, com o objetivo de explorar os serviços de lançamento em bases comerciais, com o foguete ucraniano Cyclone-4, a partir de Alcântara, e prover, no curto prazo, o acesso ao espaço para satélites de médio porte, tais como os da série CBERS, além de permitir cooperação tecnológica entre Brasil e Ucrânia, reconhecida pela sua capacitação em sistemas espaciais.

As imagens fornecidas por satélites modificaram a percepção sobre o planeta e têm constituído uma importante fonte de informação a respeito das características e transformações ocorridas na superfície da Terra. Hoje, o Brasil dispõe de um satélite sensoriamento remoto, o CBERS-2 (China-Brazil Earth Resources Satellite), feito em parceria com a China, que atende às necessidades brasileiras de imagens de média e baixa resolução. As cenas são utilizadas nos mais diversos fins, como controle do desmatamento e de queimadas, planejamento urbano, ocupação do solo, estudo da biodiversidade e gerenciamento e fiscalização do uso de recursos hídricos, entre outros. Este foi o segundo CBERS lançado em órbita da Terra. Na cooperação com a China estão previstos o lançamento de mais três satélites semelhantes.

Diante do exposto, entendemos que entre as competências deste Ministério de Ciência e Tecnologia, existem atividades típicas dessa Comissão de Relações Exteriores, que nos habilita a participar dessa conceituada Comissão.

| Emenda     | Autor                          | Parte    | Item      | Voto                  |
|------------|--------------------------------|----------|-----------|-----------------------|
| <b>158</b> | <b>Edson Aparecido PSDB/SP</b> | <b>B</b> | <b>14</b> | <b>PELA APROVAÇÃO</b> |

**Texto:** EMENDA MODIFICATIVA

B - PARTE ESPECIAL (DAS EMENDAS INDIVIDUAIS)  
 ONDE SE LÊ:

14. É FIXADO O LIMITE MÁXIMO GLOBAL DE R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS) PARA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE EMENDAS...

ALTERAR PARA:

14. É FIXADO O LIMITE MÁXIMO GLOBAL DE R\$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE REAIS) PARA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE EMENDAS...

**Justificação:** A PRESENTE EMENDA VISA CORRIGIR A DEMANDA SEMPRE CRESCENTE DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS. O ORÇAMENTO PROPÕE PARA ESSE QUADRIÊNIO UMA REGRA EM RELAÇÃO AS EMENDAS DE BANCADA, ESSAS AGORA SÓ PODERÃO ATENDER OBRAS DE GRANDE VULTO. SABEMOS TAMBÉM QUE O GOVERNO FEDERAL ESTÁ INVESTINDO EM ÁREAS PRIORITÁRIAS, PORÉM, POR MAIS QUE OS PROGRAMAS POSSAM CONTRIBUIR COM ESSAS AÇÕES, AS PEQUENAS DEMANDAS NUNCA DEIXARÃO DE EXISTIR. SE ANALISARMOS A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS ÚLTIMOS ANOS PERCEBEREMOS QUE AS EMENDAS DOS PARLAMENTARES QUASE EM SUA TOTALIDADE SÃO ELABORADAS PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS OBRAS, GRANDE PARTE DELAS COM PEQUENAS AÇÕES NAS ÁREAS DE SAÚDE (CONSTRUÇÃO DE POSTOS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS), SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA BÁSICA EM ÁREAS URBANAS, ALÉM DE ALGUMAS AÇÕES NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTRAS.

PREOCUPADO COM ESSA DEMANDA, SUGIRO QUE SEJA ELEVADO O VALOR DAS EMENDAS INDIVIDUAIS AFIM DE CONTINUARMOS COM O ATENDIMENTO DESSAS PEQUENAS DEMANDAS.

| Emenda     | Autor                       | Parte    | Item      | Voto                 |
|------------|-----------------------------|----------|-----------|----------------------|
| <b>159</b> | <b>Valdir Raupp PMDB/RO</b> | <b>B</b> | <b>15</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |

**Texto:** Parte B do Relatório Preliminar Emenda Aditiva  
 Inclua-se no Relatório Preliminar o item 15, com a seguinte redação:

15. A fim de possibilitar a celebração de convênios e contratos de repasse entre a União e órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do inciso 1 do Art. 2º do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, fica vedada a apresentação de emendas à despesa com valores inferiores a R\$100.000,00 (cem mil reais). Renumere-se os demais itens do Relatório

**Justificação:** A presente emenda visa adequar o texto do Parecer Preliminar ao Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|            |                            |   |   |                        |
|------------|----------------------------|---|---|------------------------|
| <b>160</b> | José Carlos Aleluia DEM/BA | B | 2 | PELA APROVAÇÃO PARCIAL |
|------------|----------------------------|---|---|------------------------|

**Texto:** II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS Como foi apresentado:

2.3. Os autores atenderão prioritariamente as sugestões apresentadas no âmbito das Audiências Públicas ou dos Seminários Regionais realizados pela CMO, devendo consignar na justificação da emenda a origem da demanda.

Mudança sugerida:

2.3. Os autores atenderão as sugestões apresentadas no âmbito das Audiências Públicas ou dos Seminários Regionais realizados pela CMO, devendo consignar na justificação da emenda a origem da demanda.

**Justificação:** A prioridade não é das Audiências Públicas ou dos Seminários Regionais realizados e sim dos parlamentares (senadores e deputados), já que são representantes legítimos do povo.

|            |                            |   |    |                        |
|------------|----------------------------|---|----|------------------------|
| <b>161</b> | José Carlos Aleluia DEM/BA | B | 14 | PELA INADMISSIBILIDADE |
|------------|----------------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** III. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS Como foi apresentado:

14. É fixado o limite máximo global de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Mudança sugerida:

14. É fixado o limite máximo global de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por ano.

**Justificação:** As emendas parlamentares como já definido pelo Congresso Nacional, têm um limite máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por ano.

|            |                            |   |    |                        |
|------------|----------------------------|---|----|------------------------|
| <b>162</b> | José Carlos Aleluia DEM/BA | B | 25 | PELA INADMISSIBILIDADE |
|------------|----------------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** VI. DAS EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL Como foi apresentado:

25. As emendas de Bancada Estadual deverão:

25.1. Identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa:

25.1.1. contemplar obras distintas; ou

25.1.2. resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada;

Mudança sugerida:

25. As emendas de Bancada Estadual deverão: 25.1. Identificar de forma precisa o seu objeto.

**Justificação:** Há necessidade das emendas serem genéricas é a possibilidade de pensar para onde é melhor e mais viáveis os investimentos indicados pela bancada, com maior espaço de tempo e aplicação destes recursos para o estado.

|            |                            |   |    |               |
|------------|----------------------------|---|----|---------------|
| <b>163</b> | José Carlos Aleluia DEM/BA | B | 11 | PELA REJEIÇÃO |
|------------|----------------------------|---|----|---------------|

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao o item 11 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

11. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados.

**Justificação:** A emenda visa impedir a destinação de recursos a entidades privadas em que membros de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados.

Dessa forma, a emenda propõe o fiel cumprimento, no que se refere à destinação dos recursos públicos, do Princípio Constitucional da Impessoalidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:..."

|            |                            |   |    |               |
|------------|----------------------------|---|----|---------------|
| <b>164</b> | José Carlos Aleluia DEM/BA | B | 39 | PELA REJEIÇÃO |
|------------|----------------------------|---|----|---------------|

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao o item 39.2 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

39.2. com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), e GND 4, no limite máximo de 10% (dez por cento) de cada subtítulo, para atendimento de emendas com o mesmo RP 3, observado o item 6 deste Relatório.

**Justificação:** A emenda pretende aumentar de 7% para 10% o limite máximo para o cancelamento de cada subtítulo no GND 4 (investimentos), no que se refere ao Projeto Piloto de Investimentos (RP 3). Nesse sentido, a alteração percentual proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos.

|            |                            |   |    |               |
|------------|----------------------------|---|----|---------------|
| <b>165</b> | José Carlos Aleluia DEM/BA | B | 30 | PELA REJEIÇÃO |
|------------|----------------------------|---|----|---------------|

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao o item 30.3 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

"30.3. programação com identificador de resultado primário RPO (despesa de natureza financeira) e RPI (despesa de natureza primária obrigatória) das seguintes Unidades Orçamentárias:"

**Justificação:** A emenda visa a possibilitar às Relatorias efetuar cancelamentos das despesas de caráter discricionário nas programações do Fundo de Compensação e Variações Salariais; Fundo de Estabilidade do Seguro Rural; Fundo de Garantia à Exportação - FGE; e Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade -FGPC. Mantém-se, dessa forma, a vedação às Relatorias de efetuar cancelamentos às despesas de natureza financeira e às de natureza primária obrigatória nas programações dos referidos fundos.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|            |                            |   |    |                        |
|------------|----------------------------|---|----|------------------------|
| <b>166</b> | José Carlos Aleluia DEM/BA | B | 14 | PELA APROVAÇÃO PARCIAL |
|------------|----------------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao o item 14 da parte especial do Relatório Preliminar:

14. É fixado o limite máximo global de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** O limite destinado as emendas individuais tem-se mostrado insuficiente diante das reais necessidades das localidades beneficiadas e de suas populações. Tomando como exemplo, o padrão de atendimento na área de saúde exigido pela população tem aumentado a cada ano, demandando mais recursos para as ações e serviços de Saúde. Essa tendência tem-se generalizado em todas as atividades públicas. Na área de investimento, principal objeto das emendas individuais, a escassez de recursos prejudica não somente os Municípios e Estados mas também o país tomado em seu conjunto, já que o sinergismo das ações dos vários entes da federação promove o crescimento do país. Diante desses fatos pleiteamos o aumento do limite para as emendas individuais nos termos proposto ciente da legitimidade do pleito.

|            |                            |   |    |                        |
|------------|----------------------------|---|----|------------------------|
| <b>167</b> | José Carlos Aleluia DEM/BA | B | 57 | PELA INADMISSIBILIDADE |
|------------|----------------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao o item 57.3 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

57.3. acréscimos e cancelamentos nos valores aprovados nos relatórios Setoriais, por solicitação de 3/4 (três quartos) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva bancada, nos termos do item 55 deste Relatório;

**Justificação:** A emenda visa aumentar de 2/3 (dois terços) para 3/4 (três quartos) o número mínimo necessário de membros da Câmara dos Deputados com vistas a solicitar acréscimos e cancelamentos nos valores aprovados nos relatórios Setoriais. Pretende-se, dessa forma, estabelecer coerência com o art. 47, I da Resolução nº1 de 2006:  
 "Art. 47. As emendas de Bancada Estadual deverão:  
 1 - ser apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, aprovada por 3/4 (três quartos) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva Unidade da Federação;"  
 Nesse sentido, se a apresentação de emendas de Bancada Estadual exige a aprovação de 3/4 de deputados, entende-se que os acréscimos e cancelamentos nos valores aprovados nos relatórios Setoriais também devem obedecer à mesma exigência.

|            |                       |   |   |               |
|------------|-----------------------|---|---|---------------|
| <b>168</b> | Rafael Guerra PSDB/MG | B | 2 | PELA REJEIÇÃO |
|------------|-----------------------|---|---|---------------|

**Texto:** Inclua-se o item 2.4 na Parte B - Especial, do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL  
 (...)  
 II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS.

(..)  
 2.4 - As propostas de emendas destinadas à área de saúde deverão ser destinadas, prioritariamente, aos consórcios públicos intermunicipais de saúde.

**Justificação:** A alteração ora proposta pretende garantir que os recursos destinados a área de saúde sejam atendidos de forma mais ampla, podendo contemplar as ações e serviços de saúde em localidades que atinjam uma região consorciada, ampliando, dessa forma, a abrangência dos benefícios gerados pela emenda. Ademais, os mais recentes dados do IBGE sobre gestão municipal brasileira, colhidos em 2002 e publicados em 2005, revelam que, dos 5.560 municípios brasileiros existentes em 2002, 2.169 participavam de consórcios intermunicipais de saúde, significando dizer que 39,01% das municipalidades brasileiras integravam, naquela oportunidade, um consórcio de saúde.

|            |                         |   |    |                        |
|------------|-------------------------|---|----|------------------------|
| <b>169</b> | Valtenir Pereira PSB/MT | B | 14 | PELA APROVAÇÃO PARCIAL |
|------------|-------------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** Dê-se ao Inciso III, item 14, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

14. É fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar, devendo ser destinados, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes do programa de trabalho do órgão Ministério da Saúde - código 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC Nº 29/2000.

**Justificação:** A elevação do valor do limite das emendas individuais dos Parlamentares, poderá possibilitar o alcance dos resultados integrais das ações de execução descentralizadas a cargo dos Estados e, sobretudo, dos Municípios. Como se sabe, a maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de investimentos de interesse da população, sobretudo a mais carente. Tais Municípios dependem das emendas individuais dos Parlamentares para o atendimento das demandas sociais que, em muitos casos, se apresenta como inadiável e emergencial, tais como nas áreas de: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais preventivas às calamidades públicas, dentre outras. Daí, a importância do acolhimento desta emenda, tendo em vista, possibilitar a elevação de tal limite máximo global que, na realidade, diante das crescentes demandas das populações locais, representaria um mínimo de atendimento.

|            |                         |   |   |               |
|------------|-------------------------|---|---|---------------|
| <b>170</b> | Valtenir Pereira PSB/MT | B | 2 | PELA REJEIÇÃO |
|------------|-------------------------|---|---|---------------|

**Texto:** Incluir no título II da parte especial, onde couber, a seguinte redação:

Fica vedado apresentar emendas com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Justificação:** A emenda propõe exatamente o que se pede para celebração de convênios com recursos públicos da União na forma do Decreto Presidencial nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe das normas relativas as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008

EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR

| Emenda               | Autor   | Parte | Item | Voto                   |
|----------------------|---|-------|------|------------------------|
| <b>171</b>           | Sandro Mabel PR/GO  | B     | 14   | PELA APROVAÇÃO PARCIAL |
| <b>Texto:</b>        | Emenda modificativa:<br>Parte B especial:<br>Item 03 - das Emendas Individuais<br>Onde se lê:<br>14 - É fixado o limite máximo global de R\$ 6.000.000,00 ( seis milhões de reais ) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar. Leia-se:<br>14 - É fixado o limite máximo global de R\$ 8.000.000,00 ( oito milhões de reais ) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.  |       |      |                        |
| <b>Justificação:</b> | Com a promulgação da resolução de nº 01 de 2006 que busca aprimorar a elaboração do processo orçamentário, das emendas de bancada, instrumento que muitos parlamentares recorriam afim de atender suas demandas municipais ficaram extremamente limitadas, prejudicando o pleno atendimento a estas solicitações dirigidas aos congressistas. Buscando adequar as emendas individuais a nova realidade orçamentária é que se faz justa a aprovação desta proposição.  |       |      |                        |
| <b>172</b>           | Romero Jucá PMDB/RR   | B     | 25   | PELA INADMISSIBILIDADE |
| <b>Texto:</b>        | Altera a redação do inciso VI, item 25 da Parte Especial - B, incluindo novo item com a seguinte redação:<br>25.3 A vedação constante do item. 25.1 não se aplica nos casos em que as emendas de bancadas contemplem programação constante do Projeto.  |       |      |                        |
| <b>Justificação:</b> | As alterações proposta na Resolução nº 01, de 2006 do Congresso Nacional, em seu Artigo 44, inciso II, na subseção que versa sobre as emendas de Comissão admite a suplementação de programação genérica quando essa conste do Projeto de Lei Orçamentária encaminhado ao Congresso Nacional. É, portanto, necessário que se adote o mesmo critério no que tange às emendas de Bancada, pois só dessa maneira a Comissão dispensará a ambas tratamento equânime.  |       |      |                        |
| <b>173</b>           | Romero Jucá PMDB/RR   | B     | 35   | PELA REJEIÇÃO          |
| <b>Texto:</b>        | INCLUA-SE O ÍTEM 35.4 NO ÍTEM 35 DA PARTE II DO PARECER PREMILINAR O SEGUINTE [TEM, RENUMERANDO-SE OS SEGUINTE:<br><br>35. DAS DISPONIBILIDADES TOTAIS SERÁ DEDUZIDO O MONTANTE DE R\$ 9.702.368 MIL (NOVE BILHÕES, SETECENTOS E DOIS MILHÕES E TREZENTOS E SESENTA E OITO MIL REAIS), DESTINADO AOS SEGUINTE ATENDIMENTOS:<br>(...)<br>35.4. CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECURSOS PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS DECORRENTES DE PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL O MONTANTE DE R\$ 1.000.000 MIL (UM BILHÃO DE REAIS).                         |       |      |                        |
| <b>Justificação:</b> | A inclusão do referido dispositivo tem a finalidade de dar mais clareza e tornar mais concreto o item 113 do Relatório doaReceita do PLN 30/2007 - Proposta Orçamentária/2008 aprovado pela CMO - Comissão Mista de Orçamento.  |       |      |                        |
| <b>174</b>           | Romero Jucá PMDB/RR   | B     | 35   | PELA REJEIÇÃO          |
| <b>Texto:</b>        | INCLUA-SE O [TEM 35.4 NO [TEM 35 DA PARTE II DO PARECER PREMILINAR O SEGUINTE [TEM, RENUMERANDO-SE OS SEGUINTE:<br><br>35. DAS DISPONIBILIDADES TOTAIS SERÁ DEDUZIDO O MONTANTE DE R\$ 9.702.368 MIL (NOVE BILHÕES, SETECENTOS E DOIS MILHÕES E TREZENTOS E SESENTA E OITO MIL REAIS), DESTINADO AOS SEGUINTE ATENDIMENTOS:<br>(...)<br>35.4. CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECURSOS PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS E RENÚNCIAS DE RECEITAS DECORRENTES DE PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL O MONTANTE DE R\$ 1.000.000 MIL (UM BILHÃO DE REAIS). |       |      |                        |
| <b>Justificação:</b> | A inclusão do referido dispositivo tem a finalidade de dar mais clareza e tornar mais concreto o item 113 do Relatório da Receita do PLN 30/2007 - Proposta Orçamentária/2008 aprovado pela CMO - Comissão Mista de Orçamento.  |       |      |                        |
| <b>175</b>           | Romero Jucá PMDB/RR   | B     | 27   | PELA REJEIÇÃO          |
| <b>Texto:</b>        | INCLUA-SE O ÍTEM 27.1.5 NO !TEM 27.1 DA PARTE II DO PARECER PRELIMINAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:<br><br>27.1.5. CONSTITUIR RESERVA DE RECURSOS PARA PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIEM DESPESAS OBRIGATÓRIAS E CONCEDAM RENÚNCIAS DE RECEITAS QUE ENCONTREM EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL.   |       |      |                        |
| <b>Justificação:</b> | A inclusão do referido dispositivo tem a finalidade de dar mais clareza e tornar mais concreto o item 113 do Relatório da Receita do PLN 30/2007 - Proposta Orçamentária/2008 aprovado pela CMO - Comissão Mista de Orçamento.  |       |      |                        |
| <b>176</b>           | Romero Jucá PMDB/RR   | B     | 27   | PELA REJEIÇÃO          |
| <b>Texto:</b>        | INCLUA-SE O ÍTEM 27.1.5 NO ÍTEM 27.1 DA PARTE II DO PARECER PRELIMINAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:<br>27.1.5. CONSTITUIR RESERVA DE RECURSOS PARA PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIEM DESPESAS OBRIGATÓRIAS E QUE SE ENCONTREM EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL.   |       |      |                        |
| <b>Justificação:</b> | A inclusão do referido dispositivo tem a finalidade de dar mais clareza e tornar mais concreto o item 113 do Relatório do Receita do PLN 3012007 - Proposta Orçamentária12008 aprovado pela CMO - Comissão Mista de Orçamento.  |       |      |                        |

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|            |                        |   |    |                               |
|------------|------------------------|---|----|-------------------------------|
| <b>177</b> | Flávio Bezerra PMDB/CE | B | 14 | <b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL</b> |
|------------|------------------------|---|----|-------------------------------|

**Texto:** Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2008:

Parte B- Parte especial

III. Das emendas individuais

14. É fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 ( dez milhões de reais ) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A presente emenda visa garantir ao Parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício de 2008, permitindo através das nossas emendas individuais atingir um maior número de pessoas carentes que necessitam de investimentos federais.

|            |                          |   |    |                      |
|------------|--------------------------|---|----|----------------------|
| <b>178</b> | Serys Shlessarenko PT/MT | B | 36 | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|------------|--------------------------|---|----|----------------------|

**Texto:** Inclua-se o item 36.4 na Parte B - Especial do Parecer Preliminar ao PL nº 30, de 2007 - CN, a seguinte redação:

"36.....

36.4. Fica reservado, no mínimo, R\$ 1.000.000.000 ( Um Bilhão de Reais) dos recursos destinados ao Relator-Geral e/ou aos Relatores Setoriais, respeitando os limites previstos no Anexo IV deste relatório preliminar, para atendimento de emendas de comissão e de bancada destinadas a programas que visem a preservação, o combate ao desmatamento e o desenvolvimento sustentável da região amazônica. "

**Justificação:** O Brasil é o quarto maior responsável pelas emissões de gás carbônico do Mundo, devido as queimadas periódicas da Floresta Amazônica. Estudo do economista Carlos Eduardo Young, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que serviu como base para a realização do Pacto pela Valorização da Floresta e pelo Fim do Desmatamento na Amazônia, demonstra que há possibilidade, do ponto de vista econômico, de tornar economicamente sustentável a preservação da floresta. Garantir a criação de um ambiente sustentável que viabilize o desenvolvimento de atividades econômicas que a preservem são a forma mais lógica de garantir a preservação da mata. Investimento na ordem de um bilhão ano direcionados a fiscalização, a novas tecnologias, a pagamentos por serviços florestais e outras ações podem, segundo o estudo citado anteriormente, garantir o objetivo. Além disso é necessário Investir em monitoramento de unidades de conservação. O país tem 1.400 funcionários do Ibama para fiscalizar 64 milhões de hectares. É um fiscal por 480 Im 2. Cria-se a possibilidade, com a nova estimativa de receitas realizada pelo Comitê de Avaliação de Receitas, coordenado pelo Senador Francisco Dornelles e emérito economista brasileiro, de disponibilizarmos os recursos para tornarmos o pacto pela preservação da Amazônia uma realidade. Assim, cumprimos com nossa obrigação, reduzindo as emissões de gás carbônico e garantindo o desenvolvimento sustentável da Amazônia. Serão milhões de pessoas no mundo beneficiadas com esta priorização dos gastos do governo brasileiro. Desta forma, apresentamos nossas breves argumentações, e certa de que a medida colaborará para desenvolvimento sustentável da região amazônica, manifesto minha confiança em contar com o empenho de V. Exa. e do corpo técnico da Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para que o aumento na previsão das receitas, estimado em torno de 14 Bilhões, constante do Relatório de Receitas, seja alocado em parte nos programas que visem a preservação, o combate ao desmatamento e o desenvolvimento sustentável da região amazônica.

|            |                      |   |    |                               |
|------------|----------------------|---|----|-------------------------------|
| <b>179</b> | Luciano Castro PR/RR | B | 14 | <b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL</b> |
|------------|----------------------|---|----|-------------------------------|

**Texto:** Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2008:

Parte B - Parte especial

III. Das emendas individuais

14. É fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A presente emenda visa permitir ao Parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|            |                    |            |   |    |                      |
|------------|--------------------|------------|---|----|----------------------|
| <b>180</b> | Vanessa Grazziotin | PC do B/AM | B | 36 | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|------------|--------------------|------------|---|----|----------------------|

**Texto:** Inclua-se o item 36.4 na Parte B - Especial do Parecer Preliminar ao PL O 30, de 2007 - CN, a seguinte redação:  
"36  
36.4. Fica reservado, no mínimo, R\$ 1.000.000.000 ( Um Bilhão de Reais) dos recursos destinados ao Relator-Geral e/ou aos Relatores Setoriais, respeitando os limites previstos nesse parecer preliminar, bem como, os limites constantes do Anexo IV, para atendimento de emendas de comissão e de bancada destinadas a programas que visem a preservação, o combate ao desmatamento e o desenvolvimento sustentável da região amazônica. "

**Justificação:** O Brasil é o quarto maior responsável pelas emissões de gás carbônico do Mundo, devido as queimadas periódicas da Floresta Amazônica.  
Estudo do economista Carlos Eduardo Young, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que serviu como base para a realização do Pacto pela Valorização da Floresta e pelo Fim do Desmatamento na Amazônia, demonstra que há possibilidade, do ponto de vista econômico, de tomar economicamente sustentável a preservação da floresta. Garantir a criação de um ambiente sustentável que viabilize o desenvolvimento de atividades econômicas que a preservem são a forma mais lógica de garantir a preservação da mata. Investimento na ordem de um bilhão ano direcionados a fiscalização, a novas tecnologias, a pagamentos por serviços florestais e outras ações podem, segundo o estudo citado anteriormente, garantir o objetivo..  
Além disso é necessário investir em monitoramento de unidades de conservação. O país tem 1.400 funcionários do Ibama para fiscalizar 64 milhões de hectares. É um fiscal por 480 km2.  
Cria-se a possibilidade, com a nova estimativa de receitas realizada pelo Comitê de Avaliação de Receitas, coordenado pelo Senador Francisco Dornelles e emérito economista brasileiro, de disponibilizarmos os recursos para tornarmos o pacto pela preservação da Amazônia uma realidade. Assim, cumpriremos com nossa obrigação, reduzindo as emissões de gás carbônico e garantindo o desenvolvimento sustentável da Amazônia. Serão milhões de pessoas no mundo beneficiadas com esta priorização dos gastos do governo brasileiro.  
Desta forma, apresentada nossas breves argumentações, e certa de que a medida colaborará para desenvolvimento sustentável da região amazônica, manifesto minha confiança em contar com o empenho de V. Exa. e do corpo técnico da Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para que o aumento na previsão das receitas, estimado em tomo de 14 Bilhões, constante do Relatório de Receitas, seja alocado em parte nos programas que visem a preservação, o combate ao desmatamento e o desenvolvimento sustentável da região Amazônica.

|            |                 |         |   |    |                               |
|------------|-----------------|---------|---|----|-------------------------------|
| <b>181</b> | Duarte Nogueira | PSDB/SP | B | 48 | <b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL</b> |
|------------|-----------------|---------|---|----|-------------------------------|

**Texto:** Alterar a redação do subitem 48.2, da Parte Especial, na forma abaixo

DE: atender prioritariamente emendas que tenham como origem as sugestões apresentadas no âmbito das Audiências Públicas ou dos Seminários Regionais realizados pela CMO.

PARA: atender preferencialmente emendas que tenham como origem as sugestões apresentadas no âmbito das Audiências Públicas ou dos Seminários Regionais realizados pela CMO.

**Justificação:** A alteração visa o aperfeiçoamento do texto.

|            |                 |         |   |    |                      |
|------------|-----------------|---------|---|----|----------------------|
| <b>182</b> | Duarte Nogueira | PSDB/SP | B | 27 | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|------------|-----------------|---------|---|----|----------------------|

**Texto:** Inclua-se o item 27.2 na Parte B - Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL  
(...)  
VII. DAS EMENDAS DE RELATOR  
(...)  
27.2. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, para reforçar dotações, por meio de suplementação, do órgão Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para adequação dos recursos destinados à Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores - (art. 91 ADCT) - Nacional, e Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações - Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações".

**Justificação:** A presente emenda visa dar ao Relator Setorial da área temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de complementar, ainda na fase de apreciação de seu relatório, os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações. O valor apostado na proposta orçamentária para 2008 é muito inferior ao previsto para 2007, que vem sendo mantido sem correção alguma, sendo, portanto, claramente insuficiente o valor de R\$ 3,9 bilhões alocados para o próximo exercício.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|            |                         |   |    |                        |
|------------|-------------------------|---|----|------------------------|
| <b>183</b> | Duarte Nogueira PSDB/SP | B | 27 | PELA APROVAÇÃO PARCIAL |
|------------|-------------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** Inclua-se o item 27.1.5 na Parte B - Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:  
`B - PARTE ESPECIAL

VII. DAS EMENDAS DE RELATOR  
(...)

27.1.5. para reforçar dotações, por meio de suplementação, do órgão Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para adequação dos recursos destinados à Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores - (art. 91 ADCT) - Nacional, e Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações - Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações".

**Justificação:** A presente emenda visa dar ao Relator Geral, condições de suplementar os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações.  
O valor apostado na proposta orçamentária para 2008 é muito inferior ao previsto para 2007, que vem sendo mantido sem correção alguma, sendo, portanto, claramente insuficiente o valor de R\$ 3,9 bilhões alocados para o próximo exercício.

|            |                         |   |    |                        |
|------------|-------------------------|---|----|------------------------|
| <b>184</b> | Duarte Nogueira PSDB/SP | B | 35 | PELA APROVAÇÃO PARCIAL |
|------------|-------------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** Dê-se ao item 35.3 da Parte B - Especial do Relatório Preliminar, a seguinte redação: "B - PARTE ESPECIAL  
(...)

IX. DA RESERVA DE RECURSOS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

(..)  
35.3. Despesas definidas neste Relatório e demais emendas de Relator (itens 26.1, 27.1 e 27.2) deste Relatório: R\$ 3.100.000 mil (três bilhões e cem milhões de reais)" -

**Justificação:** presente emenda visa dar aos Relatores, condições de suplementar os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações.  
O valor apostado na proposta orçamentária para 2008 é muito inferior ao previsto para 2007, que vem sendo mantido sem correção alguma, sendo, portanto, claramente insuficiente o valor de R\$ 3,9 bilhões alocados para o próximo exercício.

|            |                         |   |    |               |
|------------|-------------------------|---|----|---------------|
| <b>185</b> | Duarte Nogueira PSDB/SP | B | 45 | PELA REJEIÇÃO |
|------------|-------------------------|---|----|---------------|

**Texto:** Alterar a redação do subitem 45.7.1., da Parte Especial, na forma abaixo

DE: do voto do Relator às emendas individuais à despesa, por tipo de proposta de parecer e por autor, contendo, para cada um, o número da emenda, a classificação institucional, funcional e programática, fontes de recursos, a denominação do subtítulo, a decisão e o valor concedido;

PARA: do voto do Relator às emendas individuais à despesa, por tipo de proposta de parecer e por autor, contendo, para cada um, o número da emenda, a classificação institucional, funcional e programática, fontes de recursos, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação, a denominação do subtítulo, a decisão e o valor concedido;

**Justificação:** A inclusão, nos demonstrativos, dos grupos de natureza da despesa e da modalidade de aplicação aumenta a visibilidade da decisão do Relator.

|            |                         |   |    |               |
|------------|-------------------------|---|----|---------------|
| <b>186</b> | Duarte Nogueira PSDB/SP | B | 45 | PELA REJEIÇÃO |
|------------|-------------------------|---|----|---------------|

**Texto:** Alterar a redação do subitem 45.7.2., da Parte Especial, na forma abaixo

DE: do voto do Relator às emendas coletivas à despesa, por tipo de proposta de parecer, por Unidade da Federação e autor, contendo, para cada um, o número da emenda, a classificação institucional, funcional e programática, fontes de recursos, a denominação do subtítulo, a decisão e o valor concedido;

PARA: do voto do Relator às emendas coletivas à despesa, por tipo de proposta de parecer, por Unidade da Federação e autor, contendo, para cada um, o número da emenda, a classificação institucional, funcional e programática, fontes de recursos, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação, a denominação do subtítulo, a decisão e o valor concedido;

**Justificação:** A inclusão, nos demonstrativos, dos grupos de natureza da despesa e da modalidade de aplicação aumenta a visibilidade da decisão do Relator.

|            |                       |   |    |                        |
|------------|-----------------------|---|----|------------------------|
| <b>187</b> | Humberto Souto PPS/MG | B | 26 | PELA INADMISSIBILIDADE |
|------------|-----------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** Inclua-se ao item 26.1 o seguinte subitem:

"26.1.3. cumprir o disposto no Anexo 1 - Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008, constante na Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 - LDO/2008" (N R)

**Justificação:** A presente emenda visa garantir o cumprimento das disposições assinaladas na LDO/2008, uma vez que o Executivo elaborou a Proposta Orçamentária desrespeitando dispositivos da LDO inseridos pelo Congresso Nacional.

|            |                       |   |    |                        |
|------------|-----------------------|---|----|------------------------|
| <b>188</b> | Humberto Souto PPS/MG | B | 36 | PELA INADMISSIBILIDADE |
|------------|-----------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao item 36.2:

"36.2. Relatores Setoriais (55%): R\$ 4.415.914 mil (quatro bilhões, quatrocentos e quinze milhões e novecentos e quatorze mil reais), para a inclusão dos subtítulos constantes do Anexo 1 - Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 - LDO/2008 e para o atendimento suplementar das emendas de bancada e de comissão;" (NR)

**Justificação:** A presente emenda visa garantir o cumprimento das disposições assinaladas na LDO/2008, uma vez que o Executivo elaborou a Proposta Orçamentária desrespeitando dispositivos da LDO inseridos pelo Congresso Nacional.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|                      |   |          |           |                               |
|----------------------|---|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>189</b>           | <b>Humberto Souto PPS/MG</b>  | <b>B</b> | <b>36</b> | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |
| <b>Texto:</b>        | Dê-se a seguinte redação ao item 36.3:<br>"36.3. Relator Geral (20%): R\$ 1.605.787 mil (um bilhão, seiscentos e cinco milhões e setecentos e oitenta e sete mil reais), para a inclusão ou suplementação dos subtítulos constantes do Anexo 1 - Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 - LDO/2008 incluídos pelos Relatores setoriais e para o atendimento suplementar das emendas de bancada e de comissão;" (NR) |          |           |                               |
| <b>Justificação:</b> | A presente emenda visa garantir o cumprimento das disposições assinaladas na LDO/2008, uma vez que o Executivo elaborou a Proposta Orçamentária desrespeitando dispositivos da LDO inseridos pelo Congresso Nacional.   |          |           |                               |

|                      |   |          |           |                      |
|----------------------|---|----------|-----------|----------------------|
| <b>190</b>           | <b>Humberto Souto PPS/MG</b>  | <b>B</b> | <b>42</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
| <b>Texto:</b>        | Dê-se a seguinte redação ao item 42:<br><br>"42. As Relatorias Setoriais, como forma de geração de recursos para a correção de erros ou omissões e para o atendimento de emendas à despesa, poderão cancelar, até o limite de 30% do total programado, as dotações consignadas a Outras Despesas Correntes (GND 3), podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado;" (NR) |          |           |                      |
| <b>Justificação:</b> | A presente emenda visa proporcionar aos relatores maior quantidade de recursos para que possam atender às emendas de bancada, bem como cumprir as disposições do Anexo 1 - Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008, constante na Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 - LDO/2008.   |          |           |                      |

|                      |   |          |           |                               |
|----------------------|---|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>191</b>           | <b>Humberto Souto PPS/MG</b>  | <b>B</b> | <b>45</b> | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |
| <b>Texto:</b>        | Inclua-se ao item 45.8 o seguinte subitem:<br><br>"45.8.3. para a adoção por esta das providências necessárias para o cumprimento do disposto no Anexo 1 - Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008, constante na Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 - LDO/2008;" (NR) |          |           |                               |
| <b>Justificação:</b> | A presente emenda visa garantir o cumprimento das disposições assinaladas na LDO/2008, uma vez que o Executivo elaborou a Proposta Orçamentária desrespeitando dispositivos da LDO inseridos pelo Congresso Nacional.   |          |           |                               |

|                      |  |          |           |                               |
|----------------------|--|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>192</b>           | <b>Humberto Souto PPS/MG</b>   | <b>B</b> | <b>47</b> | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |
| <b>Texto:</b>        | Inclua-se ao item 47 o seguinte subitem:<br>"47.9. incluir ou adequar os subtítulos constantes no Anexo 1 - Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008, constante na Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 - LDO/2008;" (NR) |          |           |                               |
| <b>Justificação:</b> | A presente emenda visa garantir o cumprimento das disposições assinaladas na LDO/2008, uma vez que o Executivo elaborou a Proposta Orçamentária desrespeitando dispositivos da LDO inseridos pelo Congresso Nacional.                            |          |           |                               |

|                      |  |          |           |                               |
|----------------------|--|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>193</b>           | <b>Humberto Souto PPS/MG</b>   | <b>B</b> | <b>56</b> | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |
| <b>Texto:</b>        | Dê-se a seguinte redação ao item 56:<br><br>"56. O atendimento das emendas de comissão não será inferior a 10% do total dos recursos líquidos de que trata o item 36 deste Relatório, em atendimento ao disposto no art. 57, §2º, da Resolução nº 1/2006-CN, correspondentes a R\$ 802.893.500,00 (oitocentos e dois milhões, oitocentos e noventa e três mil e quinhentos reais)." (NR) |          |           |                               |
| <b>Justificação:</b> | A presente emenda visa proporcionar aos relatores maior quantidade de recursos para que possam atender às emendas de bancada, bem como cumprir as disposições do Anexo 1 - Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008, constante na Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 - LDO/2008.  |          |           |                               |

|                      |  |          |           |                               |
|----------------------|--|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>194</b>           | <b>Nilmar Ruiz DEM/TO</b>  | <b>B</b> | <b>14</b> | <b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL</b> |
| <b>Texto:</b>        | Dê-se a seguinte redação ao item 14 da Parte Especial do Relatório Preliminar:<br><br>14. É fixado o limite máximo global de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.  |          |           |                               |
| <b>Justificação:</b> | O limite destinado as emendas individuais tem-se mostrado insuficiente diante das reais necessidades das localidades beneficiadas e de suas populações. Tomando como exemplo, o padrão de atendimento na área de saúde exigido pela população tem aumentado a cada ano, demandando mais recursos para as ações e serviços de Saúde. Essa tendência tem-se generalizado em todas as atividades públicas. Na área de investimento, principal objeto das emendas individuais, a escassez de recursos prejudica não somente os Municípios e Estados mas também o país tomado em seu conjunto, já que o sinergismo das ações dos vários entes da federação promove o crescimento do país.<br><br>Diante desses fatos pleiteamos o aumento do limite para as emendas individuais nos termos proposto ciente da legitimidade do pleito. |          |           |                               |

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|            |                    |   |    |               |
|------------|--------------------|---|----|---------------|
| <b>195</b> | Nilmar Ruiz DEM/TO | B | 11 | PELA REJEIÇÃO |
|------------|--------------------|---|----|---------------|

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao o item 11 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

11. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados.

**Justificação:** A emenda visa impedir a destinação de recursos a entidades privadas em que membros de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados. Dessa forma, a emenda propõe o fiel cumprimento, no que se refere à destinação dos recursos públicos, do Princípio Constitucional da Impessoalidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:..."

|            |                    |   |    |               |
|------------|--------------------|---|----|---------------|
| <b>196</b> | Nilmar Ruiz DEM/TO | B | 39 | PELA REJEIÇÃO |
|------------|--------------------|---|----|---------------|

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao o item 39.2 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

39.2. com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), e GND 4, no limite máximo de 10% (dez por cento) de cada subtítulo, para atendimento de emendas com o mesmo RP 3, observado o item 6 deste Relatório.

**Justificação:** A emenda pretende aumentar de 7% para 10% o limite máximo para o cancelamento de cada subtítulo no GND 4 (investimentos), no que se refere ao Projeto Piloto de Investimentos (RP 3). Nesse sentido, a alteração percentual proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos

|            |                      |   |    |               |
|------------|----------------------|---|----|---------------|
| <b>197</b> | Pedro Novais PMDB/MA | B | 47 | PELA REJEIÇÃO |
|------------|----------------------|---|----|---------------|

**Texto:** DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO ITEM 47.4 DA PARTE II DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

47. Caberá à Relatoria-Geral:

47.4. avaliar as despesas com pessoal e encargos constantes da proposta orçamentária, em especial no tocante às alterações de gasto com pessoal propostas no anexo de que trata o art. 89 da LDO/2008, bem como verificar a observância do exigido pelo dispositivo quanto à fundamentação legal para as alterações em gasto com pessoal ali autorizados;

**Justificação:** A LDO 2008 FIXA EM SEU Art. 89.:  
 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o Inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2008, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000.  
 § lo O Anexo a que se refere o caput especificará o fundamento legal e discriminará os limites orçamentários autorizados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000:  
 TAL EXIGÊNCIA FOI CUMPRIDA PELOS PODERES JUDICIÁRIO, LEGISLATIVO E MINISTÉRIO PÚBLICO, TODAVIA NÃO O FOI PELO PODER EXECUTIVO,  
 DEVENDO A RELATORIA GERAL INSTAR ESSE PODER A CUMPRI-LO.  
 SÃO R\$ 3.704.367.490 SEM QUALQUER FUNDAMENTO LEGAL QUE OS JUSTIFIQUE.

|            |                         |   |    |                        |
|------------|-------------------------|---|----|------------------------|
| <b>198</b> | Gonzaga Patriota PSB/PE | B | 14 | PELA APROVAÇÃO PARCIAL |
|------------|-------------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** Dê-se ao Inciso III, item 14, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

14. É fixado o limite máximo global de R\$ 12.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar, devendo ser destinados, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes do programa de trabalho do órgão Ministério da Saúde - código 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC Nº 29/2000.

**Justificação:** As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

|            |                         |   |   |               |
|------------|-------------------------|---|---|---------------|
| <b>199</b> | Gonzaga Patriota PSB/PE | B | 2 | PELA REJEIÇÃO |
|------------|-------------------------|---|---|---------------|

**Texto:** Incluir no título II da parte especial, onde couber, a seguinte redação:

Fica vedado apresentar emendas com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Justificação:** A emenda propõe exatamente o que se pede para celebração de convênios com recursos públicos da União na forma do Decreto Presidencial nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe das normas relativas as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|            |                         |   |    |                               |
|------------|-------------------------|---|----|-------------------------------|
| <b>200</b> | Gonzaga Patriota PSB/PE | B | 21 | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |
|------------|-------------------------|---|----|-------------------------------|

**Texto:** Incluir no título VI na parte especial, onde couber, a seguinte redação:

VI. DAS EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL .....

Na modalidade de aplicação 90 (aplicação direta), quando se tratar de acréscimo de dotação na programação dos ministérios para projetos fica excluídos das vedações exigidas do art. 47, da resolução n.º 1, de 2006.

**Justificação:** A presente emenda pretende manter o nível de aplicação de recursos que são destinados para os ministérios, através das emendas de bancada, visando contribuir com os municípios de forma equilibrada.

|            |                      |   |    |                               |
|------------|----------------------|---|----|-------------------------------|
| <b>202</b> | Nelson Goetten PR/SC | B | 14 | <b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL</b> |
|------------|----------------------|---|----|-------------------------------|

**Texto:** EMENDA MODIFICATIVA  
 B - PARTE ESPECIAL (DAS EMENDAS INDIVIDUAIS) ONDE SE LE  
 14. É FIXADO O LIMITE MÁXIMO GLOBAL DE R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS) PARA A APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS, NO NÚMERO DE VINTE E CINCO, POR MANDATO PARLAMENTAR  
 ALTERAR PARA:  
 14. É FIXADO O LIMITE MÁXIMO GLOBAL DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS) PARA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS, NO NÚMERO MÁXIMO DE VINTE E CINCO, COM OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE 10% NA ÁREA DE SAÚDE.

**Justificação:** A PRESENTE EMENDA VISA AUMENTAR O VALOR GLOBAL DAS EMENDAS INDIVIDUAIS, PROCURANDO ATENDER AS PEQUENAS DEMANDAS. A SUGESTÃO PROCURA RESPONDER AS DEMANDAS QUE TODOS OS PARLAMENTARES SENTEM NECESSIDADE, DEIXANDO MAIOR LIBERDADE NO DIRECIONAMENTO DOS RECURSOS, ATENDENDO CONFORME AS SOLICITAÇÕES DOS MUNICÍPIOS.

|            |                      |   |   |                               |
|------------|----------------------|---|---|-------------------------------|
| <b>203</b> | Nelson Goetten PR/SC | B | 2 | <b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL</b> |
|------------|----------------------|---|---|-------------------------------|

**Texto:** EMENDA SUPRESSIVA:  
 B - PARTE ESPECIAL (DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS)  
 ONDE SE LÊ  
 II-2.3.OS AUTORES ATENDERÃO "PRIORITARIAMENTE" AS SUGESTÕES APRESENTADAS NO ÂMBITO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS OU DOS SEMINÁRIOS REGIONAIS REALIZADOS PELA CMO, DEVENDO CONSIGNAR NA JUSTIFICAÇÃO DA EMENDA A ORIGEM DA DEMANDA. ALTERAR PARA:  
 11-2.3. OS AUTORES ATENDERÃO AS SUGESTÕES APRESENTADAS NO ÂMBITO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS OU DOS SEMINÁRIOS REGIONAIS REALIZADOS PELA CMO, DEVENDO CONSIGNAR NA JUSTIFICAÇÃO A ORIGEM DA DEMANDA.

**Justificação:** ESTA EMENDA VISA SUPRIMIR DO TEXTO A PALAVRA "PRIORITARIAMENTE", SUGERINDO QUE AS EMENDAS SEJAM ATENDIDAS PELA SUA IMPORTÂNCIA E NÃO PELA SUA PROVENIÊNCIA. AS SUGESTÕES DEVEM SER ACATADAS DE MANEIRA A PRIORIZAR AS REAIS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE QUEM SEJA O AUTOR.

|            |                      |   |    |                               |
|------------|----------------------|---|----|-------------------------------|
| <b>204</b> | Nelson Goetten PR/SC | B | 25 | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |
|------------|----------------------|---|----|-------------------------------|

**Texto:** EMENDA MODIFICATIVA  
 B - PARTE ESPECIAL (DAS EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL) ONDE SE LÊ  
 25  
 25.1. IDENTIFICAR DE FORMA PRECISA O SEU OBJETO, VEDADA A DESIGNAÇÃO GENÉRICA DE PROGRAMAÇÃO QUE POSSA:  
 ALTERAR PARA:  
 25  
 25.1. IDENTIFICAR DE FORMA PRECISA O SEU OBJETO, MESMO QUANDO A DESIGNAÇÃO FOR GENÉRICA PODENDO:

**Justificação:** ESTAMOS PROPONDO SUPRIMIR DA FRASE O TERMO "GENÉRICO". TECNICAMENTE AS EMENDAS GENÉRICAS PERMITEM UMA MAIOR FLEXIBILIDADE NO ATENDIMENTO DAS EMENDAS. SUPONHAMOS QUE SEJA APRESENTADA UMA EMENDA DE BANCADA QUE VISE A REVITALIZAÇÃO DE HOSPITAIS PÚBLICOS NO ESTADO. SE HOVER UMA FLEXIBILIDADE PODEREMOS ATENDER E ADEQUAR AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO, FACILITANDO SUPRIR MAIS DE UM HOSPITAL, QUE POSSA ESTAR EM SITUAÇÃO DE DIFICULDADE.

|            |                      |   |   |                      |
|------------|----------------------|---|---|----------------------|
| <b>205</b> | Nelson Goetten PR/SC | B | 2 | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|------------|----------------------|---|---|----------------------|

**Texto:** EMENDA ADITIVA  
 B - PARTE ESPECIAL (DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS)  
 ONDE SE LE  
 II - 2.3 Os autores atenderão prioritariamente as sugestões apresentadas no âmbito das Audiências Públicas ou dos Seminários Regionais realizados pela CMO, devendo consignar na justificação da emenda a origem da demanda.  
 ALTERAR PARA:  
 II - 2.3 Os autores atenderão prioritariamente as sugestões dos Senadores da República, dos Deputados Federais e no âmbito das Audiências Públicas ou dos Seminários Regionais realizados pela CMO, devendo consignar na justificação da origem da demanda.

**Justificação:** A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DEFINE CLARAMENTE AS ATRIBUIÇÕES DE CADA UM DOS PODERES DO ESTADO. NA ATUALIDADE DISCUTE-SE COM MAIS ÊNFASE AS ATRIBUIÇÕES DE CADA UM DELES. AO DEFINIR COMO PRIORIDADE O ATENDIMENTO DE SUGESTÕES DA POPULAÇÃO O RELATOR SE ESQUECE QUE AO SER ELEITO PARA UM MANDATO ESSE PARLAMENTAR REPRESENTA A POPULAÇÃO. A SUGESTÃO QUE APRESENTAMOS VAI AO ENCONTRO DE FORTALECER E LEGITIMAR A FUNÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO NACIONAL E FOMENTAR A VALORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO PARA COM OS DEMAIS PODERES.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|            |                                |          |           |                      |
|------------|--------------------------------|----------|-----------|----------------------|
| <b>206</b> | <b>Leonardo Vilela PSDB/GO</b> | <b>B</b> | <b>11</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|------------|--------------------------------|----------|-----------|----------------------|

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao o item 11 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

11. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou j empregados.

**Justificação:** A emenda visa impedir a destinação de recursos a entidades privadas em que membros de i quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios, ou respectivos i cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados. i Dessa forma, a emenda propõe o fiel cumprimento, no que se refere à destinação dos recursos; públicos, do Princípio Constitucional da Impessoalidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:..."

|            |                                |          |           |                      |
|------------|--------------------------------|----------|-----------|----------------------|
| <b>207</b> | <b>Leonardo Vilela PSDB/GO</b> | <b>B</b> | <b>39</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|------------|--------------------------------|----------|-----------|----------------------|

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao o item 39.2 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

39.2. com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), e GND 4, no limite máximo de 10% (dez por cento) de cada subtítulo, para atendimento de emendas com o mesmo RP 3, observado o item 6 deste Relatório.

**Justificação:** A emenda pretende aumentar de 7% para 10% o limite máximo para o cancelamento de cada subtítulo no GND 4 (investimentos), no que se refere ao Projeto Piloto de Investimentos (RP 3). Nesse sentido, a alteração percentual proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos.

|            |                                |          |           |                               |
|------------|--------------------------------|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>208</b> | <b>Leonardo Vilela PSDB/GO</b> | <b>B</b> | <b>57</b> | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |
|------------|--------------------------------|----------|-----------|-------------------------------|

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao o item 57.3 da Parte Especial do Relatório Preliminar:  
57.3. acréscimos e cancelamentos nos valores aprovados nos relatórios Setoriais, por solicitação de 3/4 (três quartos) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva bancada, nos termos do item 55 deste Relatório;

**Justificação:** A emenda visa aumentar de 2/3 (dois terços) para 3/ (três quartos) o número mínimo necessário de membros da Câmara dos Deputados com vistas a solicitar acréscimos e cancelamentos nos valores aprovados nos relatórios Setoriais. Pretende-se, dessa forma, estabelecer coerência com o art. 47, 1 da Resolução nº1 de 2006:  
"Art. 47. As emendas de Bancada Estadual deverão:  
i - ser apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, aprovada por 3/4 (três quartos) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva Unidade da Federação;"  
Nesse sentido, se a apresentação de emendas de Bancada Estadual exige a aprovação de 3/4 de deputados, entende-se que os acréscimos e cancelamentos nos valores aprovados nos relatórios Setoriais também devem obedecer à mesma exigência.

|            |                                |          |           |                      |
|------------|--------------------------------|----------|-----------|----------------------|
| <b>209</b> | <b>Leonardo Vilela PSDB/GO</b> | <b>B</b> | <b>30</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|------------|--------------------------------|----------|-----------|----------------------|

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao o item 30.3 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

"30.3 -programação com identificador de resultado primário RPO (despesa de natureza financeira) e RP1 (despesa de natureza primária obrigatória) das seguintes Unidades Orçamentárias:"

**Justificação:** A emenda visa a possibilitar às Relatorias efetuar cancelamentos das despesas de caráter discricionário nas programações do Fundo de Compensação e Variações Salariais; Fundo de Estabilidade do Seguro Rural; Fundo de Garantia à Exportação - FGE; e Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade -FGPC. Mantém-se, dessa forma, a vedação às Relatorias de efetuar cancelamentos às despesas de natureza financeira e às de natureza primária obrigatória nas programações dos referidos fundos.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|            |                    |   |    |                      |
|------------|--------------------|---|----|----------------------|
| <b>210</b> | Sarney Filho PV/MA | B | 36 | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|------------|--------------------|---|----|----------------------|

**Texto:** Inclua-se o item 36.4, na Parte B - Especial do Parecer Preliminar ao PI- nº 30 de 2007 - CN, a seguinte redação:

"36....

36.4 Fica reservado, no mínimo, R\$ 1.000.000.000 (um bilhão de reais) dos recursos destinados ao Relator-Geral e/ou aos Relatores Setoriais, respeitando os limites previstos nesse parecer preliminar, bem como, os limites constantes do Anexo IV, para atendimento de emendas de comissão e de bancada destinadas a programas que visem a preservação, o combate ao desmatamento, ao controle de queimadas, ao combate à desertificação e ao desenvolvimento sustentável da região amazônica."

**Justificação:** O Brasil é o quarto maior responsável pelas emissões de gás carbônico no mundo devido a queimadas periódicas e a incêndios florestais, principalmente na Região Amazônica. Estudo do economista Carlos Eduardo Young, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que serviu como base para a realização do Pacto pela Valorização da Floresta e pelo Fim do Desmatamento na Amazônia, demonstra que há possibilidade, do ponto de vista econômico, de tornar economicamente sustentável a preservação da floresta. Garantir a criação de um ambiente sustentável que viabilize o desenvolvimento de atividades econômicas que a preservem, são a forma mais lógica de garantir a preservação da mata. Investimentos na ordem de um bilhão se fazem necessários para ações direcionadas à fiscalização, pagamentos por serviços florestais, monitoramento de unidades de conservação, de modo a garantir que o patrimônio natural seja preservado. Ações desse porte poderão colocar em prática um pacto, que na realidade, só existe no papel. O IBAMA possuiu, atualmente, apenas 1.400 agentes de fiscalização para cobrir uma extensa área de 64 milhões de hectares, o que perfaz apenas um fiscal por 480km<sup>2</sup>. Por essas e outras variadas razões é que solicitamos o empenho de Vossas Excelências e de todo o corpo técnico envolvido na elaboração do Orçamento para 2008, que se empenhe em alocar recursos em ações que nos garantirá, no futuro bem próximo, o domínio total da região amazônica de forma ecologicamente correta e sustentável.

|            |                          |   |   |                               |
|------------|--------------------------|---|---|-------------------------------|
| <b>211</b> | Janete Capiberibe PSB/AP | B | 2 | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |
|------------|--------------------------|---|---|-------------------------------|

**Texto:** Nos termos do § 20 do art. 26 da Resolução nº 1, de 2006 - CN, inclua-se na Subárea Temática da Comissão da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, o Ministério da Ciência e Tecnologia, para que este faça parte do Anexo 1 do Relatório Preliminar apresentado ao PL nº 30107-CN, atualizando o Anexo da Resolução.

**Justificação:** O Ministério da Ciência e Tecnologia- MCT é a instituição responsável pela formulação e implementação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia, o Ministério da Ciência e Tecnologia tem suas ações pautadas nas disposições do Capítulos IV da Constituição Federal de 1988 e foi criado em 15 de março de 1985, pelo Decreto n.º 91.146, como órgão central do sistema federal de Ciência e Tecnologia.

Dentro desse contexto o MCT tem a preocupação com o desenvolvimento científico e tecnológico da Agricultura uma de suas prioridades maiores, visando dotar o Brasil de conhecimento e tecnologias para que haja condições plenas para que possa ocorrer o desenvolvimento sustentável, com aproveitamento de todo o potencial que nas terras brasileiras, de forma que haja a proteção de sua biodiversidade e de seus ecossistemas, ao mesmo tempo que se possibilite a geração de rendas, empregos e tributos ao País.

Por estas razões é que o MCT possui importantes trabalhos e Unidades de Pesquisa, de grande atuação no cenário Agropecuário Brasileiro, Instituições estas que atuam para que se aproveitem as grandes potencialidades existentes através do desenvolvimento de tecnologias apropriadas para todas as regiões Brasileiras. Tais como: o Programa Nacional da Produção e Uso de Biodiesel (PNPB) que implementa a produção e uso do Biodiesel de forma sustentável, com enfoque na inclusão social e no desenvolvimento regional, via geração de emprego e renda a Biotecnologia que integra um conjunto de tecnologias habilitadoras que possibilitam utilizar, alterar e otimizar organismos vivos ou suas partes funcionares, para gerar produtos e processos e serviços especializados com aplicações diversas nas áreas de saúde, agropecuária e meio ambiente e a implantação do Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, visando dar melhores condições de desenvolvimento e de qualidade de vida à Região Semi-árida, notadamente o Nordeste brasileiro, ainda que mais industrializada hoje do que há anos atrás, está baseada no setor primário, um complexo de pecuária extensiva e agricultura de baixo rendimento, que poderá em muito ser melhorado com investimentos e ações de ciência e tecnologia.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor                   | Parte | Item | Voto          |
|--------|-------------------------|-------|------|---------------|
| 212    | Giovanni Queiroz PDT/PA | B     | 27   | PELA REJEIÇÃO |

**Texto:** Inclua-se no Subitem 27.1 do inciso II da Parte Especial "B" do Parecer Preliminar o seguinte dispositivo:

"27.1. . reforçar dotações do Ministério dos Transportes, por meio de suplementação de dotações, para diminuir as diferenças dos valores dos investimentos em rodovias federais comparativamente à extensão da malha rodoviária da Unidade da Federação beneficiada.."

**Justificação:** O Subitem 27.1 do Parecer Preliminar lista as situações excepcionais em que o Relator-Geral poderá apresentar Emendas de Relator. Uma dessas situações tem por objetivo reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio de suplementação de dotações, para diminuir as diferenças dos gasto per capita por Estado, no âmbito do SUS (27.1.2)  
A presente emenda, nessa mesma linha, pretende corrigir distorções semelhantes verificadas no orçamento do Ministério dos Transportes. A análise das dotações alocadas para as Unidades da Federação comparativamente à malha rodoviária federal do mesmo Estado apresenta resultados espantosos.  
Respeitadas as peculiaridades estratégicas de planejamento, em que volumes de recursos investidos em determinadas rodovias suplantam os níveis médios observados, as demais distorções devem ser corrigidas.  
Um critério que se demonstra justo e defensável é o de equalizar, respeitadas as peculiaridades, repito, os valores destinados à "manutenção de rodovias" levando em conta o total da malha rodoviária federal do Estado (pavimentada + não pavimentada). Nesse critério, quando se divide o total dos recursos do Estado pela malha rodoviária do mesmo Estado a razão entre o maior e o menor valor atinge a 5,5 vezes. De outro lado, para "adequação de rodovias" deve ser considerada somente a malha rodoviária federal pavimentada. A discrepância repete-se também nesse comparativo. A razão entre o maior e o menor valor do R\$/km investido alcança 85 vezes. A correção dessas diferenças mostra-se medida justa e necessária.

| Emenda | Autor                   | Parte | Item | Voto                   |
|--------|-------------------------|-------|------|------------------------|
| 213    | Giovanni Queiroz PDT/PA | B     | 2    | PELA INADMISSIBILIDADE |

**Texto:** Inclua-se o seguinte Subitem no Item 2 do inciso II da Parte Especial "B" do Parecer Preliminar com a seguinte redação:

96

- O Anexo da Resolução nº 112006-CN fica atualizado na forma do Anexo 1 a este Relatório, para incluir o Ministério do Trabalho e Emprego na Subárea Temática da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal".

**Justificação:** A Resolução nº 1, de 2006-CN, estabelece no art. 43 que "As Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, relacionadas em Anexo a esta Resolução, cujas competências estejam direta e materialmente relacionadas à área de atuação pertinente à estrutura da administração pública federal, poderão apresentar emendas ao projeto" No citado Anexo à Resolução consta a Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal. O art. 100, inciso 1, do Regimento Interno do Senado Federal estabelece que compete à Comissão de Assuntos Sociais matérias relacionadas a "I - relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões, ....". Essas matérias, no âmbito do Poder Executivo, competem ao Ministério do Trabalho e Emprego.  
Entretanto, dentre as subáreas temáticas correlatas à Comissão de Assuntos Sociais listadas no Anexo da Resolução 1, de 2006-CN não consta o Ministério do Trabalho e Emprego. Em razão dessa omissão, o Ministério do Trabalho e Emprego não consta de nenhuma outra subárea temática das Comissões do Senado Federal. Caso não seja sanada esta omissão o Senado Federal não poderá apresentar nenhuma emenda para as áreas de competência do Ministério do Trabalho. A presente emenda pretende, portanto, sanar essa falha, inserindo dentre as subáreas temáticas da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal o Ministério do Trabalho e Emprego.

ANEXO I - ATUALIZAÇÃO DO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 112006-CN

| COMISSÃO                   | ÁREA TEMÁTICA  | SUBÁREA TEMÁTICA  | QUANTIDADE DE EMENDAS |               |       |
|----------------------------|--|---|-----------------------|---------------|-------|
|                            |  |   | Apropriação           | Remanejamento | Total |
| SENADO<br>ASSUNTOS SOCIAIS | FEDERAL<br>Saúde<br>Trabalho<br>Previd. Assist. Social | Min. Saúde<br>Min. Previd. Social<br>Min. Desenv. Social e<br>Combate à Fome<br>Min. Trabalho e Emprego | 4                     | 4             | 8     |

| Emenda | Autor                | Parte | Item | Voto          |
|--------|----------------------|-------|------|---------------|
| 214    | Carlos Melles DEM/MG | B     | 3    | PELA REJEIÇÃO |

**Texto:** INCLUIR NO ANEXO IV. RESERVA DE RECURSOS I

II - DEDUÇÕES

(...)

3. DESPESAS DEFINIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR E OUTRAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

O item 3.2:

3.2 Despesas primárias destinadas à equalização de preços nas aquisições e na formação de estoques reguladores e estratégicos de café (recursos próprios). R\$ -120.000

**Justificação:** Trata-se de alteração para recompor o orçamento do Funcafé da forma como foi aprovado pelo CDPC - Conselho Deliberativo da Política do Café e encaminhado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a elaboração da proposta orçamentária.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor                | Parte | Item | Voto          |
|--------|----------------------|-------|------|---------------|
| 215    | Carlos Melles DEM/MG | B     | 27   | PELA REJEIÇÃO |

**Texto:** ONDE SE LÊ:

27. É vedada a apresentação de emendas de Relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA/2008, exceto em razão do disposto neste Relatório Preliminar. 27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para:
- 27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;
- 27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS;
- 27.1.3. possibilitar a reestruturação e o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Executivo pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970. 27.1.4. Alocar recursos próprios não-financeiros (fontes 150 e 250) reestimados no Relatório da Receita aprovado em 17/10/07.
- (...)
35. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 9.702.368 mil (nove bilhões, setecentos e dois milhões e trezentos e sessenta e oito mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:
- 35.1. Emendas individuais: R\$ 3.564.000 mil (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões de reais);
- 35.2. Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal (Anexo IV.1 - Demonstrativo da Reserva de Recursos): R\$ 4.338.368 mil (quatro bilhões, trezentos e trinta e oito milhões e trezentos e sessenta e oito mil reais);
- 35.3. Despesas definidas neste Relatório e demais emendas de Relator Geral (itens 26.1 e 27.1 deste Relatório: R\$ 1.800.000 mil (um bilhão e oitocentos milhões de reais);
- LEIA-SE:
27. É vedada a apresentação de emendas de Relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA/2008, exceto em razão do disposto neste Relatório Preliminar.
- 27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para:
- 27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;
- 27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS;
- 27.1.3. possibilitar a reestruturação e o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Executivo pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.
- 27.1.4. Alocar recursos próprios não-financeiros (fontes 150 e 250) reestimados no Relatório da Receita aprovado em 17/10/07.
- 27.1.5. Alocar recursos primários para a ação destinada à equalização de preços nas aquisições e na formação de estoques reguladores de café.
- (...)
35. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 9.702.368 mil (nove bilhões, setecentos e dois milhões e trezentos e sessenta e oito mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:
- 35.1. Emendas individuais: R\$ 3.564.000 mil (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões de reais);
- 35.2. Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal (Anexo IV.1 - Demonstrativo da Reserva de Recursos): R\$ 4.338.368 mil (quatro bilhões, trezentos e trinta e oito milhões e trezentos e sessenta e oito mil reais);
- 35.3. Despesas definidas neste Relatório e demais emendas de Relator Geral previstas nos itens 27.1.1 a 27.1.4 (itens 26.1 e 27.1 deste Relatório: R\$ 1.800.000 mil (um bilhão e oitocentos milhões de reais);
- 35.4. Despesas correspondentes à equalização de preços nas aquisições e na formação de estoques reguladores e estratégicos de café, até o limite de constante do projeto de lei orçamentária alotado para despesas financeiras à conta de recursos próprios - R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões).

**Justificação:** Trata-se de alteração para recompor o orçamento do Funcafé da forma como foi aprovado pelo CDPC - Conselho Deliberativo da Política do Café e encaminhado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a elaboração da proposta orçamentária.

| Emenda | Autor                    | Parte | Item | Voto                   |
|--------|--------------------------|-------|------|------------------------|
| 216    | Wellington Roberto PR/PB | B     | 27   | PELA INADMISSIBILIDADE |

**Texto:** EMENDA ADITIVA  
 B - NA PARTE ESPECIAL - VII. DAS EMENDAS DE RELATOR

No item 27.1, incluir o subitem 27.1.5:

27.1.5 Alocar recursos nas programações prioritárias constantes do Anexo 1 - Metas e Prioridades da Lei nº 11.514, de 2007 (LDO para 2008), que, por erro ou omissão, não foi atendido no PI- 30/2007 (projeto de lei orçamentária para 2008), conforme dispõe o art. 40 da referida LDO para 2008.

**Justificação:** Permitirá a compatibilização e inclusão de ações prioritárias, cujas emendas, aprovadas pela Congresso Nacional na Lei nº 11.514/2007, fruto de negociação com o Governo Federal, por intermédio do seu Líder na Câmara dos Deputados e relator do PLDO/08, não tenham j constado da PLOA para 2008.

A inclusão dessas emendas cumpre o disposto na Resolução nº 1, de 2006 - CN.

LDO-"Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, as ações relativas aos programas sociais existentes e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo 1 desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2008, compatível com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2008-2011, observará as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária para 2008, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitido apenas em razão de impossibilidade de ordem técnica ou legal de execução daquela! programações.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo de que trata o caput deste artigo, com o objetivo de compatibilizá-lo com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2008-2011.

O quadro em anexo, (Anexo IV.1), faz parte desta emenda e demonstra as alterações decorrentes.

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008

EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|            |                          |   |    |                        |
|------------|--------------------------|---|----|------------------------|
| <b>217</b> | Wellington Roberto PR/PB | B | 27 | PELA INADMISSIBILIDADE |
|------------|--------------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** EMENDA ADITIVA

LEIA-SE:

I - RELATÓRIO

B - PARTE ESPECIAL

VII. DAS EMENDAS DE RELATOR

27.1.....

27.1.5 - possibilitar a inclusão das ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2008.

**Justificação:** Essa emenda objetiva autorizar a apresentação de emenda de Relator para o atendimento da:, ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias pari 2008, tendo em vista a precedência dessas ações.

|            |                          |   |    |                        |
|------------|--------------------------|---|----|------------------------|
| <b>218</b> | Wellington Roberto PR/PB | B | 14 | PELA APROVAÇÃO PARCIAL |
|------------|--------------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** EMENDA MODIFICATIVA

LEIA-SE:

I - RELATÓRIO

B - PARTE ESPECIAL

III. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

14. É fixado o limite global de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A presente emenda objetiva adequar o valor do limite global das emendas individuais buscando possibilitar ao parlamentar o atendimento das demandas existentes em suas regiões não atendidas no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo.

|            |                          |   |    |                        |
|------------|--------------------------|---|----|------------------------|
| <b>219</b> | Wellington Roberto PR/PB | B | 14 | PELA APROVAÇÃO PARCIAL |
|------------|--------------------------|---|----|------------------------|

**Texto:** EMENDA MODIFICATIVA

LEIA-SE:

I - RELATÓRIO

B - PARTE ESPECIAL

III. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

14. É fixado o limite global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A presente emenda objetiva adequar o valor do limite global das emendas individuais buscando possibilitar ao parlamentar o atendimento das demandas existentes em suas regiões, não atendidas no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor                    | Parte | Item | Voto                   |
|--------|--------------------------|-------|------|------------------------|
| 220    | Wellington Roberto PR/PB | B     | 27   | PELA INADMISSIBILIDADE |

**Texto:** ONDE SE LÊ:

27. É vedada a apresentação de emendas de Relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA/2008, exceto em razão do disposto neste Relatório Preliminar.
- 27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para:
- 27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;
- 27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir a-; diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS;
- 27.1.3. possibilitar a reestruturação e o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Executivo pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.
- 27.1.4. Alocar recursos próprios não-financeiros (fontes 150 e 250) reestimados no Relatório da Receita I aprovado em 17/10/07.
- (...)
35. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 9.702.368 mil (nove bilhões, setecentos e dois ; milhões e trezentos e sessenta e oito mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:
- 35.1. Emendas individuais: R\$ 3.564.000 mil (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões de reais);
- 35.2. Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal (Anexo IV.1 - Demonstrativo da Reserva de Recursos): R\$ 4.338.368 mil (quatro bilhões, trezentos e trinta e oito milhões e trezentos e sessenta e oito mil reais);
- 35.3. Despesas definidas neste Relatório e demais emendas de Relator Geral (itens 26.1 e 27.1 deste Relatório: R\$ 1.800.000 mil (um bilhão e oitocentos milhões de reais);
- O Quadro "ANEXO - IV-RESERVA DE RECURSOS" compõe esta emenda e está em anexo, visto como ONDE SE LÊ.
- LEIA-SE:
27. É vedada a apresentação de emendas de Relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA/2008, exceto em razão do disposto neste Relatório Preliminar
- 27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para:
- 27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;
- 27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir a ; diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS;
- 27.1.3. possibilitar a reestruturação e o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Executivo pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.
- 27.1.4. Alocar recursos próprios não-financeiros (fontes 150 e 250) reestimados no Relatório da Receita aprovado em 17/10/07.
- 27.1.5 Alocar recursos nas programações correspondentes ao Anexo de metas e prioridades da Lei nº 11.514, de 2007 (LDO para 2008), cuja omissão, no projeto de lei orçamentária para 2007, não tenha atendido o disposto no § 2º do art. 40 da mesma Lei, distribuídos de forma proporcional aos percentuais finais de que trata o Anexo IV.4, observadas as condições de admissibilidade aplicáveis às emendas coletivas. (...)
35. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 9.702.368.000,00 (nove bilhões, setecentos e dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil reais), destinados aos seguintes atendimentos:
- 35.1. Emendas individuais: R\$ 3.564.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões reais);
- 35.2. Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal (Anexo IV.1 - Demonstrativo da Reserva de Recursos): R\$ 4.338.368.000,00 (quatro bilhões, trezentos e trinta e oito milhões e trezentos e sessenta e oito mil reais);
- 35.3. Despesas definidas neste Relatório e demais emendas de Relator Geral previstas nos itens 27.1.1 a 27.1.4 (itens 26.1 e 27.1 deste Relatório: R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais);
- 35.4. Despesas correspondentes às programações do Anexo de metas e prioridades da LDO/20(18. enquadradas conforme o disposto no item 27.1.5, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).
- O Quadro "ANEXO - IV-RESERVA DE RECURSOS" indica os recursos para atender esta emenda está em anexo e visto como LEIA-SE.

**Justificação:**

Visa permitir que sejam compatibilizadas e incluídas ações prioritárias, fruto de emendas e constantes da Lei nº 11.514/07 - LDO, discutidas e aprovadas pelo Congresso Nacional, e - negociação com o Governo Federal, por intermédio do seu Líder na Câmara dos Deputados e relator do PLDO/08.

Essa emenda está de acordo com o disposto no art. 53 dá Resolução n 1, de 2006 - CN, e permite o cumprimento do disposto no art. 4º da LDO/08:

"Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, as ações relativas aos programas sociais existentes e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo 1 desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2008, compatível com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2008-2011, observará as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária para 2008, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitido apenas em razão de impossibilidade de ordem técnica ou legal de execução daquelas programações.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo de que trata o caput deste artigo, com o objetivo de compatibilizá-lo com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2008-2011."

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008

EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR

| Emenda | Autor | Parte | Item | Voto |
|--------|-------|-------|------|------|
|--------|-------|-------|------|------|

|            |                                 |          |           |                      |
|------------|---------------------------------|----------|-----------|----------------------|
| <b>221</b> | <b>Wellington Roberto PR/PB</b> | <b>B</b> | <b>27</b> | <b>PELA REJEIÇÃO</b> |
|------------|---------------------------------|----------|-----------|----------------------|

**Texto:** EMENDA MODIFICATIVA

ONDE SE LÊ:

I- RELATÓRIO

B - PARTE ESPECIAL

VII. DAS EMENDAS DE RELATOR

27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para:

27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;

27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS;

LEIA-SE:

27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para:

27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;

27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como para reforçar dotações da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

**Justificação:** Esta emenda objetiva autorizar a apresentação de emenda de Relator para o reforço de dotação da FUNASA, tendo em vista a relevância dessas ações para melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

|            |                                 |          |           |                              |
|------------|---------------------------------|----------|-----------|------------------------------|
| <b>222</b> | <b>Wellington Roberto PR/PB</b> | <b>B</b> | <b>26</b> | <b>PELA PREJUDICIALIDADE</b> |
|------------|---------------------------------|----------|-----------|------------------------------|

**Texto:** EMENDA MODIFICATIVA

ONDE SE LÊ:

I- RELATÓRIO

B - PARTE ESPECIAL

VII. DAS EMENDAS DE RELATOR

26. As Relatorias somente farão emendas de Relator, nos termos do art. 144 da Resolução nº 1/2006-CN, com a finalidade de:

26.1. corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica verificadas no PLOA/2008 e no processo de emendamento, em especial quanto à:

26.1.1. correção necessária para assegurar o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais que estabeleceram vinculações de receitas a órgãos, unidades orçamentárias ou despesas específicas;

LEIA-SE:

26. As Relatorias somente farão emendas de Relator, nos termos do art. 144 da Resolução nº 1/2006-CN, com a finalidade de:

26.1. corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica verificadas no PLOA/2008 e no processo de emendamento, em especial quanto à:

26.1.1. correção necessária para assegurar o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais que estabeleceram vinculações de receitas a órgãos, unidades orçamentárias ou despesas específicas, em especial aquelas destinadas a corrigir desequilíbrios intra e inter-regionais;

**Justificação:** Esta emenda objetiva possibilitar a apresentação de emendas de Relator para permitir o cumprimento de dispositivos constitucionais, especialmente quando tratar-se da correção de desequilíbrios intra e inter-regionais.

|            |                                 |          |           |                               |
|------------|---------------------------------|----------|-----------|-------------------------------|
| <b>223</b> | <b>Wellington Roberto PR/PB</b> | <b>B</b> | <b>26</b> | <b>PELA INADMISSIBILIDADE</b> |
|------------|---------------------------------|----------|-----------|-------------------------------|

**Texto:** EMENDA ADITIVA

ONDE SE LÊ:

I- RELATÓRIO

B - PARTE ESPECIAL

VII. DAS EMENDAS DE RELATOR

26. As Relatorias somente farão emendas de Relator, nos termos do art. 144 da Resolução nº 1/2006-CN, com a finalidade de:

26.1. corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica verificadas no PLOA/2008 e no processo de emendamento, em especial quanto à:

LEIA-SE:

26. As Relatorias somente farão emendas de Relator, nos termos do art. 144 da Resolução nº 1/2006-CN, com a finalidade de:

26.1. corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica verificadas no PLOA/2008 e no processo de emendamento, em especial quanto à:

26.1.5. implementar solicitação encaminhada pelo Poder Executivo, durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária;

**Justificação:** Esta emenda objetiva possibilitar a apresentação de emendas de Relator para permitir a implementação de solicitação encaminhada pelo Poder Executivo.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2008**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / AUTOR**

| Emenda | Autor                    | Parte | Item | Voto          |
|--------|--------------------------|-------|------|---------------|
| 224    | Wellington Roberto PR/PB | B     | 33   | PELA REJEIÇÃO |

**Texto:** ONDE SE LÊ

- 1 - RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES TOTAIS R\$17.731.303
- 1 - REESTIMATIVA DE RECEITAS - RELATÓRIO DA RECEITA R\$13.819.795
- 2 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - SEQ.005911 R\$3.911.508
- 11-DEDUÇÕES R\$-9.702.368
- 1 - ATENDIMENTO DE EMENDAS INDIVIDUAIS R\$-3.564.000
- 2 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS R\$-4.338.368
- 2.1 - TRANSFERÊNCIA DE IR E IP/ A ESTADOS E MUNICÍPIOS R\$-3.670.219
- 2.2 - TRANSFERÊNCIA DE ROYALTIES A ESTADOS E MUNICÍPIOS R\$-668.149
- 3 - DESPESAS DEFINIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR E OUTRAS EMENDAS DE RELATOR R\$-1.800.000

3.1 Reajuste do salário mínimo, redução de diferenças do gasto per capita por Estado no âmbito do SUS, reestruturação de cargos e reajuste de remuneração de servidores, alocação de recursos próprios não financeiros reestimados e demais emendas de relator. R\$-1.800.000

LEIA-SE

- I - RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES TOTAIS R\$ 17.731.303
- 1 - REESTIMATIVA DE RECEITAS - RELATÓRIO DA RECEITA R\$ 13.819.795
- 2 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - SEQ.005911 R\$3.911.508
- II-DEDUÇÕES R\$-11.702.368
- 1 - ATENDIMENTO DE EMENDAS INDIVIDUAIS R\$-3.564.000
- 2 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS R\$-4.338.368
- 2.1 - TRANSFERÊNCIA DE IR E IPI A ESTADOS E MUNICÍPIOS R\$-3.670.219
- 2.2 - TRANSFERÊNCIA DE ROYALTIES A ESTADOS E MUNICÍPIOS R\$-668.149
- 3 - DESPESAS DEFINIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR E OUTRAS EMENDAS DE RELATOR R\$-3.800.000
- 3.1 Reajuste do salário mínimo, redução de diferenças do gasto per capita por Estado no âmbito do SUS, reestruturação de cargos e reajuste de remuneração de servidores, alocação de recursos próprios não financeiros reestimados e demais emendas de relator. R\$-1.800.000

**Justificação:**

| Emenda | Autor                  | Parte | Item | Voto          |
|--------|------------------------|-------|------|---------------|
| 225    | Marcelo Castro PMDB/PI | B     | 39   | PELA REJEIÇÃO |

**Texto:** Altere-se o item 39.2 da Parte Especial - X. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ONDE SE LÊ

39.2. com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), e GND 4, no limite máximo de 7% (sete por cento) de cada subtítulo, para atendimento de emendas com o mesmo RP 3, observado o item 6 deste Relatório.

LEIA-SE 39.

39.2. com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), e GND 4, no limite máximo de 15% (quinze por cento) de cada subtítulo, para atendimento de emendas com o mesmo RP 3, observado o item 6 deste Relatório.

**Justificação:** O percentual de 7% da proposta do Relator é insuficiente para garantir uma participação mínima do Congresso nacional na definição dos projetos do PPI.